

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANNO XXXIII

SABBADO, 9 DE DEZEMBRO DE 1922

N. 183

SENADO FEDERAL

Commissão de Finanças

ORÇAMENTO DO EXTERIOR

Emendas apresentadas na Commissão ao Orçamento do Exterior, em 2ª discussão, e do qual é Relator o Sr. Bernardo Monteiro.

EMENDA

Ao projecto n. , de 1922 (Orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1923). Onde convier, acrescente-se:
Art. Fica revigorado o art. 28 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, supprimindo-se delle a palavra *natos*.

Justificação

O art. 28 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, é inconstitucional porque estabelece uma differença entre brasileiros natos e os de que trata o art. 69, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, da Constituição Federal.

De facto esse artigo concede aos auxiliares de Consulado, nascidos no Brasil, a dispensa do concurso para promoção a consules de 2ª classe, enquanto que, os demais auxiliares, brasileiros, que não nasceram no Brasil, ficam dependentes do concurso para promoção.

Ora, brasileiros são todas as pessoas que tem as qualidades especificadas no art. 69, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, da Constituição Federal que, em seu art. 73, assegura a todas ellas, sem distincção, os mesmos direitos ao *acesso aos cargos publicos civis ou militares, observadas as condições de capacidade especial, que a lei estatuir*.

Mas, como toda regra tem excepção, sábiamente estabeleceu o pacto de 24 de fevereiro de 1891, em seus arts. 41, § 3º, 1º e 26, 2º, que, só os brasileiros natos são elegiveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica e que não podem concorrer ás eleições para o Congresso Nacional, os *estrangeiros, que, achando-se no Brasil aos 15 de novembro de 1889, não declararam, dentro em seis mezes depois de entrar em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem*.

Outras restricções não consigna a Constituição, portanto, quaesquer outras que as leis ordinarias pretendam crear com o fim de cercar o acesso dos brasileiros aos cargos publicos, attenta contra o dispositivo constitucional (art. 73) que a todos concede os mesmos direitos.

Provada, como está, a inconstitucionalidade do art. 28 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, não pôde elle prevalecer com está redigido; necessario se torna a suppressão da palavra *natos* para que se enquadre no dispositivo acima citado e no espirito liberal da nossa Constituição.

Odioso e injusto é tambem esse artigo, pois, entre auxiliares com o mesmo numero de annos de serviço, permite aos brasileiros natos a promoção sem concurso, enquanto que os demais, embora tambem brasileiros, ficam obrigados ao concurso sem o qual não poderão pretender o acesso na carreira consular.

Cumpra ao Congresso reparar, portanto, essa restricção odiosa e inconstitucional e restabelecer a igualdade de direitos entre esses modestos funcionarios brasileiros que, embora em esphera de acção muito restricta, concorrem para o bom nome e engrandecimento do Brasil no estrangeiro, onde permanecem longos annos, esquecidos e abandonados pelas nossas administrações.

Sala das sessões, ora de de 1922. — *Eusebio de Andrade*.

EMENDA AO ORÇAMENTO DO EXTERIOR

"Emquanto o Governo não reorganizar o Serviço de Expansão Economica nos termos do n. 7, do art. 99 da vigente lei da despesa, será custeado com uma dotação de 20 contos annuaes pela verba Expansão Economica deste ministerio o Serviço de Propaganda da herva-mate na Europa, que por iniciativa dos Estados do Paraná e de Santa Catharina e sob os auspicios do Governo Federal, está sendo executado desde 1920, ficando o Governo autorizado a transferir do Ministerio da Viação para o do Exterior o funcionario que o dirige desde o seu inicio."

Justificação

A presente emenda não representa mais que uma providencia administrativa para evitar solução de continuidade em um serviço que está dando resultados animadores e no qual estão empenhados os Governos da União e dos Estados produtores, porquanto analogia autorização já foi votada pelo Congresso na vigente lei da despesa (n. 7, do art. 99), que é a seguinte:

"7, a reorganizar sob a jurisdicção do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o serviço de expansão economica e propaganda no estrangeiro, dando-lhe a organização e denominação que julgar convenientes, observados os seguintes preceitos:

a) serão fundidos no novo serviço os elementos esparços já existentes na administração, tendentes ao mesmo objectivo — pessoal e credits — quer figurem no orçamento do supra-citado ministerio, quer nos de outros, inclusive o Serviço de Propaganda da herva-matte na Europa que por iniciativa dos Estados do Paraná e de Santa Catharina e sob os auspicios do Ministerio da Agricultura está sendo executado desde 1920;

b) na constituição dos novos quadros de pessoal do serviço reorganizado, deverão ser aproveitados não sómente os funcionarios a que allude a disposição antecedente, como os addidos ou effectivos dos Ministerios da Agricultura, Industria e Commercio e Relações Exteriores, de aptidões comprovadas, a juizo do Governo, sem embargo de poderem ser preenchidos livremente os logares de natureza technica;

c) para a execução do presente artigo poderá o Governo abrir os necessarios credits, até os limites de quinhentos contos, papel, e quinhentos contos, ouro, dos quaes se deduzirão os derivados do aproveitamento dos recursos de que trata a disposição a."

Uma vez porém, que o Governo transacto, por falta de tempo, não chegou a reorganizar esse serviço e porque continue no orçamento do Exterior a verba a elle destinada é obvio que a providencia indicada é indispensavel.

A herva-mate é um producto notavel no quadro da nossa exportação, onde occupa hoje o sexto logar na escala dos valores, como o salientou o Sr. Presidente Dr. Arthur Bernardes na recente mensagem dirigida ao Congresso, citando-o entre os productos que vão merecer o amparo da acção official.

O mate seguiu na nossa evolução economica uma curva constantemente ascencional, sem soffrer as oscillações na produção e no valor que tem gerado as crises que assoberbam os demais productos exportaveis, o que é tanto mais de relevar quanto nunca procuramos para a nossa *úlex* os grandes mercados do mundo, que ainda a desconhecem quasi por completo.

A propaganda iniciada na Europa tem dado resultados tanto mais apreciaveis quanto ella tem encontrado mercados para o mate, não apenas como succedaneo do chá, mas, sobretudo como materia-prima para varias industrias.

E' pois todo um mundo novo e inexplorado que se abre para um producto, do qual o Brasil tem quasi o monopolio de produção, com uma capacidade por assim dizer illimitada, sem maior esforço do que o exige uma méra industria extractiva, dispondo de herveas que se estendem por todo o planalto sul-brasileiro, de accesso facil pelas estradas de ferro e de rodagem que o servem. — *Carlos Cavalcanti*. — *Afonso Camargo*. — *Vidal Ramos*.

ORÇAMENTO DA MARINHA

Emendas apresentadas na Comissão ao Orçamento da Marinha, em 2ª discussão, e do qual é relator o Sr. Felipe Schmidt:

Onde convier:

Art. Fica elevado a dois o numero de barbeiros e cabelleiros no Hospital Central da Marinha, com as vantagens e regalias de enfermeiros naval de 1ª classe, a que se refere o decreto n. 3.656, de 2 de janeiro de 1919.

Artigo unico. E' creado no Hospital Central da Marinha o lugar de barbeiro e cabelleiro, com as vantagens e regalias de enfermeiro naval de 1ª classe; revogadas as disposições em contrario.

Justificação

A necessidade de hygiene individual dos enfermos recolhidos aos Hospital Central da Marinha, deu motivo a que fosse creado um lugar de barbeiro e cabelleiro para aquelle estabelecimento, com as vantagens e regalias que estão acima consignadas. Tal necessidade avulta na razão directa, não só do augmento que vão tendo os quadros militares da Marinha, que assim darão maiores contingentes de enfermos para alli recolhidos, como ainda pela natural previsão que se deve ter de dar substituto ao unico serventuario existente até agora no Hospital, nos casos de doença, licença e outros impedimentos naturaes. A'quelle estabelecimento são recolhidos os officiaes, sub-officiaes e praças da Armada, como também civis das repartições de Marinha, embora que em momentos anormaes ou em casos excepcionaes. A medida proposta, então, como necessidade de hygiene individual, justifica-se plenamente.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 1922. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Ficam os vencimentos dos sub-officiaes praticos de pharmacia da Armada, equiparados aos dos sub-officiaes enfermeiros navaes de 1ª classe.

Justificação

A emenda justifica-se como uma reparação, porquanto aos sub-officiaes enfermeiros navaes, aos carpinteiros, aos serralheiros etc., são os praticos de pharmacia equiparados pela graduação.

Com a lei chamada Pires Ferreira, os sub-officiaes enfermeiros navaes, carpinteiros, serralheiros, etc., tiveram augmento de vencimentos, ao passo que os praticos de pharmacia continuam com os vencimentos inferiores aos daquelles.

Não se comprehende que funcionarios equiparados pela mesma graduação, tenham vencimentos desiguales. Semelhante desigualdade ainda avulta, si se attender que a responsabilidade dos praticos de pharmacia como manipuladores de medicamentos, merece attenção e maximo desvelo.

Equiparação identica á presente já foi concedida ao barbeiro do Hospital Central da Marinha. E assim é justo que seja, agora, extensiva aos praticos de pharmacia, tanto mais que ainda attende á extraordinaria carestia de vida actual.

Calculo para o augmento proposto

Sub-officiaes, praticos de pharmacia — Vencimentos annuaes	3:720\$000
Sub-officiaes, enfermeiros de 1ª classe — Vencimentos annuaes	5:400\$000
Augmento para os sub-officiaes praticos de pharmacia, afim de se tornarem equiparados aos alludidos enfermeiros.	1:680\$000
Augmento de despeza annual, com a equiparação dada aos seis praticos de pharmacia, que constituem o quadro actual.	10:080\$000

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1922. — *Marcilio de Lacerda.*

EMENDA

Art. Fica extensiva ao pessoal do corpo docente da Escola de Marinha Mercante do Pará, a disposição do art. 44 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Sala das Comissões, em 8 de dezembro de 1922. — *Lauro Sodré.*

Justificação

E' o seguinte o dispositivo a que se refere a emenda ora apresentada: Art. 44. Ficam extensivos ao pessoal dos corpos docentes das Escolas Naval e Naval de Guerra, observado em seus termos o dispositivo do art. 11 da lei n. 2.290, os augmentos consignados nesta lei para os corpos docentes dos institutos de ensino superior da União, abrindo o Governo para esse fim o necessario credito.

A emenda acima se impõe por uma medida de equidade; a disposição do art. 44, a que se refere, foi apresentada pela propria Comissão de Finanças, como substitutivo da emenda n. 4 ao orçamento para o corrente exercicio, emenda essa que estendia aos corpos docentes das Escolas Naval e Naval de Guerra, a uniformização da tabella adoptada no art. 20 da proposição da Camara dos Deputados, então em discussão no Senado.

A Escola de Marinha Mercante do Pará, que é uma Escola da União, deve ter o seu corpo docente, que é quasi completamente composto por docentes militares, em igualdade de condições ás Escolas Naval e Naval de Guerra, pois o ensino alli administrado é exhaustivo e tem produzido excellentes resultados. A illustrada Comissão de Finanças, apoiando a presente emenda, praticará um acto de justiça e equidade.

128ª SESSÃO, EM 8 DE DEZEMBRO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COLIMBRA, PRESIDENTE

Às 13 1/2 horas abre-se a sessão, á que concorrem os Srs.: Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Manoel Borba, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Nilo Pecanha, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, José Murtinho, Ramos Calado, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Affonso Camargo, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. T Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzebio, Antonio Freire, João Thomé, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Araújo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Marcilio de Lacerda, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho e Generoso Marques (17).

São lidas, postas em discussão, e sem debate, approvadas, as actas da sessão anterior e da reunião do dia 7 do corrente.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 317 — 1922

A Comissão de Constituição, estudando o projecto do Sr. Senador Jeronymo Monteiro n. 72, de 1922, que considera de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Avicultura, com sede nesta Capital, vem informar ao Senado que o mesmo não collide com a Constituição da Republica, e, por consequencia, deve ser approvado em 1ª discussão.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1922. — *Bernardino Monteiro, Presidente. — Marcilio de Lacerda, Relator. — Eloy de Souza. — Antonio Moniz. — Lopes Gonçalves.*

PROJECTO DO SENADO N. 72, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que a avicultura é grande factor da economia publica;

Considerando que em todos os paizes da Europa e principalmente os Estados Unidos da America cuidam da industria avicola com especial interesse, procurando por essa forma fomentar sua produção e diminuir a imprescindivel importação de aves e seus productos;

Considerando que na Norte America o apoio official á industria avicola deu em resultado tão assombroso desenvolvimento, que sua produção supera a qualquer outra industria rural tomada isoladamente, sem excluir a industria da

gado vaccum, ovino, do suino, e até do trigo, de accordo com as suas ultimas estatisticas;

Considerando que a avicultura é no Brasil sempre exercida em pequena escala pelas classes menos abastadas, por assim dizer a industria das familias pobres;

Considerando ainda que a Sociedade Brasileira de Avicultura, com sede na Capital da Republica, já tendo realizado nove (9) exposições e distribuido algumas dezenas de contos de réis em premios pecuniarios, premios honorificos, medalhas e taças, procurando por esta forma estimular a criação de raças puras por intermedio das exposições que realiza e da propaganda em revistas e artigos pela imprensa, trabalhando continuamente em beneficio desta importante base de economia publica;

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' considerada de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Avicultura, com sede na Capital da Republica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, novembro de 1922. — Jeronymo Monteiro. — A imprimir.

N. 318 — 1922

O projecto n. 76, de 1922, apresentado pelo Sr. Senador Mendonça Martins, considerando de utilidade publica as Academias de Letras existentes nos Estados e dando outras providencias, não offende nenhuma das disposições da Constituição da Republica.

Nestas condições, a Comissão de Constituição é de parecer que seja tomado na devida consideração pelo Senado o referido projecto.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1922. — Bernardino Monteiro, Presidente. — Antonio Moniz, Relator. — Lopes Gonçalves. — Eloy de Souza. — Marcilio de Lacerda.

PROJECTO DO SENADO N. 76, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que as Academias de Letras, existentes nos Estados, tem por escopo o estudo das tradições regionaes e nacionaes;

Considerando que, desta sorte, ellas realizam uma grande obra no sentido da fraternidade brasileira;

Considerando que muitas dessas Academias jazem no desamparo dos poderes regionaes, e que pelas finalidades das mesmas ellas merecem toda a attenção da união federal;

Considerando que é de facil concessão os melhores auxilios de que essas Academias carecem;

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São consideradas de utilidade publica as Academias de Letras existentes nos Estados.

Art. 2.º As mencionadas Academias gosarão de franquia telegraphica e postal para sua correspondencia official e expedição de livros, folhetos e impressos.

Art. 3.º A franquia telegraphica e postal deverá ser requerida, pela directoria das respectivas Academias, ás repartições federaes competentes, e só por ella utilizada como orgão representativo das mencionadas Academias.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões. — Mendonça Martins. — A imprimir.

N. 319 — 1922

Vetou o Prefeito a Resolução do Conselho Municipal que estatue que de accordo com o disposto no art. 410 do decreto n. 1.543, de 20 de abril de 1921, a denominação actual do cargo de dentista dos Postos de Prompto Socorro de Urgencia, do Departamento Municipal de Assistencia Publica, é substituida pela de — chefe do serviço odontologico, passando os actuaes auxiliares de dentista dos referidos Postos a ser denominados — dentistas — e ficando os respectivos vencimentos regulados, de modo a corresponder os de chefe do serviço odontologico, aos que, em virtude do supra citado decreto, perceberem os sub-commissarios e os dos dentistas aos que no mesmo decreto são estabelecidos para esta categoria.

As razões do veto não nos parecem procedentes. Limitam-se as affirmativas de que nenhuma conveniencia de serviço justifica a Resolução, que augmenta vencimentos sem que tenha havido iniciativa do Prefeito e que os funcionarios de que se occupa são de recente nomeação e que centram no numero daquelles a que aproveitam com outra lei de augmento em estudo, lei de caracter geral, abrangendo todo o pessoal e sendo, portanto, mais equitativa.

As mudanças de denominações de que trata a Resolução vetada não são innovações pela mesma Resolução. Foram feitas pelo decreto a que ella se refere, que as reputou conve-

nientes ao serviço. Dessas mudanças resultaram equiparações a funcionarios que além de terem a mesma categoria e desempenharem as mesmas funções recebem maiores vencimentos. De fórma que a principal allegação do Prefeito para oppor o veto em discussão — não ter a iniciativa do augmento de remuneração partido da Prefeitura, consoante a Lei Organica do Municipio, — não prevalece deante da praxe firmada pelo Senado, de que equiparação não constitue acrescimo, no sentido da citada lei.

Nestas condições, pensa a Comissão que o veto deve ser rejeitado.

Senado, Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1922. — Bernardino Monteiro, Presidente. — Antonio Moniz, Relator. — Lopes Gonçalves, vencido. — Eloy de Souza. — Marcilio de Lacerda.

RAZÕES DO «VETO»

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — A presente resolução, que nenhuma conveniencia de serviço justifica, augmentava vencimentos. Viola, assim, disposição taxativa da Lei Organica, que exige a iniciativa do Poder Executivo para decretação de qualquer medida ou lei que aggrave a despeza augmentando vencimentos.

Aliás, os funcionarios aos quaes beneficiaria a resolução são de recente nomeação e entram no numero daquelles que aproveitam com outra lei de augmento, em estudo, lei de caracter geral, abrangendo todo o funcionalismo e sendo, portanto, mais equitativa.

Veto-a, por isso, enviando-a ao Senado Federal.

Distrito Federal, 7 de outubro de 1922. — Carlos Sampaio.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O «VETO» N. 100, DE 1922 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º De accordo com o disposto no art. 410, do decreto n. 1.543, de 20 de abril de 1921, a denominação actual do cargo de dentista dos Postos de Prompto Socorro de Urgencia, do Departamento Municipal de Assistencia Publica, é substituida pela de — chefe do serviço odontologico — passando as actuaes auxiliares de dentista dos referidos postos a ser denominadas — dentistas — e ficando os respectivos vencimentos regulados, de modo a corresponder, os de chefe do serviço odontologico, aos que, em virtude do supra citado decreto, perceberem os sub-commissarios de assistencia do dito Departamento, e os das dentistas aos que no mesmo decreto são estabelecidos para esta categoria.

Art. 2.º Fica o Prefeito autorizado a abrir os creditos supplementares necessarios á execução desta lei no corrente exercicio.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, 3 de outubro de 1922. — Antonio José da Silva Brandão, Presidente. — Pio Dutra da Rocha, 1.º Secretário. — Jacintho Alves da Rocha, 2.º Secretário. — A imprimir.

N. 320 — 1922

A resolução do Conselho Municipal que concedia a Renato Tourinho os favores constantes do projecto n. 79, foi vetada pelo Prefeito por varios fundamentos cuja procedencia a Comissão não discute por desnecessario, porquanto a simples redacção do acto do Legislativo justifica plenamente o do Executivo.

De facto, a resolução representa uma verdadeira extravagancia em materia de legislação. Manda seja applicado um projecto de lei que, ainda naquella época em que era ella discutida, transitava pelos cadinhos regimentaes e, por isso mesmo, não podia ser observado fóra do seio do orgão que o elaborava, como pretende a tal resolução. Si o legislador municipal tinha em vista conceder a um funcionario os mesmos favores já consignados em um projecto ainda não ultimado regimentalmente, devia emendar este naquella sentido, ou então, caso isso já não fosse possível, formular outro com os iguaes favores expressamente especificados.

Concordar, pois, com esse processo legiferante é levar muito longe o preceito do velho Direito romano: nasciturus projan natus habetur. E por isso a Comissão de Constituição é de parecer seja approvedo o veto n. 100, de 1922.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1922. — Bernardino Monteiro, Presidente. — Marcilio de Lacerda, Relator. — Antonio Moniz. — Eloy de Souza. — Lopes Gonçalves.

RAZÕES DO «VÉTO»

Srs. Senadores — A resolução presente torna extensivos a um determinado funcionario os favores de uma outra resolução que me é obrigado a vetar. Não são pois o mesmo fazer o mesmo a esta. Deixar a resolução não só porque ella como que rejeita a resolução já vetada, como igualmente porque em a disposição tumultuaria, qual seja a de fazer promoções sem obediencia aos preceitos de leis vigentes.

O Senado, a cujo estudo está submettida a resolução a que esta se refere, aprecial-a-ha como lhe parecer mais convenientemente.

Districto Federal, 24 de outubro de 1922. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O «VÉTO»
N. 109, DE 1922, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a tornar extensivos ao auxiliar de escripta do Escriptorio Central da Directoria Geral de Obras e Viação, Renato Tourinho, os favores constantes do projecto n. 79, de 1922.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, 24 de outubro de 1922. — *Carlos Sampaio*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1.º Secretario. — *Jacinto Alves da Rocha*, 2.º Secretario. A imprimir.

N. 324 — 1922

O Prefeito vetou a resolução do Conselho Municipal que estatue a deducção de tres e meio por cento do imposto de transmissão de propriedade, arrecadado em virtude de guias dos juizes das Varas Civeis, Provedoria e Resíduos, Orphãos e Ausentes, para percentagem, em partes iguaes, aos avaliadores privativos dos referidos juizes e curadorias de Orphãos e Ausentes.

Não nos parece que deva ser aprovado o véto.

É opinião vencedora no direito administrativo e na legislação dos povos cultos que aos funcionarios que por esta ou aquella forma interveem na arrecadação das rendas, seja concedida uma percentagem sobre a quantia arrecadada, além dos vencimentos certos, a que, porventura, tenham direito.

O proprio Prefeito, autor do presente véto, na mensagem de 4 de dezembro do corrente anno, externa-se favoravelmente a esta pratica "da administração fazendaria que tem demonstrado quanto é vantajoso interessar na arrecadação das rendas publicas os funcionarios encarregados da sua fiscalização".

No caso occorrente não deve ser esquecida a circumstancia da grande influencia exercida pelos avaliadores na arrecadação do imposto de transmissão de propriedade, *causa-mortis*.

Nestas condições, pensa a Comissão de Constituição que o véto deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Antonio Moniz*, Relator. — *Lopes Gonçalves*. — *Eloy de Souza*. — *Marcillo de Lacerda*.

RAZÕES DO «VÉTO»

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — Os logares de avaliadores privativos foram creados pelo decreto executivo n. 1.362, de 19 de junho de 1919, em virtude do disposto no decreto legislativo n. 2.074, de 6 de janeiro de 1919, mas o decreto executivo n. 1.388, de 31 de julho de 1919, procedido de uma longa exposição de motivos, houve como insubsistente os decretos executivos anteriormente expedidos e, no artigo unico, expressamente declarou dispensados de seus cargos os avaliadores nomeados em consequencia do citado decreto n. 1.362.

Aos 11 de janeiro de 1921, por uma resolução do Conselho Municipal, ficou o Prefeito autorizado a reintegrar Rodrigo Victor de Lamare São Paulo, Gilberto Toledo e Hamílcar Nelson Machado, que, embora nomeados em virtude do decreto executivo n. 1.362, de 19 de julho de 1919, nessa occasião não lograram obter a posse dos cargos, nem entrar em exercicio.

Tal resolução foi vetada a 13 de janeiro de 1921, por diversos fundamentos e disposições legais, mas tendo o véto cahido no Senado Federal, foram aquelles avaliadores reintegrados.

Resolve agora o Conselho Municipal que do imposto de transmissão de propriedade, arrecadado em virtude de guias dos Juizes das Varas Civeis, Provedorias e Resíduos, Orphãos e Ausentes, se deduz a percentagem de tres e meio por cento que, em partes iguaes, caberá aos avaliadores privativos

dos referidos Juizes e das Curadorias de Orphãos e Ausentes.

Nego sanção a essa resolução, pelos motivos seguintes: Porque os avaliadores são funcionarios auxiliares da justiça e tem honorarios por demas vantajosos, detem na-dos pelo Regimento de Custas e concedida que fosse aquella percentagem, mais reduzida ficaria a renda do imposto de transmissão *causa-mortis*, já onerada por cinco por cento pagos aos procuradores e solicitadores da Fazenda Municipal; Porque, o imposto de transmissão é garantia do empréstimo de 20.000.000\$, não podendo ser reduzida sua arrecadação;

Porque, ainda mais, são muitos os serventuarios da justiça local que auxiliam a arrecadação do imposto de transmissão — juizes, escrivães, curadores de orphãos e residuos, escreventes juramentados, etc. — não se comprehendendo, portanto, o regimen de excepção que seria creado pela referida resolução, que é igualmente contraria aos interesses do Districto e viola normas estatuidas em leis e regulamentos federaes e municipaes.

O Senado Federal, a cujo estudo enviou essa resolução, decidirá a respeito como lhe parecer mais razoavel.

Districto Federal, 14 de novembro de 1922. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O VÉTO
N. 122 DE 1922 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Do imposto de transmissão de propriedade arrecadado em virtude de guias dos Juizes de Varas Civeis, Provedoria e Resíduos, Orphãos e Ausentes, será deduzida a percentagem de tres e meio por cento que, em partes iguaes, caberá aos avaliadores privativos dos referidos juizes e das Curadorias de Orphãos e Ausentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 1 de novembro de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1.º Secretario. — *Jacinto Alves da Rocha*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 322 — 1922

O Conselho Municipal do Districto Federal, pela resolução de 21 de outubro do corrente anno, autorizou o Sr. Prefeito do Districto a auxiliar, com a quantia de dez contos de réis, a impressão do «Album dos Estados Unidos do Brasil».

A esta resolução negou sanção o Sr. Prefeito, dando razões de seu veto. — ser desconhecido o referido album, — não haver sido submettida ao seu conhecimento a feita de mesmo no seu contexto e na sua parte artistica, e finalmente — ser um mão precedente aberto, o de se conceder auxilios para a impressão de trabalhos, não sujeitos previamente ao estudo e approvação dos poderes publicos municipaes e cuja publicação poderia até ser de futuro julgada inconveniente.

Havendo deliberado o Conselho Municipal autorizar o Sr. Prefeito a auxiliar, com a importância de dez contos de réis, a impressão do «Album dos Estados Unidos do Brasil», não cabe a Comissão de Constituição indagar se o Conselho fez bem ou se fez mal, mas, apenas, si podia fazel-o.

A presumpção é de que o Conselho Municipal, dando tal autorização, naturalmente foi a isso levado depois de convenido da utilidade da publicação; e, assim sendo, não parece procedente o veto do Sr. Prefeito, que se limitou a levantar uma suspeita infundada sobre o merito da publicação da obra que, aliás, não seria, nem poderia ser extranho a deliberação do Conselho Municipal, tanto mais quanto a ella se manifestou em termos elogiosos e eminentemente jurisconsulto e notavel homem de letras, Dr. Clovis Bevilacqua.

Além disso, tratando-se de uma simples autorização poderá ser ou não cumprida pelo Executivo Municipal.

Em taes condições, não se enquadrando o veto, pelas razões que o fundamentam, em nenhum dos dispositivos legais que o autorizam é de parecer a Comissão de Constituição que o mesmo seja rejeitado.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Relator. — *Eloy de Souza*. — *Marcillo de Lacerda*. — *Lopes Gonçalves*.

RAZÕES DO VÉTO

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — A presente resolução, autorizando o Prefeito a auxiliar, com a quantia de dez contos de réis, a impressão do «Album dos Estados Unidos do Brasil», não pôde ser sancionada.

É inteiramente desconhecido esse album, cuja feita, no seu contexto e na sua parte artistica, não foi submettida sequer ao conhecimento da Prefeitura.

Seria abrir um máo precedente conceder auxilio para impressão de trabalhos não sujeitos previamente ao estudo e aprovação dos poderes publicos municipaes e cuja publicação poderia até ser julgada futuramente inconveniente aos interesses do Districto Federal.

Por esses motivos véto a referida resolução, submettendo-a ao definitivo julgamento do Senado Federal.

Districto Federal, 24 de outubro de 1922. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O ACTO N. 108, DE 1922 E O PARECER SUPRA:

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a auxiliar com a importância de dez contos de réis (10:000\$000) a impressão do «Album dos Estados Unidos do Brasil».

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 21 de outubro de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1º Secretario. — *Jacinto Alves da Rocha*, 2º Secretario.

A imprimir.

N. 323 — 1922

A Comissão de Constituição, de accordo com o vencido no seio da mesma Comissão e em plenário, relativamente á equiparação dos vencimentos de funcionarios de igual categoria, que exercem funções identicas, é de parecer que seja rejeitado o véto do Prefeito á resolução do Conselho, que equipara para todos os effeitos a remuneração dos empregados da Escola Profissional Paulo de Frontin aos da Escola Profissional Rivadavia Corrêa, que se acharem naquellas condições.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Antonio Moniz*, Relator. — *Lopes Gonçalves*. — *Eloy de Souza*. — *Marcilio de Lacerda*.

RAZÕES DO «VÉTO»

Srs. Senadores — O Conselho Municipal equiparou, para todos os effeitos, os vencimentos dos inspectores de alumnos da Escola Profissional Rivadavia Corrêa, aos dos funcionarios de igual categoria da Escola Profissional Paulo de Frontin. É uma resolução que augmenta a despesa, o que bastaria para condemnal-a em momento como o actual. Mas, accresce que esse augmento não resultou de uma solicitação do Poder Executivo, o que faz resaltar a sua evidente illegalidade. E ahí está sufficientemente justificado o véto que oppoño á referida resolução, coherente com a orientação que me tracei desde os primeiros dias do meu governo e na qual sempre me mantive com absoluta inflexibilidade, em defesa dos interesses financeiros da administração e dos principios estatuidos na Lei Organica do Districto Federal.

O Senado decidirá como se lhe afigurar mais justo.

Districto Federal, 14 de novembro de 1922. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÉTO» N. 127, DE 1922, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve

Art. 1.º Ficam, para todos os effeitos, equiparados aos das inspectoras de alumnas da Escola Profissional Paulo de Frontin os vencimentos das funcionarios de igual categoria da Escola Profissional Rivadavia Corrêa, podendo o Prefeito abrir o credito suplementar necessario á execução da presente lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 13 de novembro de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1º Secretario. — *Jacinto Alves da Rocha*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 324 — 1922

A proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1922, regula a quota de fiscalização attribuida aos bancos e casas bancarias, no sentido de desonorrar taes estabelecimentos, se necessarios ao desenvolvimento economico do país, de exarçados sinão insupportaveis onus.

A Comissão de Finanças do Senado é favoravel á deliberação da outra Casa do Congresso.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Bernardino Monteiro*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Vespucio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 24, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A quota de fiscalização estabelecida no § 1º do art. 42, do decreto n. 14.728, de março de 1921, não excederá de 4:000\$, tratando-se de bancos ou casas bancarias com capital de 2.000:000\$ a 5.000:000\$; de 3:000\$, tratando-se de bancos ou casas bancarias, com capital de 1.000 a 2.000:000\$, e de 1:500\$, tratando-se de bancos ou casas bancarias com o capital de 500 e 1:000\$000.

Art. 2.º Ficam isentos de qualquer pagamento os bancos ou casas bancarias com o capital não excedente de 500.000\$, bem como as caixas rurais que se organizarem nos termos da lei, conforme o typo Reiffeisen.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 325 — 1922

A proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1922, autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 4:947\$108, para pagamento a Alexandre Cazzani, em virtude de sentença judicial.

A Comissão de Finanças nada tem a oppor quanto á approvação do credito, mas sendo este concedido ao Ministerio da Fazenda, por onde correm os pagamentos de natureza semelhante.

Offerece, por isto, á consideração do Senado a seguinte

EMENDA

Em vez de — pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — diga-se: pelo Ministerio da Fazenda.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bernardo Monteiro*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 99, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em virtude de sentença judicial o credito especial de 4:947\$108, para pagamento a Alexandre Cazzani, pelo forçamento de diversos artigos para obras do Instituto Electrotechnico; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Cunha*, 1º Secretario interino. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 326 — 1922

A proposição da Camara dos Deputados, n. 101, de 1922, autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:515\$299, para pagamento a Demetrio de Souza Teixeira, em virtude de sentença judicial.

A Comissão de Finanças nada tem a oppor.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Bernardo Monteiro*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Lauro Müller*. — *Vespucio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 101, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:515\$299, para pagamento do que é devido a Demetrio de Souza Teixeira, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Cunha*, 1º Secretario interino.

N. 327 — 1922

A proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1922, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:050\$291, para pagamento ao Dr. Augusto Haddock Lobo, Oscar Sampaio Vianna, Lauro Raulino de Oliveira, Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, Ubaldo da Costa Drummond e Alfredo de Oliveira Vianna, em virtude de sentença judicial.

A Comissão de Finanças nada tem a oppor.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Bernardo Monteiro*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Lauro Müller*. — *Vespucio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 102, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:050\$291, para occorrer ao pagamento que é devido ao Dr. Augusto Haddock Lobo, Oscar Sampaio Vianna, Lauro Raulino da Costa Drummond e Alfredo de Oliveira Vianna, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Cunha*, 1º Secretario interino. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 328 — 1922

A proposição da Camara dos Deputados n. 103, de 1922, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 42:610\$714, para pagamento a Luiz Meirelles Vianna, em virtude de sentença judicial.

Esse credito foi solicitado pelo Governo, que informa estarem esgotados os recursos legais, não havendo assim como justificar recusa de apoio á proposição, que está portanto em condições de ser aprovada.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Bernardo Monteiro*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Lauro Müller*. — *Vespucio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 103, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, por intermedio do Ministerio da Fazenda, um credito especial de 42:610\$714, (quarenta e dous contos e seiscentos e dez mil setecentos e quatorze réis) para occorrer ao pagamento do que é devido a Luiz Meirelles Vianna, em virtude de sentença judicial passada em julgado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Cunha*, 2º Secretario interino. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 329 — 1922

A proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1922, autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 53:938\$665, para pagamento aos credores de Carlos Alegre.

Esse credito foi solicitado em mensagem pelo Poder Executivo, verificando-se da exposição do Sr. Ministro da Viação que Carlos Alegre contractara a conclusão de um trecho do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, entre Carvoracy e Alegrete, cabendo-lhe concessão por dez annos do uso e gozo da mesma estrada entre Uruguayana e Alegrete.

O contractante já tinha posto em trafego 9.390 metros de linha quando falleceu.

Considerado rescindido o contracto devido ao seu fallecimento, requereu a viuva indemnização das despesas feitas pelo marido com a construcção contractada.

Examinada essa reclamação foi apurado que as obras executadas, conforme as medições feitas, importavam em 165:179\$211.

Aguardando o Thesouro que os herdeiros se habilitassem para serem indemnizados, teve pedido em precatória do juiz da Provedoria de Uruguayana para que seja paga ao advogado Alberto Juvenal do Rego Lins, por conta daquella divida da Fazenda, a quantia de 53:938\$665, proveniente de pagamen-

tos feitos no inventario do mesmo Carlos Alegre a diversos constituintes do referido advogado.

Si o debito reconhecido é de 165:179\$211, segundo as proprias informações officiaes, nada justifica que o Governo fique apenas autorizado a pagar a parte reclamada pelo advogado Rego Lins, continuando na dependencia de novas formalidades a autorização para o pagamento dos herdeiros do credor fallecido.

A Comissão de Finanças do Senado é, por isso, de parecer que seja approvada a proposição com a seguinte emenda:

Em vez de 53:938\$665, diga-se "165:179\$211"; e depois das palavras — aos credores — acrescente-se: e herdeiros, supprimindo-se as palavras desde — nos termos da precatória — até — 31 de março ultimo.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Bernardo Monteiro*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Lauro Müller*. — *Vespucio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 104, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 53:938\$665, para pagamento aos herdeiros de Carlos Alegre, nos termos da precatória do juiz da Provedoria da comarca de Uruguayana, de 21 de março ultimo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Cunha*, 1º Secretario interino. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 330 — 1922

A proposição da Camara dos Deputados, n. 116, de 1922, autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 68:728\$492, para pagamento ao bacharel Fausto Pacheco Jordão, em virtude de sentença judicial.

A Comissão de Finanças nada tem a oppôr.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Bernardo Monteiro*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Lauro Müller*. — *Vespucio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 116, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 68:728\$492, destinado a occorrer ao pagamento do que a União Federal se acha a dever ao bacharel Fausto Pacheco Jordão, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de novembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Raul Capello Barros*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 331 — 1922

A proposição n. 130, de 1922, da Camara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 52:100\$563, para pagamento ao Banco de Credito Geral, cessionario de Felipe Monteiro de Barros, em virtude de sentença judicial.

A Comissão de Finanças nada tem a oppôr.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Bernardo Monteiro*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Lauro Müller*. — *Vespucio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 130, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 52:100\$563, para occorrer ao pagamento devido ao Banco de Credito Geral, cessionario de Felipe Monteiro de Barros, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 332 — 1922

A proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1922, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:1688875, para pagamento a Alfredo Hyppolito Estrue, em virtude de sentença judiciaria.

A Commissão de Finanças nada tem a oppor.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1922. — Alfredo Ellis, Presidente. — João Lyra, Relator. — Bernardo Monteiro. — José Eusebio. — Felipe Schmidt. — Lauro Müller. — Vespucio de Abreu.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 133, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:1688875, para occorrer ao pagamento do que é devido a Alfredo Hyppolito Estrue, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1922. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Costa Rego, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 333 — 1922

A proposição da Camara dos Deputados n. 145, de 1922, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:9958906, para pagamento a André José Barbosa, em virtude de sentença judiciaria.

A Commissão de Finanças nada tem a oppor.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1922. — Alfredo Ellis, Presidente. — João Lyra, Relator. — Bernardo Monteiro. — José Eusebio. — Felipe Schmidt. — Lauro Müller. — Vespucio de Abreu.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 145, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:9958906, importância que a União Federal foi condemnada a pagar a André José Barbosa, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1922. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Costa Rego, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 334 — 1922

A proposição da Camara dos Deputados, n. 147, de 1922, autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:5508 para pagamento a Bonifacio Magalhães da Silveira em virtude de sentença judiciaria.

A Commissão de Finanças nada tem a oppor.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1922. — Alfredo Ellis, Presidente. — João Lyra, Relator. — Bernardo Monteiro. — José Eusebio. — Felipe Schmidt. — Lauro Müller. — Vespucio de Abreu.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 147, DE 1922, A QUE REFERE O PARECER SUPRA

N. 147

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizada a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:5508, para pagar a Bonifacio Magalhães da Silveira, os vencimentos de administrador das capatazias da alfandega do Macció, correspondente ao tempo decorrente de 1 de dezembro de 1918 a 6 de março de 1920, data em que foi reempogado; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1922. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Costa Rego, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 335 — 1922

A proposição da Camara dos Deputados, n. 160, de 1922, autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio

da Fazenda, o credito especial de 20:249\$, para o pagamento do augmento do aluguel dos predios em que funciona a alfandega de Pelotas, referente aos exercicios de 1914 ate ao de 1922, inclusive.

A Commissão de Finanças nada tem a oppor.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1922. — Alfredo Ellis, Presidente. — João Lyra, Relator. — Bernardo Monteiro. — José Eusebio. — Felipe Schmidt. — Lauro Müller. — Vespucio de Abreu.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 160, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 20:249\$ para o pagamento do augmento do aluguel dos predios em que funciona a alfandega de Pelotas, referente aos exercicios de 1914 até o de 1922, inclusive, compreendendo as taxas de agua e esgotos, dos mesmos predios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1922. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — José Augusto Bezerra de Menezes, 1º Secretario. — Costa Rego, 2º Secretario. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Continúa a hora de expediente.

O Sr. Paulo de Frontin — Pego a palavra.

O Sr. Presidente — Está inscripto o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado — Cederei a palavra ao meu eminente collega, reservando-me para depois, se nisto concordar V. Ex.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, não tendo havido hontem sessão, não pude falar no expediente como era intenção minha. Agora, devido á magnanimidade do meu illustre collega de bancada pelo Districto Federal é-me possível, embora tenha chegado alguns minutos atrasado, falar no expediente da sessão de hoje.

Quero tratar de um artigo, na edição de hontem, de O Paiz, sob o titulo «Sem precedentes».

Sr. Presidente, V. Ex. sabe que a acção da imprensa é extremamente importante sobre a opinião publica, principalmente quando essa acção é exercida pelos grandes órgãos, que possuem nossa Capital.

O Paiz, cuja tradição republicana é de todos conhecida, jornal de onde falava a Nação o eminente e saudoso brasileiro Quintino Bocayuva, está precisamente nestas condições: sempre que em suas columnas é estampado um artigo sobredito relativo a questões politicas, a opinião do articulista tem grande peso.

E' encarando a questão por este lado que lamento que em um bem lançado artigo editorial inserto no numero de hontem, fosse feita ao Senado da Republica, uma accusação absolutamente improcedente. O articulista, que urdiu alguns periodos em torno do modo por que, no seu entender, se está fazendo aqui obstrução á passagem dos orçamentos, diz:

«Ameaçando ir ás ultimas consequencias, isto é, ao extremo de deixar sem orçamentos o Governo.»

Esse periodo refere-se á minoria do Senado, que quer impôr a todo transe a retirada da ordem do dia do projecto relativo a cercamento da liberdade de imprensa, o qual, pelas disposições que contém, foi denominado projecto contra os abusos da liberdade de imprensa.

Não ha da parte dos Senadores que tem assumido papel saliente nessa discussão o objectivo que lhes é attribuido por esse órgão da imprensa carioca.

De facto, V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado sabem que apenas a Camara dos Deputados até hontem, só havia enviado ao Senado dous orçamentos — o do Exterior e o da Marinha. Não sei si já chegou a esta Casa e foi lido no expediente da sessão de hoje o orçamento do Interior...

O Sr. Presidente — Não, senhor.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — ...cuja discussão se ultimou hontem, ali, pela votação, em 3ª discussão, das emendas a elle offerecidas.

V. Ex. informa-me que esse orçamento ainda não foi lido na sessão de hoje.

Isto quer dizer que a esta Casa foram enviados, até agora, apenas dous orçamentos.

E como o Senado procedeu em relação a esses dous orçamentos?

Distribuídos á Comissão de Finanças, o seu illustre Presidente encarregou os respectivos Relatores de emitirem seus pareceres, e ambos, quer o illustre Senador pelo Estado de Minas, o Sr. Bernardo Monteiro, quer o não menos distincto Senador pelo Estado de Santa Catharina, o Sr. Felipe Schmidt, já os trouxeram a plenário, sem emendas, deixando-as para depois, quando de volta á Comissão de Finanças, em virtude da apresentação de emendas no plenário e consequente suspensão da discussão.

O Senado por sua vez, sob proposta, do orador, que neste momento occupa a sua attenção, inverteu a ordem do dia, collocando, antes da continuação do projecto de lei de imprensa, esses dous orçamentos.

A discussão sobre elles foi relativamente curta e o numero de emendas apresentadas não foi grande, de modo que, não se pôde absolutamente dizer que houvesse obstrucção quanto a qualquer delles.

Longe disso. Tive mesmo occasião de mostrar em uma das sessões anteriores que, devido á solicitação minha, o meu illustre collega de bancada, havia desistido de considerações, muito opportunas e de caracter urgente, sobre a autoria do projecto de lei de imprensa, e que S. Ex. podia desenvolver na discussão dos orçamentos que é sempre ampla, occasião em que aos oradores é licito tratar de assumptos varios.

Como, pois, querer-se attribuir a nós outros qualquer intuito de obstrucção á marcha dos negocios do paiz e ás medidas necessarias ao Governo, ao desempenho normal de sua alta missão?

Como o Senado vê, os orçamentos ora submettidos á sua consideração voltaram á Comissão de Finanças em virtude da apresentação de emendas. Isto quer dizer que dentro de curto prazo voltarão elles a plenário em continuação da segunda discussão.

Portanto, não ha a menor perturbação na sequencia dessa discussão, pelo que a critica feita sob esse ponto de vista, não é justa.

Ainda accrescenta o articulista:

"É bem triste ver que o Senado se conduz de tal maneira nas penosas conjuncturas actuaes. Cobia-lhe o dever de uma attitude differente. Competia-lhe dar exemplo de boa vontade nas diligencias patrioticas necessarias ao encaminhamento da normalização das finanças."

É exactamente o que estamos fazendo. Não temos assumpto para ordem do dia, quanto a orçamentos. A unica lei que perdura na ordem do dia é a da fixação de forças, o isto mesmo está em discussão ha apenas duas sessões.

Como já tive occasião de assignalar, esta lei, para não haver incongruencias, deve ser votada de conformidade com o Governo, quanto ás despesas concedidas no orçamento da Guerra, sem o que se repetirá a incoherencia constante, verificada desde muitos outros exercicios anteriores, em que ao passo que se marca um certo numero de praças de *pret*, na lei de fixação de forças, não se consigna verba correspondente no orçamento da Guerra, para o custeio desse effectivo.

Não ha, pois, mesmo quanto á demora, razão para censuras, muito menos para considerar que haja qualquer inconveniente nesta demora. Esta só poderá trazer vantagens, permitindo que haja harmonia de vistas entre o Governo e as Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, para que possamos votar disposições homogeneas em relação a essas leis annuas que fazem parte do principal objectivo dos trabalhos do Congresso Nacional.

Vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que é preciso que da tribuna do Senado se faça, não direi um protesto, mas, pelo menos uma rectificação...

O SR. IRINEU MACHADO — Agora estamos no tempo das rectificações.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ... ao modo pelo qual está indicada a marcha dos trabalhos e ás censuras e criticas ao procedimento do Senado em relação á votação das leis annuas, especialmente dos orçamentos.

Isto poderia induzir a erros a opinião publica.

Exactamente o que é necessario evitar é accusações desta ordem, mais quanto a censura que pelo *O Paiz* foi irrogada ao Senado não tem fundamento, e deve ser rectificada, porque quando se apresenta uma rectificação contra as injurias e calumnias, ha necessidade muitas vezes de outras rectificações, cujas consequencias são mais importantes do que aquel-

las que podem vir de uma calumnia ou de uma injuria assada contra qualquer membro do Congresso Nacional.

No caso o mal é muito maior, porque se attribue ao Congresso um procedimento muito diverso daquelle que elle tem tido.

Os que se oppõem á passagem da lei de imprensa o fazem pela violencia com que desejam que ella seja approvada, mas não têm o menor objectivo de perturbar a accção do governo e muito menos de prejudicar a normalização de todos os serviços do paiz, não permittindo que as leis annuas sejam votadas a tempo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*) — Agradeço as palavras justas e benevolas do nobre Senador, gloria da representação da nossa terra, Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO FRONTIN — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — Eu as agradeço por mim e pelo Senado. Poderia accrescentar algumas informações ao publico em additamento ás palavras do meu eminente amigo.

Fui designado para relatar o Orçamento da Guerra e o aguardo com ansiedade. Logo que chegarem ás minhas mãos os respectivos papeis não os demorei de um só dia.

Já este anno, designado Relator deste Orçamento, no Governo Epitacio Pessoa, o estudei e relatei nos tres dias que me foram então concedidos para trazer ao Senado o trabalho que o meu amigo, o honrado Senador Sr. Moniz Sodré, dado o seu estado de saúde, não pôde fazer.

Passaires noites em claro, estudando a materia e, no quarto dia, apresentei meu parecer sobre cerca de 200 emendas, á Comissão de Finanças. Esta Comissão não se reuniu nesse dia por falta de numero, mas no dia immediato, verificado o *coram* indispensavel, procedi á leitura desse parecer.

Vê, pois, o Senado que não costumo demorar os papeis que me são distribuídos. Jamais o fiz, jamais o farei.

Quanto ao pretendido partidario e opposicionismo, do que posso, relatando o Orçamento, tornar-me suspeito devendo ser condemnado a não estudar como Relator nenhum dos Orçamentos, devendo ser excluido como, castigo á minha independencia de opinião, tambem direi alguma coisa ao Senado. Essa suspeita nasce do facto de eu ter sido sempre grato aos funcionarios, aos servidores do Estado, a todas as classes uteis na produção de esforços ao paiz.

Vem de longa data, Sr. Presidente, a minha collaboração nos orçamentos, a minha insistencia em prol dos funcionarios e operarios. Si esta culpa pode ser-me computada ella é muito velha, é quasi porque ella deriva do tempo em que inicii o meu trabalho no Parlamento, como representante desta Capital. Desde que vim para o Senado, sigo invariavelmente a mesma norma de conducta. A minha consciencia, porém, não me accusa de haver jamais feito opposição, nos orçamentos. Este anno, sendo-me distribuido — repito agora a asserção, porque se approximou da oadeira de onde falo o honrado Presidente da Comissão de Finanças — sendo-me distribuido o Orçamento da Guerra, *O Paiz* vibrou logo de co-lera, de indignação, contra o acto do Sr. Alfredo Ellis, o digno, o estimado, o idolatrado Presidente da nossa Comissão. Desta tribuna, já respondi ao *O Paiz*. Não tendo sido, em tempo, publicada a minha resposta, pelo retardamento que o accumulo de serviço determinou na traducção das notas typographicas, vou reproduzir, mais ou menos, os termos da resposta cabal dada áquelle órgão de publicidade.

Fui relator da Guerra, no governo do Sr. Epitacio Pessoa. Conclui o meu trabalho em tres ou quatro dias, apesar de doente e de ser aquelle orçamento um dos que receberam maior numero de emendas. Creio mesmo que foi, na quantidade destas, o segundo dos orçamentos. Maior numero de emendas, parece-me, só recebeu o Orçamento do Interior. Apresentei o meu trabalho a tempo, estudado com cuidado e attenção. Eu preferi, para tanto, cortar, até, o tempo destinado á alimentação e ao repouso, offerecendo-o áquelle que era exigido afim de que o meu trabalho fosse apresentado á Comissão dentro do prazo estricto que me havia sido marcado.

Investido de isenção de espirito e de inteira imparcialidade, não fui objecto de criticas, nem de combate, neste recinto — antes, o honrado Presidente da nossa Comissão me surpreendeu com a sua generosa proposta de louvor ao meu esforço, voto que foi adoptado unanimemente pela digna Comissão.

Jamais, na nossa Comissão, houve espirito partidario ou espirito politico, em torno dos assumptos organentarios e financeiros.

O SR. ALFREDO ELLIS — É verdade.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. IRINEU MACHADO — Devo mesmo dizer, que o membro da Comissão, que tem relatado maior numero de projectos e de creditos, é o obscuro orador, que dirige a palavra ao Senado, neste momento.

Nunca apoquentei ou atormentei o Governo, com o espirito obscado de opposição. Si de alguma coisa eu posso ser accusado, é justamente de querer sopitar os impulsos de opposicionismo e dominal-os, para, nos casos de duvida, proferir antes para as informações do Governo, do que para a impertinencia da minha consciencia opposicionista.

O certo é que jamais fui accusado, nem de retardar um papel, nem de crear difficuldades a qualquer assumpto.

Poucos, aliás, tem sido os assumptos que despertassem divisão, que determinassem divergencias, na Comissão de Finanças. De poucos eu me recordo. Lembro-me dos seguintes: primeiro, o caso da protecção ao café.

Nesse caso, eu, ao contrario do espirito opposicionista que me era imposto, disisti da minha divergencia, deixando de dar voto em separado.

Não compareci aos trabalhos da Comissão para não crear difficuldades, á passagem da medida accedendo ao apello instante e angustioso, que me fazia o benemerito Presidente da nossa Comissão.

O Sr. ALFREDO ELLIS — É a expressão da verdade.

O Sr. IRINEU MACHADO — Devo dizer que as divergencias e opposições aquella proposição oriunda da Camara eram geraes. Todos, na Comissão, sem excepção, condemnavam os seus termos. O proprio Presidente a arrancou pelo carinho, pela estima e pela amizade dos seus collegas, e arrancou elle proprio confessando, que se não fossem suas responsabilidades para o Estado de S. Paulo, para com o partido que representa e deante da critica angustiosa da situação da lavoura do café, elle mesmo emendaria a proposição, que lhe parecia errada em pontos essenciaes.

Venceu ali o affecto, venceu ali a força, preponderou ali o prestigio do Presidente da Comissão contra a nossa opinião, infensa á proposição. Entre os que divergiram estava eu que me eclipsei, que me apaguei inteiramente para não crear difficuldades.

Outro caso de que me recordo é o da autorização para reorganizar o serviço da Policia. A maioria da Comissão foi contraria á emenda autorizativa de uma reorganização sem condições limitadas, indeterminada, e a maioria foi contraria com votos de partidarios da candidatura Bernardes entre os quaes recorde-me dos Srs. Senadores João Lyra e Sampaio Corrêa.

Vê, pois, o Senado que ainda neste caso eu tinha razão. Os acontecimentos vieram demonstrar o perigo de se autorizar, sem condições, sem bases, a reorganização de um serviço que envolve até autoridade, jurisdicção, de poder que não são somente administrativas, mas até judiciaria, porque a Policia tem um que, uma particula de fução judiciaria, e até nesse caso minha consciencia deixou-me muito satisfeito, contente de haver triumphado na Comissão.

Se perdemos no recinto, onde o Sr. José Euzébio a fechou a questão em nome da politica e do Governo contra os principios, os tempos vieram demonstrar que o Senado errou em não ter acompanhado o obscuro autor da emenda suppressiva pois, viemos a ter um chefe de Policia Militar, reformando-se *ad rem*, para um fim especial afim de que se nomeasse um general, por muito distincto que seja, para esse cargo, que é rigorosamente um cargo tecnico na vida moderna.

Outro caso em que as minhas divergencias com os meus honrados collegas, de um e de outro lado também me dão razão foi o da equiparação dos titulos do Governo para os effeitos do redesconto na cadeira do Banco do Brasil.

A opposição na Comissão também foi geral. Todas recusaram os papeis para relatar. Não os acceptaram os Srs. Francisco Sá e João Lyra, como já em anno anterior se verificará igual difficuldade, igual escrupulo em relação á medida do redesconto introduzida numa lei annua por proposta do Sr. Senador Justo Chermont.

A Comissão, durante largos dias, não se reuniu, e essa falta de reunião fôra determinada por aquelle tropeço. Entretanto, jamais deixei de por-me á disposição do seu honrado Presidente, para quando necessitasse da minha presença. Apesar de enfermo, mais do uma vez lhe telephonei, para perguntar-lhe se a minha presença era necessaria afim de completar o *quorum* regimental. Presente em outra Comissão em que trabalhava também — na de Justiça — estive sempre á disposição de S. Ex. Jamais fiz greve nesse assumpto. Não fui dos que entraram nesta parede.

No recinto mesmo, essa medida foi approvada, graças ao apello de amizade pessoal que me fizera o honrado Sr. Senador Alvaro de Carvalho, exigindo de minha afeição e de nossas relações pessoais, que eu fizesse o sacrificio de dar nu-

mero para que a medida fosse approvada. Não só por essas razões pessoais, como também porque considerasse que no caso — embora houvesse por parte do Governo grave delicta, embora entendesse que o Sr. Epitacio Pessoa era criminoso por haver desbaratado os dinheiros publicos, por todas as suas prodigalidades, por haver despendido sem preenchimento das normas legais, passando por cima do Tribunal de Contas — o mal era irreparavel e seria uma phantasia pretender da malesbilidade, da frouxidão parlamentar, fazer-lhe sentir a responsabilidade do Presidente, não nos sendo licito deixar a Republica encaminhar-se para o fallencia, para a bancarrota, o que seria um desastre nacional, um terremoto para a nossa economia publica e privada. Cedi aos impulsos do meu patriotismo, cedi o que me aconselhava a minha consciencia ás injunções da amizade pessoal, que vieram abrir deante de meus olhos a verdade dos factos, mostrando o perigo de adiar-se a votação da medida.

Acompanhei, é certo, o Sr. Rosa e Silva, fomos quatro os que votámos contra esta medida, porque não nos era licito dar o nosso assentimento, a nossa approvação a uma tão clamorosa, tão escandalosa situação, em que o Governo dispendera tantos recursos criminosamente, sem autorização, sem leis, sem registro de credito, sem verificação nem da contabilidade, nem do Tribunal de Contas, da legalidade e exactidão dos creditos pagos.

Não me pôde, pois, ahí tão pouco, ser imputada a pecha de obstruccionista.

Quando assumi a posição de resistencia e de combate, no caso da lei contra a imprensa, nenhum orçamento estava em jogo. Já haviam terminado os ultimos tramites, já se haviam liquidado os orçamentos para o exercicio de 1922 e não tinhamos aqui nenhum orçamento para o exercicio futuro — de 1923.

Desde então eu já entendia como um dever o da resistencia em uma questão que envolvia as mais graves responsabilidades para os velhos republicanos, e disse mesmo desta tribuna que eu não estava na altura das responsabilidades dessa resistencia. Outros deviam assumir a direcção dessa campanha; outros deviam firmar os embargos a essa tentativa. Mas já que as circunstancias me haviam collocado em um posto de vigilância, que ao menos me fosse permittido desferir o toque de rebate e chamar ás armas as consciencias liberas do paiz. Foi o que fiz. Um a um, aos toques desse clarim, foram accudindo ao chamamento. Esse toque foi aqui, ali, acolá, despertando as consciencias dos que não eram surdos, levantando no paiz todo, esse immenso grito de revolta contra tal tentativa que era a um tempo a suffocação dos direitos do homem, dos seus direitos de pensamento e retrocesso da nossa cultura juridica e uma mancha indelevel na nossa civilização.

Então avancei que não considerava nada mais capaz de deshonrar tanto a commemoração do Centenario e enegrecer-o, de que realizal-a entre festas, sob a pressão do estado de sitio. Essa ficção de commemoração de liberdade que estavam suspensas e ainda com um golpe definitivo, perdravel na maxina de todas as nossas conquistas — o direito de pensamento.

Eu entendia que duas cousas eram graves nesse momento: o estado de sitio durante o Centenario, mantido com um luxo inutil, como um exagero de precaução que não podia ser tido senão como um gesto de vingança ou de covardia; por outro lado considerava aggravada essa vergonha pela circumstancia de pretendermos votar uma lei de retrogração de nossos costumes politicos, quando a nossa historia juridica assignalava como uma das joias mais caras e preciosas do nosso eserinio oCodigo de 31, que os nossos autores, que os nossos publicistas assignalaram como tendo firmado o principio da responsabilidade successiva, antes mesmo da Constituição Belga, a qual, se lhe cabem os louros pela sua invenção e pola sua procedencia em todas as lições de professores estrangeiros, em todos os cursos de legislação comparada, eramos nós, ignorados, mas os que, conhecidas as datas e verificada a nossa precedencia, era a nós, em nosso favor que haviam de dar empre a testemunho de prioridade por muito brilhantes que fossem as glorias dos homens de Estado e legisladores belgas que inabituiram esse principio na sua Constituição. Nós tinhamos a precedencia de um anno, a antecedencia era nossa e a nossa gloria era mais fulgida e mais brilhante porque, muito arredados dos centros cultos naquelle tempo, muito mais afastado da Europa pela lentidão dos meios de communicação, a consciencia liberal dos nossos homens de governo teria instituido nas nossas leis uma serie de disposições que um anno depois expunham aos olhos do mundo reproduzidas nos textos das leis belgas, pois os homens de estado europeus verificariam que a Belgica havia estabelecido as mesmas normas e principios para honra de sua cultura e gloria de suas letras juridicas.

Como, pois, retrocedermos de 90 annos? (Pausa)

Como pois, instituímos na nossa lei de imprensa o principio da responsabilidade solidaria que, alem de condemnado pela nossa tradição juridica, era uma violação expressa dos principios constitucionaes da Carta 24 de fevereiro de 1891, segundo a qual não se admitia que ninguém respondesse por actos que não havia praticado e que nenhuma pena passará além da pessoa do delinquente, principio cardeal do art. 72 da Constituição? (Pausa)

Como, pois, admittirmos hoje, 90 annos depois do nosso Código Penal 30 annos depois da nossa Carta Constitucional, que fixava que por infracções de palavras, cada um respondia pelos seus proprios abusos, um projecto de lei cujos dispositivos ferem até pessoas extranhas ao delicto

O Sr. EUZEBIO DE ANDRADE — V. Ex. esquece-se da co-autoria.

O Sr. IRINEU MACHADO — O que a nossa Constituição não admittia é que, por uma ficção de direito, se responsabilisasse quem, materialmente, conscientemente, voluntariamente não collaborou, não teve no delicto. Essa sorte de criterio que sujeita o outro socio de sociedade anonyma, até viajando pelo estrangeiro que não tem nenhuma cousa com a administração, que sujeita os bens da sociedade e apenas explora a industria de impressão e de publicidade, e sujeita até as pessoas que não forem parte nos pleitos e que se viram bruscamente na execução da penalidade e seus bens sequestrados, executados e até sujeitos á fallencia, fallencia que acarreta, por outro lado, a suspensão e privação de determinadas ordens de direito civil.

Eu não admittia, disse desde logo, senão a parte do projecto relativa ao direito de resposta, e disse na Comissão, que não admittia em principio, porque o direito de resposta é muito discutido; cada legislação tem um systema a respeito das regras com que póde ser exercido esse direito, das restricções respectivas, da limitação, do modo de execução, etc. E' preciso vermos, por outro lado, se vamos instituir o direito de resposta ou o de rectificação. São duas cousas distinctas. Precisamos examinar tecnicamente essa questão.

Mas o unico ponto interessante da questão é o relativo ao direito de resposta; unico ponto em que a nossa legislação é omíssa. Dizer-se que não existe legislação para reprimir os crimes de injuria e de calúnia é ignorar os textos expressos da nossa propria Constituição, é não haver lido o proprio Projecto do Sr. Adolpho Gordo, que outra cousa não é senão a modificação dos textos do Código Penal.

A figura da difamação ou da calúnia com a figura da injuria estão nas nossas leis penaes. As responsabilidades estão allí fixadas.

Pois não vivemos até hoje, não existimos constitucional e organizadamente como sociedade, com as leis penaes que nos regem? Não vivemos até hoje com as leis penaes relativas á injuria e a difamação? (Pausa)

Vivemos.

Não ha, pois, absolutamente urgencia, e mais do que isso está fazendo — angustia em votar uma lei que não é mais do que um conjunto, uma tessitura de medidas prohibitivas e de succedaneas de censura que a nossa Constituição prohibit.

Eu sou dos que pensam, Sr. Presidente — e ouço a cada momento dizer-se nesta Casa — que os males da imprensa são corrigidos pela propria imprensa. Essa formula não é mais do que a reprodução de uma velha lição da theoria das garantias constitucionaes. Tenho aqui em mão a obra classica de Cherbuliez — «A Theoria das Garantias Constitucionaes» — em que todos os modernos escriptores, todas as modernas Constituições como da segunda metade do seculo passado, que as Constituições até hoje elaboradas todas ellas foram buscar não só nas lições de Laboulaye, na sua celebre obra sobre «Theorias das Garantias Constitucionaes», como a de Cherbuliez, professor de direito publico em Genebra, na Suissa, obra inspirada no mais puro puritanismo, no mais puro liberalismo politico. Aquí está o que elle escreve a respeito dos males da imprensa:

«Está muito longe do meu pensamento justificar de qualquer modo os abusos da imprensa. Eu sei que se ministros esclarecidos tem algumas vezes buscado combater certas opiniões com leis repressivas, fazendo-as inspirados pelas mais puras intenções; fazem-no no interesse da boa ordem e da moralidade que pretendem defender.»

«Pois, o Senado que a objecção de hoje é a mesma de há quasi um seculo pois que a obra de Cherbuliez é de 1838.

Mas, continúa elle nessa sua obra:

«Sustento sómente aquí que o mal e o bem estão de tal modo entremesclados que não se os póde sepa-

rar, nem seccar a fonte de um, sem ao mesmo tempo estancar a do outro. O rio cujas aguas vos são necessarias, arrasta ao mesmo tempo lama e destrictos; preferireis aterrar-lhe o leito ou seccar-lhe a fonte? Não, sem duvida; certo abrireis canaes, sangradouros, cavares tanques em que a onda, tornada tranquilla, possa depositar as materias impuras que o maculam. Empregae o mesmo procedimento em relação á imprensa; instrui o povo; dae á instituição da publicidade toda a extensão de que carecer e aos diversos matizes da opinião todos os meios possiveis de se tornarem conhecidos; são esses os sangradouros e os tanques, onde a mentira e a injuria se hão de separar da verdade e da razão; é nisso que se encontrará o verdadeiro preservativo contra os abusos da imprensa, o unico, pelo menos, capaz de neutralizar o mal sem impedir o bem.»

No velho cathecismo do liberalismo que ficou sendo a obra de Edouard Laboulaye, «O Partido Liberal, seu programma e seu futuro», a mesma questão é lançada:

«Está feita a prova; foi encontrada a legislação da imprensa; ella é a mesma entre todos os povos livres. Nada de censura, sob qualquer fórma, nada de titulos de impressor que não são mais do que uma censura dissimulada, nada de cauções, nada de carimbos, nada de vestigios de qualquer direito de transito ou de circulação; em uma palavra, é preciso tornar uteis e innocentes, multiplicando-os pela liberdade, esses ferreiros jornaes que não podem ser esmagados pela força.

Dirão: será uma licença abominavel. Querereis tambem prégar-nos a impunidade absoluta?

Não, embora haja qualquer cousa de verdade nessa doutrina de impunidade. Ella tem o merito de reconhecer e de proclamar que, em politica, como em religião, não ha delicto de opinião. A heresia politica e a religiosa, póde ser um erro, mas não póde ser um crime. E' o que as nossas leis sobre a imprensa, e principalmente as condemnações tem desconhecido muitas vezes. Tem-se erigido em ataques contra a moral, a sociedade, o Governo, o que não é mais do que a livre pesquisa de um espirito independente. Agir deste modo é reconstituir a inquisição sob outras fórmas e em proveito de um interesse menos respeitavel. Não se póde traçar um limite para o pensamento do homem; deve ser-lhe permitido estudar friamente todos os problemas. A politica não póde ter privilegios que a propria religião não exige mais. Quando é licito discutir a existencia de Deus, não póde ser prohibido criticar uma lei passageira; e, com toda certeza, é pueril pretender verificar a verdade por um jury. A multa e a prisão não provam a infallibilidade do juiz; só a razão é o tribunal da verdade.

Mas, a imprensa que não é mais do que a palavra ampliada, póde praticar todos os delictos que o direito commum pune. Póde-se injuriar e calumniar o seu inimigo, incitar o saque, provocar a revolta e á guerra civil; tudo isso são ataques que nada tem de exousavel. Não se encontra razão porque os jornaes teriam um privilegio de impunidades. Essa é a theoria sustentada pelos liberaes de 1819; esse é o mesmo principio que rege a lei de Inglaterra. No fundo, é a igualdade da palavra dita ou impressa.

«Parece-me justa essa ideia; mas entre a palavra dita e a impressa, ha communmente uma differença essencial que entre todos os povos livres introduziu uma distincção, não na natureza do delicto, mas, na jurisdicção. A injuria ou a calúnia de um cidadão a um de seus visinhos não é mais do que um delicto privado; a sociedade não tem nisso outro interesse além da manutenção da paz publica. Em caso semelhante ella está perfectamente representada pelos juizes particulares. Preferem denunciar o funcionario, o ministro, reprovando-lhes a falta do cumprimento dos seus deveres, á violação das leis. Aquí a sociedade divide-se; si a exprobação é verdadeira, são os seus interesses e os seus direitos os defendidos.

Neste processo onde ha tres interessados, quem julgará? Os tribunaes ou a magistratura particular que, de alguma forma, não dependa do Estado? A experiencia disse. Nos povos livres é ao jury que incumbe o julgamento dos delictos da imprensa; o jury é uma das garantias publicas da liberdade.

Por que não se incumbe o juiz ordinario desse julgamento? A razão é evidente. «Quem julga a imprensa a possuirá», dizia em 1817, Camille Jordan. Por meio della influirá sobre a opinião por meio desta, sobre as eleições, sobre as camaras,

sobre o governo, sobre todas as nossas instituições, sobre os nossos destinos. Assim elle se tornará, em uma palavra, o eixo, a abóbada de todo o nosso edificio politico. Por sua vez M. Royer-Collard dizia com toda a solemnidade e autoridade de sua palavra: «Devemos comprehender que em cada processo, com o escrivão comparece a propria liberdade cuja sorte depende do julgamento que se vai dar e que pronunciará a pena capital contra a liberdade, quando parecer pronunciar apenas uma pena ligeira contra o escrivão».

Esta concepção justa e profunda explica-nos a necessidade do jury. Os tribunacs ordinarios julgam em nome da sociedade e entre os cidadãos; não são feitos para julgar entre a sociedade e o governo, pois se encontrariam muito acima dos deus. Nos processos da imprensa, como nos caminhões, a sociedade é parte; o pensamento, a vida de seus membros são para ella um interesse de primeira ordem. E elle é ferido si a liberdade e o direito de todos os cidadãos são atingidos na pessoa de um innocente; é por isso que elle se reserva faes julgamentos e intervém pelo jury. Não é por suspeição que são recusados os juizes ordinarios, é por incompetencia.

Estas verdades não são novas. Na Inglaterra temm dous seculos de existencia (ha, portanto, dous seculos e meio). Na França foram defendidas desde 1817, pelos nossos mais eminentes publicistas, oradores e estadistas. Royer-Collard, Cha-teaubriand, Benjamin Constant, Le Duc de Broglie sustentaram este grande principio a que está ligada a sorte da liberdade. Févée, por mim citado frequentemente porque representa a opinião media, a mentalidade esclarecida e o bom senso do partido realista, escrevia em 1817, com a sua vivacidade ordinaria:

«Alguns oradores temm se disvirtuado, pretendendo provar que o jury não representa a opinião publica que é a eloquencia mal empregada. Não, sem duvida, o jury nada representa; é a propria sociedade defendendo os seus direitos na applicação das leis penaes, como os Deputados que ella elegeu defendem os seus interesses nas discussões legislativas. A sociedade faz-se representar para discutir seus interesses; ella propria intervém para evitar julgamentos que possam privar-a das dadivas que recebeu de Deus. Isso é tão simples e tão justo que não se poderia explicar como ainda se encontram pessoas que não o comprehendam, si não nos acudisse á mente tudo quanto os habitos do despotismo e os lucros da servidão tiram a faculdade de comprehender. O jury pode enganar-se. Quem duvida?»

Desde que existem as sociedades commettem erros; Deus que as creou livres não poderia tirar-lhes a possibilidade de perder-se e quem poderia affirmar que o poder absoluto e seus agentes não se enganam? O quadro do estado social tem sido muitas vezes feito nesta discussão de maneira a fazer crer que os homens parecem carneiros que devessem obedecer ao pastor que os defende dos lobos até que o seu proprietario resolva envial-os ao açougue; e da mesma maneira por que se fazia o elogio dos juizes e a satyra do jury, ter-se-hia dito que a nossa historia não offerencia nenhum exemplo terrivel da parcialidade e dos erros dos tribunacs. Todas estas accusações, todas estas generalidades são ociosas. Nas questões politicas é preciso ir ao seu amago ou calar-se; e o fundo das cousas aqui é a manutenção, é a manutenção ou a queda da Constituição, a vergonha ou a salvação da França».

Temos visto a acção do jury, dirão, a repressão tem sido traca e arbitraria; nada impede as violencias da imprensa. A fraqueza do jury paralyçou a severidade das leis.

A esta observação cabem duas respostas. A primeira é o mal que se tem praticado de levar perante o jury delictos que não o são. Os governos esperam que o jury apoiará a sua politica; o jury não foi creado para isso. A sua missão é punir a injuria, a calunnia, a provocação da revolta, isto é, os delictos grosseiros, os crimes enormes, raros. Todas as vezes que se quizer fazer do jury um instrumento politico e que se o obrigar a julgar doutrinas estará em risco. O jury não é uma Camara, é uma magistratura; é preciso pedir-lhe, não serviços, mas sentenças.

A segunda resposta é que toda a aprendizagem é longa e exige paciencia. O que é que se tem dito sobre a incapacidade do jury criminal; e hoje, apesar disso, quem quererá substitui-lo por juizes permanentes? Para fazer um bom jury em materia de imprensa é necessario que haja costumes politicos; mas para fazer costumes politicos é indispensavel a pratica da liberdade.

O Sr. PRESIDENTE — Observo ao nobre Senador que está terminada a hora do expediente.

O Sr. IRINEU MACHADO — Neste caso requiro a V. Ex., que consulte o Senado sobre si permite a prorogação da

hora do expediente por mais dez minutos, a as minhas considerações.

O Sr. PRESIDENTE — O Sr. Senador Irineu Machado, requer a prorogação da hora do expediente por mais 10 minutos.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex., queiram se manifestar. (Pausa.)

Foi approvedo.

V. Ex. póde continuar com a palavra.

O Sr. IRINEU MACHADO (continuando) — Vê, V. Ex., Sr. Presidente, quantas questões fundamentaes, não sómento para o Brasil mas para a humanidade inteira suscita a discussão deste projecto.

Si nós imaginarmos ainda a condição privilegiadas, que nos cabe, de leader do pensamento juridico dos paizes latino-americanos, nós outros, que elaboramos para modelo de nossos vizinhos, que os copiaram, os nossos Codigos Civis, os nossos Codigos Commerciaes e as nossas leis penaes — não devemos retrogradar, recuar, para satisfazendo apenas a vaidades ou a odios pessoaes, entrando na indagação dos mais altos problemas, dos mais altos interesses de direito publico e de ordem social?!

Não! Nosso dever, no caso, é o de indagarmos, primeiro, si é licito sujeitarmos á mesma jurisdicção o individuo que diffama a honra da mulher, da filha de outro cidadão, em assumptos de ordem privada; ao que commette um delicto de opinião, ao que commette um delicto, no qual o processado accusou um ministro, accusou um representante da Nação, accusou um membro do Poder Judiciario, accusou um funcionario qualquer, não para servir aos seus interesses — o é o que a justiça vai decidir — mas para defender a propria ordem social, dos proprios interesses do povo!

Nestas circumstancias, como diz a lição da historia, como diz a lição dos mestres do direito publico, o maior interessado é o proprio povo, que tem tempo de proferir a sua sentença, sobre se o accusado é um adversario da honra publica ou do interesse da collectividade, ou se, ao contrario, merece a absolvição, por ter prestado um serviço á ordem social, á ordem publica, e á liberdade, por ter denunciado o funcionario prevaricador ou o ministro despota!

São casos que affectam a essencia e a vida do regimen. Não posso deixar de chamar a attenção do Senado para o problema que tem deante de si—problema muito impessoal e superior aos embates partidarios e ás querelas individuaes! E' a indagação dos mais altos principios, desses que eram o apanaço das consciencias e o ideal dos pensadores, antes mesmo da revolução franceza; desses principios de liberdade de consciencia, em todas as suas modalidades, não só a religiosa, como a intellectual, em todas as suas multiplices facetas, pelas quaes brilha a intelligencia, resplandece a honra e a dignidade da existencia humana!

Julgemos desse modo as penalidades pecuniarias; estas penalidades restrictivas da liberdade, as que o projecto impõe, pelas quaes são collocados no mesmo nivel aquelle que diffama a honra pessoal das familias e aquelle que se rebella contra qualquer ramo do poder publico, em nome das idéas do futuro, em defesa do patrimonio material do paiz, contra o ministro que atenta contra a liberdade publica ou contra outro que põe as mãos no Thesouro.

Vamos estabelecer, nesse projecto, o privilegio dos ricos, vamos estabelecer, nesse projecto, o privilegio dos ricos, que poderão ter jornaes, que poderão injuriar ás nossas familias, que poderão offender a honra pessoal das nossas mães, das nossas filhas, das nossas esposas, porque, pelo projecto Gordo, basta ter dinheiro para possuir o direito de injuriar!

Não ha restricção á liberdade — ha apenas o desembolso de alguns contos de réis, o que, muitas vezes, para esses plutocratas não é mais do que uma questão de minima importancia, deante da renda do capital, que não sabem explicar como adquiriram! E' o direito de escrever e offender garantido pela multa! E nós, que não nascemos entre os bilhetes de banco; nós, que surgimos da pobreza; que vencemos pelos nossos esforços, pela nossa propria libertação, entre as difficuldades da pobreza, entre as incertezas da vida; nós, que conseguimos, graças á nossa energia, graças á energia dos nossos braços, graças á Bondade Divina, galgar a distancia que nos separava, sobre as ondas revoltas, a margem tranquilla — nós, que, assim, aportámos á terra, hoje, que a nossa situação é tranquilla; hoje, a nós outros, Senadores, é-nos licito injuriar a quem quer que seja, mediante o dispendio de alguns contos de réis, porque quasi todos dispomos de alguns para pagarmos a colera de nossa linguagem, enquanto que os humildes adversarios, os obscuros antagonistas, que nos enfrentam, temm que purgar, na cadeia, a sua miseria; temm que remir, no carcere, a sua pobreza, em virtude da injustica da sociedade, que só os puniu, que só os encarcerou, porque, embora homens de honra, homens de talento e homens justos, não possuíam bilhetes de Thesouro com que enfrentar seus adversarios!

Para aquelles que divergirem, que criticarem a autoridade, que criticarem os altos funcionarios da Republica, os poderosos chefes de partido, que divergirem do dogma commum, da crença de hoje, que não quizerem rasgar as paginas dos Evangelhos, que neste momento são uma garantia, na arca santa da nossa cabeça e do nosso coração, mas que serão as mentiras de amanhã, não é da previsão, não é do dever dos legisladores fazer leis que sejam instrumentos de retardamento, que sejam um processo de demora na evolução das idéas e na formação dos principios.

Enquanto os principios de hoje pareçam eternos, immutaveis, estratificados na vida dos seculos, o labor tranquillo das cousas e das idéas vae formando novos crystaes em uma labutação, em um esforço demorado e lento. Mas aquillo, que hoje parecia eterno, se desagrega, como os proprios minérios, como os proprios metaes, e como se corrompem e pulverizam. Nada, nem mesmo os metaes são eternos.

Aquillo que pretendeis vós outros com o projecto-ergástulo, é emparedar o progresso, é condemnar á morte eterna, a Imprensa, que é o mais vivaz instrumento de controversia, e portanto, o mais eficiente laboratório do nosso desenvolvimento.

Não, Não deve o Senado da Republica ser o servidor submisso desse programma; deve ser o pensamento elevado do progresso que nos manda, a nós todos, entender que não ha idéas discutidas, e que a verdade de hoje poderá ser a mentira de amanhã. (*Muito bem; muito bem. Palmas nas galerias.*)

O Sr. Presidente — Está terminada a prorrogação da hora do expediente. Antes de passar á ordem do dia devo dar ao Senado algumas explicações.

Depois de abrir a sessão de ante-hontem passei a Presidencia dos trabalhos ao illustre Sr. Vice-Presidente da Casa, pela necessidade de acompanhar a bordo do *Arlanza* um amigo, que partiu.

Após regressar fui informado de que o illustre Senador pela Bahia volveu ao incidente de ordem occorrido na sessão da vespera. Naturalmente aguardei a publicação das suas observações para dar a S. Ex. conveniente resposta.

Si eu precisasse de outro apoio para fundamentar a orientação que então segui, sinão as disposições expressas e insuperáveis dos arts. 98 e 99 do Regimento, que se completam, poderia invocar as palavras proferidas pelo Senador Irineu Machado, que confessou legitima a interpretação por mim dada diante do texto do Regimento.

Mas bem vê que não foi a divergencia sobre a questão de ordem que determinou a nova investida do Senador pela Bahia contra mim, mas a sua susceptibilidade extranhamente magada, quando, dentro do Regimento, eu pedia a attenção de S. Ex. no momento mesmo em que se afastava da ordem, accusando a Presidencia de estar anarchisando os trabalhos do Senado.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE — Habitado ao tumultuar das assembleas politicas, não me surpreendem as escaramuças como a de que foi scenario o recinto do Senado na sessão de ante-hontem.

Presidi a Camara dos Deputados do meu Estado durante duas legislaturas, lidando com uma opposição apaixonada. Fui 1º Secretario da Camara dos Deputados, na legislatura de 1909 a 1911, sob a Presidencia do inlyto e inolvidavel brasileiro Carlos Peixoto, e posso nesta hora appellar para o testemunho dos meus adversarios, que sempre encontraram, na minha autoridade de catão, resguardo para o pleno exercicio dos seus direitos.

Serei, Srs. Senadores, na Presidencia do Senado o applicador sereno das disposições do regimento, guiando-me exclusivamente pelas inspirações da Justiça e pelos ditames da minha consciencia.

Guarde assim o illustre Sr. Senador pela Bahia os conselhos que lhe approve dar-me para seu uso, e se não esqueça de que, no momento mesmo em que pretendia professar lições de cortezia e de tolerancia transgredia as mais elementares regras de cavalheirismo, accusando-me em minha ausencia.

Agradeço ao illustre Sr. Vice-Presidente do Senado a defesa que então fez da attitude da Mesa.

Passa-se á ordem do dia.

O Sr. Antonio Moniz — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Antonio Moniz pronunciou um discurso que será publicado depois.

O Sr. Presidente — O Senado ouviu a explicação que dei e poderá julgar si alguma expressão empreguei em desacordo com as regras de cortezia e respeito que devo ao Senado.

ORDEM DO DIA*

Forças de terra para 1923

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1922, fixando as forças de terra para o exercicio de 1923.

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, na ordem do dia, antes da discussão da lei de imprensa, figura a proposição que fixa as forças de terra e mar.

O Sr. IRINEU MACHADO — Mas eu desisto da palavra; inscrever-me-ei, porém, para o expediente da sessão de amanhã, afim de fazer a defesa do Sr. Deputado Macedo Soares.

O Sr. A. AZEREDO — Visto o Senador Irineu Machado desistir da palavra, aguardo que V. Ex. declare encerrada a discussão da proposição para depois solicitar m'a concessão.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, como estou inscripto, venho á tribuna para declarar que desisto da palavra, afim de ser suspensa a discussão, na forma do art. 144 do Regimento, da lei de forças de terra, para dar ensejo ao eminente Senador A. Azeredo, a apresentar o requerimento que S. Ex. vae submeter á Casa, logo depois quando for annunciada a continuação da discussão do projecto n. 35.

Estava eu hontem, ao findar minhas considerações, comprometido com o paiz pelo dever de formular a defesa das immunições parlamentares e a liberdade de opinião das liberdades politicas dos membros da representação nacional.

E como penso que essas liberdades são a propriedade commum dos ramos do Poder Legislativo, que ellas são a realização do direito commum de representação politica e da liberdade de opinião, desejo, espontaneamente, usar da palavra, sem intervir na economia da outra Casa para expender desta tribuna a opinião aconselhada pelo seu civismo e pela minha independencia politica.

E a voz popular, é a voz da consciencia publica que falará pela minha bocca em defesa da liberdade politica de todos os membros do Congresso. Ella será invariavelmente a mesma, quando me oppuzer a processos politicos, quer instaurados contra os meus amigos e correligionarios, quer contra os meus inimigos politicos e pessoas.

E o dever commum, é a tradição dos parlamentos, é a honra do Poder Legislativo, é a soberania popular que se defende contra investidas desta natureza.

Assim, Sr. Presidente, amanhã usarei da palavra na hora do expediente si V. Ex. tiver a bondade de me considerar inscripto.

(*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. PRESIDENTE — De accordo com o Regimento, a proposição volta á Commissão para emitir parecer sobre as emendas apresentadas.

Regulamentação da imprensa

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1922, que regulamenta a liberdade de imprensa.

O Sr. Presidente — Continua a discussão do requerimento do Sr. Irineu Machado.

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. A. Azeredo.

O Sr. A. Azeredo (*peça ordem*) (*) — Sr. Presidente, se não houvesse outra razão de ordem politica, eu me veria na contingencia de pedir a palavra neste momento, recordando o incidente que acaba de se dar entre a Presidencia do Senado e o meu illustre amigo Senador pela Bahia. Este incidente, Sr. Presidente, mostraria o espirito de exaltação que se sente neste momento, nesta Casa, sempre tão tranquilla, de ordinario tão serena.

Os antecedentes da discussão da lei da imprensa que tanto irritaram, os espiritos serenos desta Casa, mostram que ha necessidade de uma providencia afim de que o prestigio do

(*) Não foi revisto pelo orador

Senado fique sempre intacto, que a sua autoridade não se perca de forma alguma e que todos nós, Senadores, possamos trabalhar para que a calma se restabeleça neste recinto e possamos encetar as discussões, principalmente as orçamentárias, com a calma e a tranquillidade indispensáveis, neste momento, tão difficil para a administração publica.

A lei de imprensa despertou incômodo, no recinto do Senado, um certo entusiasmo: em alguns Senadores pela pressa de voltar-a, e desse meio não me excito, Sr. Presidente, porque também assim desejo...

O Sr. IRINEU MACHADO — Mas a pressa é inimiga da perfeição.

O Sr. A. AZEREDO — ... e em outros, nos que a combatem em todos os sentidos e que preferem que ella não seja approvada, porque entendem que seria coarctar a liberdade. Ainda ha outros, Sr. Presidente, que, embora desejando uma lei de imprensa, entendem que essa lei não deve ser votada agora porque estamos sob o estado de sitio.

Sr. Presidente, tenho dito e repetido, desta cadeira, que o estado de sitio não impõe a discussão da lei de imprensa, nem de qualquer outra, porquanto o Senado tem completa liberdade, graças ás immunições de que goza contra a intervenção de terceiros, podendo assim deliberar tranquilla e livremente.

Mas, Sr. Presidente, se o estado de sitio pudesse impedir a discussão da lei de imprensa, também não poderíamos discutir a do inquilinato, proposição muito mais grave, que interessa a propriedade particular, o patrimonio individual.

O Sr. IRINEU MACHADO — Menos grave.

O Sr. A. AZEREDO — Entretanto, Sr. Presidente, estamos promptos a discutil-a, esquecendo-nos dos direitos de terceiros e em pleno estado de sitio. E como a lei do inquilinato, mais graves e de maior interesse são incontestavelmente as leis orçamentárias de que a nação carece e pelas quaes devemos nos interessar profundamente.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — A lei orçamentaria é uma lei annua e não temos remedio sinão votal-a; ao passo que a lei de imprensa é uma lei nova. A Republica tem 33 annos e tem vivido perfeitamente sem essa lei. Póde, portanto, esperar mais um anno para que a opinião de manifeste fóra do estado de sitio.

O Sr. IRINEU MACHADO — O orçamento é uma lei annua, ao passo que a outra vae modificar uma lei existente.

O Sr. A. AZEREDO — A imprensa, sinão da maneira mais larga possivel tem-se manifestado, quer no Districto Federal, quer nos Estados, emittindo a sua opinião em relação a essa lei.

Sr. Presidente, eu sou um espirito liberal e ninguem nesta casa poderá contestar.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Apoiado.

O Sr. IRINEU MACHADO — Apoiadissimo.

O Sr. A. AZEREDO — Sempre estive ao lado das ideias liberaes, mas entendo que a imprensa deve ser regulamentada. E' necessario fazer-se uma lei regulando a liberdade de imprensa, não digo uma lei de arrocho, e o proprio Senador que me aparteia, o meu querido amigo, Sr. Paulo de Frontin, é favoravel a essa lei na parte referente ao direito de resposta.

O Sr. IRINEU MACHADO — E' a unica coisa necessaria.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Mas não ha urgencia de estabelecer este direito de resposta este anno. Póde-se, além distos, examinar todas as demais questões com vagar, criterio e sabedoria.

O Sr. A. AZEREDO — Mas, com vagar, criterio e sabedoria poderíamos fazal-a neste momento.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — E' difficil, porque eu, por exemplo, não posso apresentar emenda alguma.

O Sr. IRINEU MACHADO — V. Ex. mesmo disse que não leve tempo de apresentar emenda.

O Sr. A. AZEREDO — Foi por isso mesmo que entendi conversar com alguns amigos desta casa e procurar, entre os adversarios desse projecto de lei, um entendimento de forma que podessemos chegar a um accordo sem as irritações que temos assistido nestes ultimos dias, que nada adiantam absolutamente a discussão, mas que ferem profundamente o prestigio do Senado.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. poderia acrescentar — e violencias.

O Sr. A. AZEREDO — Tem razão, podia acrescentar esta palavra: violencia.

Sr. Presidente, autorizado pelos meus amigos da maioria desta casa, favoravel a lei da imprensa, procurei os seus adversarios para um entendimento afim de que podessemos chegar a um accordo, retirando da discussão, por 5 dias, a proposição que ahí se acha enforcendo a marcha dos nossos trabalhos, os interesses superiores do paiz, que são, incontestavelmente, os orçamentos.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Não ha nenhum em discussão.

O Sr. A. AZEREDO — Acaba de saber um que é uma lei annua. Está suspensa a sua discussão, em virtude de emendas apresentadas e pela gentileza do nobre Senador que desistiu da palavra afim de que eu pudesse apresentar o meu requerimento á consideração do Senado.

O Sr. IRINEU MACHADO — Aliás o Sr. Epitacio já vetou um orçamento.

O Sr. A. AZEREDO — Com o meu protesto, conforme repeti, nesta Casa, e de viva voz, ao honrado Presidente da Republica de então.

Mas o meu fim é solicitar do Senado, de accordo com o art. 183, n. 2, do Regimento, a retirada, por cinco dias, do projecto que se acha na ordem do dia.

O Sr. IRINEU MACHADO — Contando com o dia de hoje?

O Sr. A. AZEREDO — Durante esses cinco dias, conforme combinámos hontem, poderão os membros da Comissão de Legislação e Justiça, onde se encontram Senadores que são pela lei de imprensa, e outros que lhe são infensos, encontrar um meio de harmonização, adoptando algumas das emendas apresentadas por diversos membros desta Casa, entre as quaes figura um grande numero apresentado pelo illustre Senador pelo Districto Federal, Sr. Irineu Machado, na certeza de que a modificação do projecto não será em sua estrutura geral, mas alguns dos seus pontos, no intuito de melhorar as condições e a defesa dos jornalistas, dos pamphletarios, dos escriptores.

E' com este fim, exclusivamente, que tivemos este entendimento — para que o Senado possa reformar as suas horas de trabalho, sem exaltações, sem violencias de linguagem e sem a diminuição da grande autoridade que este ramo do Parlamento sempre exerceu, desde os tempos do Imperio.

Dentro da orientação exposta, requiro a V. Ex., Sr. Presidente, de accordo com o Regimento, que se retire da ordem dos nossos trabalhos, por cinco dias, o projecto que ora se acha em discussão.

O Sr. PRESIDENTE — O nobre Senador requer o adiamento da discussão?

O Sr. A. AZEREDO — Não, senhor — eu requiro a retirada da proposição da ordem dos trabalhos, por cinco dias, de accordo com o Regimento.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — E, findo este prazo, estará dada solução ao caso?

O Sr. LOPES GONÇALVES — A resposta a Deus pertence.

O Sr. IRINEU MACHADO — E' provavel, si houver cordialidade e modernção, sem a inflexibilidade anterior.

O Sr. A. AZEREDO — O art. 183, no seu n. 2, permite a retirada de projectos para serem discutidos em dia determinado. Os adiamentos são por tempo fixo ou indeterminado. O adiamento póde ser concedido para que o projecto seja remittido a alguma das Comissões da Casa. O n. 2 permite o adiamento da discussão para um dia determinado. Eu requiro a V. Ex. que o projecto seja dado para a ordem do dia 14, quinta-feira, da semana vindoura.

Agora, permitta-me o honrado Senador pelo Estado do Rio responder a sua interrogação.

S. Ex. perguntou si no fim desse prazo estará decidida a questão.

O Sr. IRINEU MACHADO — Paz na terra aos homens de boa vontade.

O Sr. A. AZEREDO — Durante esses cinco dias haverá um entendimento entre os membros da Comissão, no sentido de aceitarem aquellas emendas que forem julgadas mais convenientes.

E' claro — estou convencido de que da boa vontade de cada um dos Senadores resultará a votação do projecto, na sessão de quinta-feira proxima.

Appello para o eminente Senador pelo Districto Federal

O Sr. IRINEU MACHADO — Póde ter a certeza de que serei de absoluta imparcialidade.

O Sr. A. AZEREDO — Deste modo S. Ex. servirá á imprensa e ao povo ao mesmo tempo.

O Sr. IRINEU MACHADO — Desejo justamente isto, já disse a V. Ex. Já dei a minha palavra.

O Sr. A. AZEREDO — E' facto, V. Ex. já deu-me a sua palavra e...

O Sr. IRINEU MACHADO — Ha muito tempo, logo no começo do debate.

O Sr. A. AZEREDO — ...por isso mesmo acredito na boa vontade dos homens afim de chegarem a um accordo, de modo que se vite uma proposição sem demoras, sem irritações, com serenidade, com calma, fazendo-se uma lei que possa ser plenamente executada, que os juizes della não se arrepiem e que os jornalistas também não tenham medo, porque todos proclamam que a desejam...

O Sr. IRINEU MACHADO — Mas que não se matem os pequenos jornaes. Para elles também devemos olhar.

O Sr. A. AZEREDO — ...mas que sómente não a querem neste momento. Em minha opinião, tanto faz agora como amanhã, desde que toda a boa vontade se reúna para fazer uma lei que mereça a nossa civilização. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lido e apoiado. e seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto do Senado n. 35, de 1922, seja retirado da ordem do dia por 5 dias.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1922. — A. Azeredo.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro preferencia para o requerimento do Sr. A. Azeredo.

O Sr. Presidente — O Sr. Irineu Machado requer preferencia para o requerimento do Sr. Senador A. Azeredo. E' encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)
Approvado.

Está adiada por cinco dias a discussão do projecto do Senado n. 35, do corrente anno.

Fica prejudicado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos o adiamento da 3ª discussão do projecto n. 35, deste anno, até que sejam restabelecidas as garantias constitucionaes.

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1922. — Irineu Machado. — Paulo de Frontin. — Gonçalo Rollemberg. — Justo Chermont.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA GUERRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 1.584.691\$247, para occorrer ao pagamento das vantagens devidas aos officiaes reformados em 1921.
Approvada.

O Sr. Euzebio de Andrade — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Euzebio de Andrade (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consulte o Senado si concede dispensa de intersticio para que a proposição que acaba de ser votada figure na ordem do dia da sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser feito, queiram levantar-se. (*Pausa.*)
Foi aprovado.

FABRICAS DE PAPEL

2ª discussão do projecto do Senado n. 75, de 1922, autorizando o Governo a emprestar á empresa ou companhia que se proponha a instalar no paiz fabrico de papel de impressão com o aproveitamento de materias primas nacionaes até 50 % do capital realizado, mediante as condições que estão estabelecidas.
Approvado.

CREDITO DE 16.500:000\$ PARA A EXPOSIÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 16.500:000\$, para fazer face ás despesas com as obras e custeio da Exposição Internacional até 31 de dezembro do corrente anno.
Approvada.

O Sr. João Lyra — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. João Lyra (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consulte o Senado si concede dispensa de intersticio para que a proposição da Camara dos Deputados n. 121, de

1922, que abre, pelo Ministerio da Viação e Negocios Interiores, o credito especial de 16.500 contos, para fazer face ás despesas com as obras e custeio da Exposição, figure na ordem do dia da sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento feito pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Norte. Os senhores que o approvam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)
Foi aprovado.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA AGRICULTURA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 466:551\$337, para os serviços decorrentes das verbas 14, 18 e 27 do art. 46 da lei n. 4.242, de 1921.
Approvada.

CREDITO PARA PAGAMENTO A MAGISTRADOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 4:700\$322, para pagamento do que é devido ao Drs. Sergio Loreto e Henrique Vaz Pinto, magistrados federaes, de differença de vencimentos.
Approvada, vae á sancção.

CREDITO PARA O CORPO DE BOMBEIROS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 633:849\$650, para attender ás despesas com a reorganização do Corpo de Bombeiros.
Approvada, vae á sancção.

CREDITOS PARA O MINISTERIO DA JUSTIÇA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiais de 19:638\$346, 5:278\$748 e 4:800\$, ás verbas 15, 18 e 27, do art. 2º da lei n. 4.242, de 1921.

Approvada, vae á sancção.

RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO

1ª discussão do projecto do Senado n. 67, de 1922, autorizando o Governo a abrir um credito até a quantia de 30:000\$, para o fim de serem restituídos á Escola de Engenharia de Bello Horizonte os direitos por ella pagos á Alfandega do Rio de Janeiro, pela importação, em 1921, de material, machinismos, accessorios e drogas destinadas ao curso de chimica industrial da referida Escola.
Approvado, vae á Comissão de Finanças.

DOCENTES DA ESCOLA NORMAL

Discussão unica do veto do Prefeito n. 5, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que declara docentes da Escola Normal todos os que, durante um anno lectivo, regerem turmas de uma ou mais disciplinas)
Rejeitado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal n. 15, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que exonera de qualquer responsabilidade na falta da quantia de réis 3:773\$180, verificada em 1918, na agencia de Iralá, o agente João José de Abreu e o escrivão Julio Coelho.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, trata-se de um assumpto importantissimo referente a desvio de dinheiros pertencentes á Fazenda Municipal. Offereci, perante a Comissão, o meu voto em separado; mas por motivo independente da minha vontade deixei de o assignar perante a Comissão, embora tivesse feito referencia perante ella. Em virtude da discussão que se travou na occasião e pelo excesso de calor reinante na estação que estamos atravessando, deixei de assignar o meu voto em separado, e venho por isso requerer ao Senado a nimia gentileza de permitir que esse parecer volte á Comissão, afim de que se realize a minha assignatura.

Vem á mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e, sem debate, approved o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro volte á Comissão o veto n. 15, deste anno, Sala das Comissões, em 8 de dezembro de 1922. — Lopes Gonçalves.

COMPROMISSOS DO RECENSEAMENTO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1922, autorizando o pagamento dos compromissos do recenseamento correspondente aos exercicios de 1920 e 1921, com os saldos dos creditos revigorados e relativos aos alludidos exercicios. Approvada.

DOCENTES DA ESCOLA NORMAL

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal n. 64, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, que include nas disposições do decreto n. 2.316, de 1920, os docentes da Escola Normal que, nomeados por concurso, tennam mais de quatro annos de nomeação e exercido a regencia de turma durante um anno lectivo. Rejeitado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

PAGAMENTO A OPERARIOS DA IMPRENSA NACIONAL

2ª discussão do projecto do Senado n. 120, de 1920, autorizando a abertura de um credito na importancia de 342:337\$100, para pagamento de salarios devidos aos operarios da Imprensa Nacional e Diario Official no exercicio de 1918. Encerrada.

E' approved o seguinte

SUBSTITUTIVO

N. 66 — 1922

O Congresso Nacional resolve: Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 311:857\$100 (trezentos e onze contos oitocentos e cincoenta e sete mil e cem réis) para pagamentos de salarios devidos aos operarios da Imprensa Nacional e Diario Official, relativo ao anno de 1918; revogadas as disposições em contrarid.

Sala d. Comissões, 18 de outubro de 1922. — Alfredo Ellis, Presidente. — Sampaio Corrêa, Relator. — José Euzébio. — Justo Chermont. — João Lyra. — Bernardino Monteiro.

O Sr. Presidente — Fica prejudicado o projecto n. 120 de 1920.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa si consente na dispensa de intersticio, afim de que o projecto n. 120, que acaba de ser approved em 2ª discussão, possa entrar na ordem do dia da sessão de amanhã em 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser feito pelo Sr. Senador Irineu Machado, queiram levantar-se. (Pausa.) Foi approved.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEIS

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 37, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda abrir o credito que for necessario para indemnizar as antigas professoras subvencionadas do pagamento de alugueis das casas em que funcionaram as respectivas escolas.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro a volta do veto n. 37, deste anno, á Comissão de Constituição, afim de ser novamente estudada a materia. Sala das sessões, 8 de dezembro de 1922. — Irineu Machado.

O Sr. Presidente — Ia submeter o requerimento de V. Ex. ao Senado, quando o Sr. Senador Paulo de Frontin pediu a palavra. Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para solicitar o adiamento da discussão desse veto, porque não suppunha que elle entrasse em discussão, e precisava ler alguns documentos que não trouxe.

Tendo havido o requerimento do Sr. Senador pelo Districto Federal, que resolve o problema de accordo com o illustre Relator da Comissão de Constituição, acho muito preferivel essa solução.

O Sr. Lopes Gonçalves — Pego a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, estou de inteiro accordo com o requerimento apresentado pelo nobre Senador pelo Districto Federal, o Sr. Irineu Machado, para que este veto volte á Comissão.

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approved o requerimento. O veto volta á Comissão.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 79, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 127:564\$516, para pagamento de alugueis de dous armazens alugados á Alfandega de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul. Approvada.

PATRONATO AGRICOLA EM ALAGOAS

1ª discussão do projecto do Senado n. 77, de 1922 autorizando o Governo a fundar um Patronato Agrícola, no Estado de Alagoas, de accordo com a legislação vigente. Approved, vae á Comissão de Finanças.

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ALGODÃO

1ª discussão do projecto do Senado n. 78, de 1922, autorizando o Governo a fundar uma Estação Experimental de Cultura do Algodão no Estado de Alagoas. Approved, vae á Comissão de Finanças.

COLLECCÃO ETHNOGRAPHICA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1922, autorizando o Poder Executivo a adquirir a colleção ethnographica pertencente ao Dr. Jeromillo Taylor podendo despender até a quantia de 80:000\$000. Approvada.

APOSENTADORIA A MAGISTRADOS

3ª discussão do projecto do Senado n. 59, de 1922 estabelecendo as condições a que os magistrados federaes e do Districto Federal se devem submeter para os effeitos da aposentadoria.

Vem á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

EMENDAS

Emenda ao projecto n. 59, de 1922. No art. 1º depois da palavra «magistrados» intercale-se o «ou membro do Ministerio Publico».

Justificação

Quer na organização da Justiça Federal, quer na organização da Justiça do Districto Federal, actualmente, com antigamente, os juizes e os representantes do Ministerio Publico sempre estiveram equiparados nas vantagens de seus cargos.

Alterando-se agora o vigente regimen das aposentadorias não ha razão alguma que justifique a diversidade de proceder em relação a uma ou a outra classe de servidores da justiça.

A emenda visa manter a igualdade actual. Sala das sessões, 8 de dezembro de 1922. — Euzébio de Andrade.

Emenda ao art. 1º, letra «a» em vez de «exercício no cargo» diga-se «de serviços».

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1922. — *Jeronymo Monteiro.*

O Sr. Presidente — Em virtude das emendas apresentadas, volta a Comissão de Justiça e Legislação o projecto para emitir parecer sobre ellas.

CONTAGEM DE TEMPO DE GUERRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1922, autorizando a contagem, pelo dobro, do tempo em que o tenente-coronel graduado do Exército, Antonio Piedade de Mattos, serviu na Divisão de Occupação, na Republica do Paraguay.

Approvada, vai a Comissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 1.584:691\$247, para occorrer ao pagamento das vantagens devidas aos officiaes reformados em 1921 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 289, de 1922);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 16.500:000\$, para fazer face ás despesas com as obras e custeio da Exposição Internacional até 31 de dezembro do corrente anno (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 291, de 1922);

2ª discussão do projecto do Senado n. 66, de 1922, autorizando a abertura de um credito na importancia de 311:857\$100 para pagamento de salarios devidos aos operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*, no exercicio de 1913 (da Comissão de Finanças, parecer n. 252, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 114, de 1922, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 274\$400 para regularizar a escripturação do Thesouro Nacional no que concerne á aquisição de uma cambial de 700 francos, afim de occorrer á despesa com a remessa de trabalhos de alumnos pensionistas, na Europa, para a Escola de Bellas Artes (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 309, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1922, mandando reverter em favor de D. Anna de Andrada Aguiar, a pensão percebida por DD. Narcisa Candida e Narcisa Josephina de Andrada, herdeiras de José Bonifacio de Andrada e Silva, desde a data do fallecimento de ambas (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 310, de 1922);

4ª discussão do projecto do Senado n. 68, de 1922, declarando reconhecidos com o caracter de officiaes e para todos os effectos, os diplomas de engenheiro civil e industrial expedidos pela Escola de Engenharia de Bello Horizonte, já equiparada ás suas congeneres (com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 295, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1922, concedendo a D. Anna Nunes Nascimento, viuva do ex-Deputado á Constituinte Republicana, Dr. Alexandre Cassiano do Nascimento e ás suas filhas enquanto solteiras, uma pensão mensal de 500\$000 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 287, de 1922);

1ª discussão do projecto do Senado n. 63, de 1922, declarando de festa nacional o dia 5 de outubro em homenagem á Republica Portuguesa e como confraternização dos povos de lingua portugueza, naquella data integrados no regimen democratico (com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 263, de 1922);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 129, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que provê no cargo de chefe de districto sanitario, o Dr. Mario de Moura Salles (com parecer contrario da Comissão de Constituição n. 314, de 1922).

Levantam-se a sessão ás 15 horas e 45 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÕES PERMANENTES

Policia

Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente.
Francisco da Cunha Machado, 1º Vice-Presidente.
Dionysio Ausier Bentes, 2º Vice-Presidente.
José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario.
Pedro da Costa Rego, 2º Secretario.
Raul Capello Barroso, 3º Secretario.
Ascendino Carneiro da Cunha, 4º Secretario.
Ephigenio Ferreira de Salles, Supplente de Secretario.
Luigo Ribeiro Carneiro, Supplente de Secretario.
Reuniões diarias, ás 12 horas.

Finanças

Julio Bueno Brandão, Presidente.
Cincinato Cezar da Silva Braga, Vice-Presidente.
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada (Relator da Reccita).
Cincinato Cezar da Silva Braga (Relator do orçamento da Fazenda).
Bento José de Miranda (Relator do orçamento do Exterior).
Celso Dayma (Relator do orçamento da Guerra).
Claudio Oscar Soares (Relator do orçamento do Interior).
Arthur Quadros Collares Moreira.
Octávio Mangabeira (Relator do orçamento da Viação).
Vicente Ferreira da Costa Piragibe.
Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho (Relator do orçamento da Agricultura).
Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues.
Armando Cesar Burlanaqui (Relator do orçamento da Marinha).
Manoel Francisco de Souza Filho.
Pedro Francisco Rodrigues do Lago.
Francisco Antunes Maciel Junior.
Reuniões ás terças e sextas-feiras, ás 14 horas.

Constituição e Justiça

Afranio de Mello Franco, Presidente.
Juvenal Lamartine de Faria, Vice-Presidente.
Prudente de Moraes Filho.
Arthur de Souza Lemos.
Heitor de Souza.
Godofredo Maciel.
Aristides Rocha.
Henrique Borges Monteiro.
José Gonçalves Maia.
José Alvaro Cova.
Lindolpho Pessoa da Cruz Marques.
Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.

Poderes

Julio de Mello, Presidente.
Manoel Thomaz de Carvalho Brito, Vice-Presidente. (Relator dos Estados da Parahyba, Pernambuco e Alagoas).
Valdomiro de Barros Magalhães. (Relator dos Estados de S. Paulo e Paraná).
Walfreda Leal. (Relator dos Estados do Piauhy, Ceará e Rio Grande do Norte).
Daniel Vieira Carneiro. (Relator dos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul).
Marcellino Rodrigues Machado. (Relator dos Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro).
Pedro Luiz de Oliveira Costa. (Relator dos Estados do Amazonas, Pará e Maranhão).
Norival Soares de Freitas. (Relator dos Estados da Bahia e Districto Federal).
Honorio dos Santos Pimentel. (Relator dos Estados de Sergipe, Matto Grosso e Goyaz).
Reuniões por convocação prévia.

Saude

Arthur Palmeira Ripper, Presidente.
Octacilio de Albuquerque, Vice-Presidente.
Manoel Gouveia de Barros.
Manoel Alfredo Rodrigues Pinheiro.
Manoel Silvino Monjardin.

Papel almasso, com pauta, superior, sete kilos, resma, vinte e sete mil réis.....	27\$000
Papel almasso com pauta, regular, resma, vinte e dois mil réis.....	22\$000
Papel Stencil n. S. B. 19, para duplicador, Ellams, 33 x 22, caixa, vinte e nove mil réis.....	29\$000
Papel timbrado, typo diplomata para carta, 50 x 50, caixa oito mil réis.....	8\$000
Papel almasso, quadriculado, 50 x 10, folha quinhentos réis.....	5\$00
Papel impermeavel, folha, mil e trescentos réis.....	1\$300
Papeletas para notas de serviço, milheiro, sessenta e sete mil réis.....	67\$000
Papeletas de serviço do Laboratorio Chimico, milheiro, vinte e quatro mil e quatrocentos réis.....	24\$400
Papeletas de analyses do Laboratorio, 2º Grupo, milheiro, vinte e quatro mil e quatrocentos réis.....	24\$400
Papeletas de analyses do Laboratorio, 3º Grupo, milheiro, vinte e quatro mil e quatrocentos réis.....	24\$400
Papeletas de analyses do Laboratorio, Inspectoria de Polvora, milheiro, vinte e quatro mil e quatrocentos réis.....	24\$400
Pennas Malfat n. 10, caixa com 100, uma, cinco mil e oitocentos réis.....	5\$800
Pennas Malfat n. 12, caixa com 100, uma, seis mil e quatrocentos réis.....	6\$400
Pennas J n. 0,1.500 M. caixa com 100, caixa, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
Pennas J n. 0,1 500 E. P. caixa com 100, caixa, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
Pennas Perry n. 429, caixa com 100, caixa, sete mil réis.....	7\$000
Pasta com cadarço, 35 x 24, com cinco de dorso, uma, seis mil e duzentos réis.....	6\$200
Pasta com cadarço, 33 x 25, com dez de dorso, Santona, uma, seis mil e oitocentos réis.....	6\$800
Pasta de oleado, uma, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
Pasta de papel cartonado, 35 x 26, com tres de aviso, uma, quatro mil e duzentos réis.....	4\$200
Peso de vidro para papeis, um, quatro mil e setecentos réis.....	4\$700
Pegadores de pabel, um, mil e oitocentos réis.....	1\$800
Raspadeira, canivete Rodgers, uma, nove mil réis.....	9\$000
Rotulos para prova de humidade, cento, sete mil réis.....	7\$000
Rotulos para prova de estabilidade etc., cento, sete mil réis.....	7\$000
Rotulos para caixa de algodão polvora, cento, sete mil réis.....	7\$000
Rotulos para amostra de polvora, cento, sete mil réis.....	7\$000
Rotulos para amostra de algodão polvora, cento, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500
Relação mensal de consumo de luz, milheiro, quarenta e dois mil réis.....	42\$000
Relação mensal para pharmacia, milheiro, quarenta e dois mil réis.....	42\$000
Registrador Soennecken n. 114, H. um, doze mil réis.....	12\$000
Registrador Soennecken n. 1 A, um, doze mil réis.....	12\$000
Talões para telegramma, 100 folhas, sendo uma para cópia, um, nove mil e quatrocentos réis.....	9\$400
Talões para pedidos, 50 folhas, um, seis mil réis.....	6\$000
Talões para requisição de passagens, um, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
Talões para requisição de transporte, um, oito mil réis.....	8\$000
Tinta preta Sardinha, litro, tres mil e novecentos réis.....	3\$900
Tinta carmin Stephens, vidro, dois mil e quinhentos réis.....	2\$500
Tinta encarnada para carimbo, Stempel, vidro, dois mil réis.....	2\$000
Tinta preta para carimbo, Stempel, vidro, dois mil réis.....	2\$000
Tinta Ellams para duplicador, tubo grande, tubo, doze mil réis.....	12\$000
Tinta azul preta Carter, um litro, vidro, seis mil e quatrocentos réis.....	6\$400
Tinteiro de vidro, um, dois mil e quinhentos réis.....	2\$500
Borracha especial para desenho, uma, dois mil réis.....	2\$000
Bloco para attestado medico, um, dois mil e cem réis.....	2\$100
Capas para folhas de pagamento, cento, quatorze mil e quatrocentos réis.....	14\$400
Encadernação de revistas impressas, 23 x 15 x 3, em média, capa de papel e dorso de couro, uma, seis mil réis.....	6\$000
Encadernação de escriptos dactylographados, 33 x 22, em média, capa de papel e dorso de couro, uma onze mil réis.....	11\$000
Encadernação de mappas manuscriptos, 33 x 22 x 3,5, capa de papel e dorso de couro, uma, onze mil réis.....	11\$000

Escrivania com dois tinteiros, uma, vinte e cinco mil réis.....	25\$000
Esquadros de madeira, medios, um, quatro mil réis.....	4\$000
Esquadro de borracha, medios, um, quatro mil réis.....	4\$000
Lapis Faber (A. W.) Manufacturier, HHH, duzia, treze mil réis.....	13\$000
Lapis Faber (A. W.) Manufacturier, HHH, duzia, treze mil réis.....	13\$000
Livro com capa de panno, 200 folhas, 42 x 28, um, dezescis mil e quinhentos réis.....	16\$500
Livro com capa de lona, 200 folhas, 1/2 canna, para carga e descarga, um, trinta e sete mil réis.....	37\$000
Livro de boletins diarios da Casa Força Motriz, um, quarenta e sete mil réis.....	47\$000
Livro de boletins diarios da Usina Hydro Electrica, um trinta e sete mil réis.....	37\$000
Livro com capa de panno, 250 folhas, 48 x 35, para protocollo dos documentos recebidos, um, sessenta e quatro mil réis.....	64\$000
Livro com capa de panno, 100 folhas, 20 x 25, para protocollo da correspondencia expedida, um, vinte e quatro mil réis.....	24\$000
Livro com capa de panno, 40 x 30, com dois indices, para auxiliar o protocollo, um, quarenta e quatro mil réis.....	44\$000
Mappa para carga e descarga, cento, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000
Memorandum—aviso para pharmacia, cento, oito mil réis.....	8\$000
Percevejos de metal, ponta de aço, para desenho, caixa, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
Papel canson, peça, cento e cincoenta mil réis.....	150\$000
Papel tela, peça, oitenta e cinco mil réis.....	85\$000
Reguas de borracha, Faber, com 0 ^m ,50, uma, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
Reguas de madeira, graduadas, Faber, com 0 ^m ,50, uma seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
Reguas de borracha, Faber, com 1 ^m ,00, uma dez mil réis.....	10\$000
Reguas de madeira, graduadas, Faber com 1 ^m ,00, uma oito mil réis.....	8\$000
Blocos de papel almasso, 100 folhas em 1/4, um, mil duzentos e quarenta réis.....	1\$240
Brochuras com 50 folhas 25 X 12 uma oitocentos réis.....	800
Buvar de madeira, grandê, um tres mil e quinhentos réis.....	3\$500

Em tempo: O preço do lapis Faber, preto n. 2 é tres mil e duzentos réis á duzia e não tres mil e novecentos réis (3\$900) 3\$200.

A dimensão do livro indice, 100 folhas, capa de percaline é de 35 X 24, e não 28 X 24, conforme ficou dito.

Declaramos mais que nos sujeitamos a todas as clausulas do edital publicado no *Diario Official*.
Rio, 4 de dezembro de 1922.—Por procuração, *Gastão Mendes da Costa*.

Declaro que os preços da presente proposta são para entregar os artigos na Estação da Maritima.
Por procuração, *Gastão Mendes da Costa*.

Illmo. Sr. coronel director da Fabrica de Polvora sem Fumaça — Os abaixo assignados, negociantes na cidade do Rio de Janeiro, á rua do Rosario n. 102, de accôrdo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 21 de novembro do corrente anno, propõem fornecer á essa fabrica:

Coke peneirado, de accôrdo com a amostra, pelo preço de 56\$ por tonelada (cincoenta e seis mil réis), posto no wagão, na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, nesta Capital.

A entrega será immediata.
Declaram que se sujeitam a todas as clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1922.—*Adolf Petersen & Comp.*

Crocchi & Gravina, commerciantes de carvão, estabelecidos á praia do Retiro Saudoso n. 252, veem propor-vos fornecer:

Carvão Cardiff para forja, tonelada de 1.000 (mil) kilos a 115\$ (cento e quinze mil réis) por tonelada.

Coke peneirado, conforme a amostra existente na mesma Fabrica de Polvora, tonelada de 1.000 (mil) kilos 53\$ (cincoenta e tres mil réis) por tonelada.

Os preços acima, entende-se para o material posto sobre wagão no Rio, entrega immediata ou a requisição.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1922 — *Crocchi & Gravina*.

Proposta que fazem Henrique Braga & Comp. á Fabrica de Polvora sem Fumaça, para fornecimento de material e expediente, durante o 1º semestre de 1923, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, sujeitando-se aos typos e a todas as condições do mesmo edital.

1. Alfinetes n. 1 a dous mil e quinhentos réis cada caixa, caixa.....	2\$500	42. Cartão memorandum, a trinta e cinco mil réis o milheiro, milheiro.....	35\$000
2. Alfinetes n. 2 a dous mil e quinhentos réis cada caixa, caixa.....	2\$500	43. Cantoneira para prender papeis, a mil e oitocentos réis cada cento, cento.....	1\$800
3. Barbante de cor a oitocentos e noventa réis cada novello, novello.....	\$890	44. Cesta de vime para correspondencia, a cinco mil e quinhentos réis cada uma, uma.....	5\$500
4. Barbante fino a mil e cem réis cada novello, novello.....	1\$100	45. Cesta de vime para papeis inuteis, a quatro mil réis cada uma, uma.....	4\$000
5. Barbante grosso a dous mil e trescentos réis cada chicote, chicote.....	2\$300	46. Colchetes de metal OK n. 1, a dous mil réis o cento, cento.....	2\$000
6. Borracha para machina a sete mil e quinhentos réis a duzia, duzia.....	7\$500	47. Colchetes de metal OK n. 2, a dous mil e quinhentos réis o cento, cento.....	2\$500
7. Bloco de papel alvasso, 100 folhas em 1/3 a quinhentos réis cada um, um.....	\$500	48. Carimbo de borracha ovaes, de 50 a 60 letras, a sete mil réis cada um, um.....	7\$000
8. Bloco de papel alvasso, 100 folhas em 1/4 a novecentos réis cada um, um.....	\$900	49. Carimbos de borracha, ovaes, de 61 a 71 letras, a oito mil réis cada um, um.....	8\$000
9. Bloco de papel alvasso, 100 folhas 33/22 a mil e setecentos réis cada um, um.....	1\$700	50. Carimbos de borracha, ovaes, de 72 a 82 letras, a nove mil réis cada um, um.....	9\$000
10. Bloco memorandum, 50 folhas, a mil e quinhentos réis cada um, um.....	1\$500	51. Carimbos de borracha, quadrados, de 50 a 60 letras, a sete mil réis cada um, um.....	7\$000
11. Bloco de papel pautado, 50 folhas, a mil e duzentos réis cada um, um.....	1\$200	52. Carimbos de borracha, quadrados, de 61 a 71 letras, a oito mil réis cada um, um.....	8\$000
12. Brochura indice, 107 folhas 23x16, a dous mil e trescentos réis cada uma, uma.....	2\$300	53. Carimbos de borracha, quadrados, de 72 a 82 letras, a nove mil réis cada um, um.....	9\$000
13. Brochura com 100 folhas 15x11 a novecentos réis cada uma, uma.....	\$900	54. Cadernetas de papel, a dous mil réis cada uma, uma.....	2\$000
14. Brochura com 50 folhas 33x22 a tres mil réis cada uma, uma.....	3\$000	55. Disco para relógio vigia, a oito mil réis o cento, cento.....	8\$000
15. Brochura com 100 folhas 10x15 a novecentos réis cada uma, uma.....	\$900	56. Envelopes azues para cartas, 17x11, a seis mil e quinhentos réis o cento, cento.....	6\$500
16. Brochura com 50 folhas 22x15 a mil réis cada uma, uma.....	1\$000	57. Envelopes brancos para officios, 25x20, a doze mil réis o cento, cento.....	12\$000
17. Boletim do movimento mensal do deposito de acidos a vinte e um mil réis cada cento, cento.....	21\$000	58. Envelopes brancos para officios, 23x12, a dez mil réis o cento, cento.....	10\$000
18. Boletim dos trabalhos realizados, 1º grupo, a trinta e dous mil réis cada cento, cento.....	32\$000	59. Envelopes para telegrammas, a seis mil réis o cento, cento.....	6\$000
19. Boletim do movimento geral, 1º grupo, a dezenove mil réis cada cento, cento.....	19\$000	60. Envelopes commerciaes, a tres mil e quinhentos réis o cento, cento.....	3\$500
20. Boletim do movimento de acido nitrico a vinte e dous mil réis o cento, cento.....	22\$000	61. Fio Coats n. 1, a tres mil e quinhentos réis o carretel, carretel.....	3\$500
21. Boletim da existencia de acidos a vinte mil réis cada cento, cento.....	20\$000	62. Fita para machina Remington, bicolor, a seis mil e duzentos réis cada uma, uma.....	6\$200
22. Boletim do movimento do acido sulfurico a quarenta e um mil réis cada cento, cento.....	41\$000	63. Fita para machina Royal, bicolor, a seis mil e duzentos réis cada uma, uma.....	6\$200
23. Boletim do deposito de algodão polvora a vinte e tres mil réis cada cento, cento.....	23\$000	64. Fita para machina Underwood, bicolor, a seis mil e duzentos réis cada uma, uma.....	6\$200
24. Boletim dos serviços realizados, 2º grupo, a trinta e oito mil réis cada cento, cento.....	38\$000	65. Fitolho Brasil, a dous mil e quinhentos réis o carretel, carretel.....	2\$500
25. Boletim diario de fabricação do ether a de oito mil réis cada cento, cento.....	18\$000	66. Grammo para machina Hotchkiss n. 1, a dous mil e oitocentos réis cada caixa, caixa.....	2\$800
26. Boletim mensal de rectificação do alcool a vinte e oito mil e quinhentos réis cada cento, cento.....	28\$500	67. Grammo Holroyd n. 3, a tres mil réis a caixa, caixa.....	6\$000
27. Boletim de saldo mensal do alcool a dezoito mil réis cada cento, cento.....	18\$000	68. Grammo Self n. 412, a mil e quinhentos réis cada caixa, caixa.....	1\$500
28. Boletim diario de rectificação da acetona a vinte e tres mil réis cada cento, cento.....	23\$000	69. Gomma arabica, vidro de 200 grammas, a dous mil e duzentos réis cada vidro, vidro.....	2\$200
29. Boletim mensal de fabricação do ether a trinta e oito mil réis cada cento, cento.....	38\$000	70. (Aliás 69). Guia de algodão polvora, a quinze mil e quinhentos réis o cento, cento.....	15\$500
30. Boletim das officinas de materação a vinte e tres mil réis cada cento, cento.....	23\$000	70. Guia para o lavador de algodão polvora, a quinze mil réis o cento, cento.....	15\$000
31. Boletim diario do seccador de base simples a vinte e tres mil réis cada cento, cento.....	23\$000	71. Guia para o ferveador de algodão polvora, a quinze mil réis o cento, cento.....	15\$000
32. Boletim da officina n. 23 a vinte e dous mil réis o cento, cento.....	22\$000	72. Guia para a lavadora de base dupla, a quinze mil e quinhentos réis o cento, cento.....	15\$500
33. Boletim diario da usina hydro-electrica a vinte e tres mil réis o cento, cento.....	23\$000	73. Lapis Eberhard Faber, n. 425, com borracha, a oito mil réis a duzia, duzia.....	8\$000
34. Boletim diario da casa da força motriz a trinta e oito mil réis o cento, cento.....	38\$000	74. Lapis tinta Castell n. 9.100, a quinze mil e quinhentos réis cada duzia, duzia.....	15\$500
35. Boletim de experiencias de velocidade e pressão a oitenta mil réis o cento, cento.....	80\$000	75. Lapis Faber de borracha para dous usos, a dezeseis mil réis cada duzia, duzia.....	16\$000
36. Boletim de caracteristicos da polvora a vinte mil réis o cento, cento.....	20\$000	76. Lapis Johann Faber bicolor n. 864, a dez mil réis cada duzia, duzia.....	10\$000
37. Boletim de experiencia de dispersão a noventa e cinco mil réis o cento, cento.....	95\$000	77. Lapis Faber preto n. 2, a tres mil e quinhentos réis cada duzia, duzia.....	3\$500
38. Buvard de madeira, pequeno, a dous mil e quinhentos réis cada um, um.....	2\$500	78. Linha Clark n. 0 a mil réis cada carretel, carretel.....	1\$000
39. Buvard de madeira, medio, a tres mil e duzentos réis cada um, um.....	3\$200	79. Limpa penas, a dous mil e seiscentos réis cada um, um.....	2\$600
40. Buvard de madeira, grande, a tres mil e oitocentos réis cada um, um.....	3\$800	80. Livro com capa de panno, 100 folhas 35x23, a dez mil réis cada um, um.....	10\$000
41. Caneta Eagle Pencil ns. 1 e 2, a seis mil réis a duzia, duzia.....	6\$000	81. Livro indice, 100 folhas 33x22, a nove mil e quinhentos réis cada um, um.....	9\$500
		82. Livro com 109 folhas 35x22, a nove mil e quinhentos réis cada um, um.....	9\$500
		83. Livro com 200 folhas, 15x11 encadernação flexivel, a tres mil réis cada um, um.....	3\$000
		84. Livro com 50 folhas, de vencimentos dos funcionarios, a sessenta e cinco mil réis cada um, um.....	65\$000

85. Livro com 50 folhas de vencimentos dos officiaes, a sessenta e cinco mil réis cada um, um.....	65\$000	128. Pasta com cadarço 36x24 com cinco de dorso, a (tres mil quinhentos réis cada uma), uma.....	3\$500
86. Livro com 100 folhas para conta corrente, 36x24, a vinte e quatro mil réis cada um, um.....	24\$000	129. Pasta com cadarço 33x25 com dez de dorso saffona, a (quatro mil e oitocentos réis cada uma), uma.....	4\$800
87. Livro indice, 100 folhas 36x24 capa de percaline, a dez mil réis cada um, um.....	10\$030	130. Pasta de oleado, a (sete mil e quinhentos réis cada uma), uma.....	7\$500
88. Livro com capa de panno 150 folhas 45x29, a cincoenta e oito mil réis cada um, um.....	58\$000	131. Pasta de papel cartonado 36x26 com tres de aviso, a (mil oitocentos réis cada uma), uma.....	1\$800
89. Livro para ponto geral 100 folhas capa de lona, a vinte e seis mil réis cada um, um.....	26\$000	132. Peso de vidro para papeis, a (seis mil réis cada um), um.....	6\$000
90. Livro para ponto dos funcionarios 100 folhas capa de lona a quarenta mil réis cada um, um.....	40\$000	133. Pegadores de papel, a (mil trezentos réis cada um), um.....	1\$300
91. Lacre de diversas cores, a doze mil réis a caixa, caixa.....	12\$000	134. Raspadeiras canivete Rodgers, a (sete mil quinhentos cada uma), uma.....	7\$500
92. Machina para grampear papeis Hotchkiss, a vinte e quatro mil réis cada uma, uma.....	24\$000	135. Rotulos para prova de humidade, a (oito mil réis cada cento), cento.....	8\$000
93. Machina para prender papeis Bum Paper Fasbener, a trinta mil réis cada, uma.....	30\$000	136. Rotulos para prova de estabilidade etc., a (oito mil réis cada cento), cento.....	8\$000
95. Mappa de carga e descarga, a cento e vinte mil réis cada cento, cento.....	120\$000	137. Rotulos para caixa de algodão polvora, a (doze mil réis cada cento), cento.....	12\$000
96. Mappa para balancete, a dezeseite mil réis o cento cento.....	17\$000	138. Rotulos para amostra de polvora, a (nove mil réis cada cento), cento.....	9\$000
97. Memorandum do Laboratorio Chimico, a quinze mil réis cada cento, cento.....	15\$000	139. Rotulos para amostra de algodão polvora, a (doze mil réis cada cento), cento.....	12\$000
98. Nankin Japonez, a quatro mil réis cada vidro, vidro.....	4\$000	140. Relação mensal de consumo de luz, a trinta e sete mil réis cada milheiro), milheiro.....	37\$000
99. Papel absorvente para duplicador marca VLT-2 (officio) a quinze mil réis cada pacote, pacote.....	15\$002	141. Relação mensal para pharmacia, a (quarenta e dois mil réis cada milheiro), milheiro.....	42\$000
100. Papel carbono de 46x33, a trinta mil réis cada caixa, caixa.....	30\$000	142. Registrador Soennecken n. 114 II, a (onze mil réis cada um), um.....	11\$003
101. Papel carbono de 33x22 Mutti Kopy de Webster & Co., a dezoito mil réis cada caixa, caixa.....	18\$000	143. Registrador Soennecken n. 1 A, a (sete mil e quinhentos réis cada um), um.....	7\$500
102. Papel fino para copia a machina 1/2 folha 33x22, a dezeseis mil réis cada milheiro, milheiro.....	16\$000	144. Talões para telegrammas, 100 folhas, sendo uma para copia, a (quatorze mil réis cada um), um.....	14\$000
103. Papel de linho para officio 1/2 folha 33x22, a vinte e cinco mil réis cada milheiro, milheiro.....	25\$000	145. Talões para pedidos, 50 folhas, a (doze mil e quinhentos réis cada um), um.....	12\$500
104. Papel de linho para officio, timbrado 1/2 folha 33x22, a quarenta e dois mil réis cada milheiro milheiro.....	42\$000	146. Talões para requisição de passagem, a (quatorze mil réis cada um), um.....	14\$000
105. Papel de linho para carta official, sem timbre, a vinte e dois mil réis cada milheiro, milheiro.....	22\$000	147. Talões para requisição de transporte, a (doze mil réis cada um), um.....	12\$000
106. Papel de linho para carta official timbrado, a vinte e nove mil réis cada milheiro, milheiro.....	29\$000	148. Tinta preta Sardinha, a (cinco mil réis cada litro), litro.....	5\$000
107. Papel para copias a machina 1/2 folha 46x33, a trinta e dois mil réis cada milheiro, milheiro.....	32\$000	149. Tinta carmin Stephens, a (quatorze mil réis cada litro), litro.....	14\$030
108. Papel para machina de escrever 1/2 folha de 46x33 a quarenta mil réis cada milheiro, milheiro.....	40\$000	150. Tinta encarnada para carimbo Stempel, a (dois mil e quinhentos réis) vidro.....	2\$500
109. Papelardo para embrulho 76x112, a tresentos réis cada folha, folha.....	\$300	151. Tinta preta para carimbo Stempel, a (dois mil quinhentos réis cada vidro), vidro.....	2\$500
110. Papel mata borrão superior, a quinhentos réis a folha, folha.....	\$500	152. Tinta Ellams para duplicador tubo grande, a (quinze mil réis cada tubo), tubo.....	15\$000
111. Papel almasso sem pauta, superior, a vinte e cinco mil réis cada resma, resma.....	25\$000	153. Tinta azul-preta Carter's, a (nove mil réis o litro), litro.....	9\$000
112. Papel amasso com pauta, superior sete kilos, a trinta e dois mil réis cada resma, resma.....	32\$000	154. Tinteiros de vidro, a quatro mil réis cada um, um.....	4\$000
113. Papel almasso com pauta, regular, a vinte mil réis cada resma, resma.....	20\$000	155. Borracha especial para desenho, a mil e quatrocentos réis cada uma, uma.....	1\$400
114. Papel Stencil n. 3 B 19 para duplicador Ellams 33x22, a (trinta mil réis cada caixa), caixa.....	30\$000	156. Bloco para attestado medico, a oito mil réis cada um, um.....	8\$000
115. Papel timbrado typo Diplomata para carta, 50x50, a (doze mil réis cada caixa), caixa.....	12\$000	157. Capas para folha de pagamento, a dezoito mil réis o cento, cento.....	18\$000
116. Papel almasso quadriculado 65x40, a (quatrocento e cincoenta réis cada folh.), folha.....	\$450	158. Encadernação de revistas impressas 23x15x3 e média, capa de papel e dorso de couro, a oit mil réis cada uma, uma.....	8\$000
117. Papel impermeavel, a (oitenta réis cada folha), folha.....	\$080	159. Encadernação de escriptos dactylographados 33x7 e média, capa de papel de dorso de couro, a doze mil réis cada, um.....	12\$000
118. Papeletas para notas de serviço, a (oitenta mil réis cada milheiro), milheiro.....	80\$000	160. Encadernação de mappas manuscritos 33x22 3,5 capa de papel e dorso de couro, a doze mil réis cada um, um.....	12\$000
119. Papeletas de serviço do Laboratorio Chimico, a (vinte e dois mil réis cada milheiro), milheiro.....	22\$000	161. Escrivaninha com 2 tinteiros, a vinte e tres mil réis cada uma, uma.....	23\$000
120. Papeletas de analyses do laboratorio (2 grupo), a (vinte e tres mil réis cada milheiro), milheiro.....	23\$000	162. Esquadros de madeira medios, a mil e oitocentos réis cada, um.....	1\$200
121. Papeletas de analyses do laboratorio (3º grupo), a (vinte e tres mil réis cada milheiro), milheiro.....	23\$000	163. Esquadros de borracha medios, a quatro mil e oitocentos réis cada um, um.....	4\$800
122. Papeletas de analyses do laboratorio (Inspectoria de Polvora), a (vinte e quatro mil réis cada milheiro), milheiro.....	24\$000	164. Lapis «A. W. Faber Manufacturier HH», a nove mil réis a duzia, duzia.....	9\$000
123. Pennas Mallat 10, caixa com 100 pennas, a (sete mil réis cada caixa), caixa.....	7\$000	165. Lapis «A. W. Faber Manufacturier HHH», nove mil réis a duzia, duzia.....	9\$000
124. Pennas Mallat 12, caixa de 100 pennas, a (sete mil réis cada caixa), caixa.....	7\$000	166. Lapis «A. W. Faber Manufacturier HHHH», nove mil réis a duzia, duzia.....	9\$000
125. Pennas J n. 01500, caixa de 100 penas, a (seis mil e quinhentos réis cada caixa), caixa.....	6\$500	167. Livro com capa de panno, 200 folhas 42x28, a trinta e dois mil réis cada um, um.....	32\$000
126. Pennas J n. 01500 EF, caixa de 100 pennas, a (seis mil e quinhentos réis cada caixa), caixa.....	6\$500	168. Livro com capa de lona, 200 folhas 1/2 canna para carga e descarga, a cento e dez mil réis cada um, um.....	110\$000
127. Pennas Perry n. 420, caixa de 100 pennas, a (sete mil réis cada caixa), caixa.....	7\$000		

169. Livro de boletins diários da casa da força matriz, a sessenta mil réis cada um, um.....	60\$000	Manometro de alta pressão de 0, a 5.000 lbs., um, duzentos e oitenta mil réis.....	280\$000
170. Livro de boletins diários da usina hydro electrica, a sessenta mil réis cada um, um.....	60\$000	Manometro de baixa pressão de 0, 400 lbs., um, cento e quarenta mil réis.....	140\$000
171. Livro com capa de panno, 250 folhas 48x35 para protocollo dos documentos recebidos, a cento e cinco mil réis cada um, um.....	105\$000	Oleo valvoline, kilo, mil duzentos e trinta réis.....	1\$230
172. Livro com capa de panno, 101 folhas 20x25, para protocollo da correspondencia expedida, a vinte e oito mil réis cada um, um.....	28\$000	Oleo de linhaça, kilo, dous mil novecentos e cincoenta réis.....	2\$050
173. Livro com capa de panno 40x30, com dois indices para auxiliar e protocollo, a trinta e oito mil réis cada um, um.....	38\$000	Oleo cylindro, kilo, mil duzentos e oitenta réis.....	1\$280
174. Mappa para carga e descarga, a cento e vinte mil réis cada cento, cento.....	120\$000	Oleo para refojociro, kilo, dous mil oitocentos e cincoenta réis.....	2\$850
175. Memoranda n-aviso para pharmacia, a treze mil réis o cento, cento.....	13\$000	Oleo para machina, kilo, mil cento e setenta réis.....	1\$170
176. Percevejos de metal ponta de aço, para desenho, a cinco mil réis cada caixa, caixa.....	5\$000	Oleo para transformador, kilo, tres mil seiscentos e setenta réis.....	3\$670
177. Papel Carison, a sessenta e cinco mil réis cada peça, peça.....	65\$000	Pyrometro electrico de 0, a 1.600° «Le Chatelier», um dous contos setecentos e quarenta mil réis.....	2\$740\$000
178. Papel tela, a noventa e cinco mil réis cada peça, peça.....	95\$000	Pomada para H. par. Lactes Omega, lata, quatro mil e quatrocentos réis.....	4\$400
179. Reguas de borracha «Faber», com 0 ^m ,50, a quatro mil réis cada uma, uma.....	4\$000	Sabão virgem especial, kilo, mil cento e cincoenta réis.....	1\$150
180. Reguas de madeira graduada «Faber», com 0 ^m ,50, a quatro mil réis cada uma, uma.....	4\$000	Sanolio americano, um, duzentos e oitenta réis.....	\$280
181. Reguas de borracha «Faber» com 1 ^m ,00, a trinta mil réis cada uma, uma.....	30\$000	Tubo de vidro de 5/8 c.m um metro de comprimento, um, cinco mil setecentos e cincoenta réis.....	5\$750
182. Reguas de madeira graduada «Faber», com 1 ^m ,00, a doze mil réis cada uma, uma.....	12\$000	Tubo de vidro de 1" com 0,50 de comprimento, um, onze mil e quinhentos réis.....	11\$500
Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1922.— Henrique Braga & Comp.		Tubo de vidro de 1" com 0,30 de comprimento, um, oito mil e quatrocentos réis.....	8\$400
Declaramos que o material è posto na Estação Maritima.—Por procuração, Henrique Braga & Comp.—Ernesto Pires de Lima.		Tubo de vidro de 3/4" com um metro de comprimento, um, sete mil e oitocentos réis.....	7\$800
Laport, Irmão & Comp., negociantes estabelecidos á rua de S. Pedro n. 81, de accordo com o edital de concorrência publicado no Diário Official de 26 de novembro do corrente anno, veem propor o fornecimento dos seguintes artigos:		Tubo de vidro de 3/4" com 0,60 de comprimento, um, quatro mil seiscentos e cincoenta réis.....	4\$650
Cimento Bufalo, barrica, vinte e nove mil e setecentos réis.....	29\$700	Thermometro official de 1° C, um, duzentos e setenta e cinco mil réis.....	275\$000
Canos de ferro fundido, até 5", kilo, mil quinhentos e quarenta réis.....	1\$540	Valvulas para agua, de 1/2", uma, oito mil réis.....	8\$000
Curvas de ferro fundido, até 5", kilo, mil quinhentos e quarenta réis.....	1\$540	Valvulas para agua, de 3/4", uma, onze mil réis.....	11\$000
Tees de ferro fundido, até 5", kilo, mil quinhentos e quarenta réis.....	1\$540	Valvulas para agua, de 1", uma, dezeseite mil e quinhentos réis.....	17\$500
Flanões de ferro fundido, até 5", kilo, mil quinhentos e quarenta réis.....	1\$540	Valvulas para agua fr. 1—1/4", uma, vinte e tres mil réis.....	23\$000
Joelhos de ferro fundido, até 5", kilo, mil quinhentos e quarenta réis.....	1\$540	Valvulas para agua de 1—1/2", uma, trinta e oito mil réis.....	38\$000
Cruzetas de ferro fundido, até 5", kilo, mil quinhentos e quarenta réis.....	1\$540	Valvulas para agua de 2", uma, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000
Unões de ferro fundido, até 5", kilo, mil quinhentos e quarenta réis.....	1\$540	Valvulas para agua de 2—1/2", uma, sessenta mil réis.....	60\$000
Pescoços de ferro fundido, até 5", kilo, mil quinhentos e quarenta réis.....	1\$540	Valvulas para agua, de 3", uma, noventa e cinco mil réis.....	95\$000
Tubos de ferro fundido, até 5", kilo, mil quinhentos e quarenta réis.....	1\$540	Valvulas para vapor de 1/2" uma, oito mil réis.....	8\$000
Reduções de ferro fundido, até 5", kilo, mil quinhentos e quarenta réis.....	1\$540	Valvulas para vapor de 3/4", uma, onze mil réis.....	11\$000
Sapatas para freios, buchas, tampões, igual aos modelos, kilo, mil quinhentos e quarenta réis.....	1\$540	Valvulas para vapor de 1", uma, dezeseite mil e quinhentos réis.....	17\$500
Alcool de 42,5 por cento, kilo, mil quatrocentos e oitenta réis.....	1\$480	Valvulas para vapor de 1 1/4", uma, vinte e tres mil réis.....	23\$000
Asbesto em pó, inglez, kilo, tres mil oitocentos e cincoenta réis.....	3\$850	Valvulas para vapor de 1 1/2", uma, trinta e oito mil réis.....	38\$000
Creolina em lata, Cruswaldia, lata, mil e setecentos réis.....	1\$700	Valvulas para vapor de 2", uma, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000
Chloreto de calcio, kilo, mil quatrocentos e trinta réis.....	1\$430	Valvulas para vapor de 2 1/2", uma, sessenta mil réis.....	60\$000
Estopa branca, kilo, mil trescentos e noventa réis.....	1\$390	Valvulas para vapor de 3", uma, noventa e cinco mil réis.....	95\$000
Estopa de côr, kilo, mil cento e setenta réis.....	1\$170	Valvula de ferro c/ macho para acido de 1/2", uma, trinta e cinco mil réis.....	35\$000
Graxa patente, kilo, mil trescentos e quarenta réis.....	1\$340	Valvula de ferro c/ macho para acido de 3/4", uma, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000
Graxa do Rio Grande, kilo, mil quinhentos e noventa réis.....	1\$790	Valvula de ferro c/ macho para acido de 1", uma, cincoenta e cinco mil réis.....	55\$000
Gazolina, kilo, mil e oitenta réis.....	1\$080	Valvula de ferro c/ macho para acido de 1 1/4", uma, sessenta e cinco mil réis.....	65\$000
Kerozene, litro, oitocentos réis.....	\$800	Valvula de ferro c/ macho para acido de 1 1/2, uma, setenta e cinco mil réis.....	75\$000
Lampadas electricas de 120X50, uma, mil seiscentos e cincoenta réis.....	1\$650	Valvula de ferro c/ macho para acido de 1 1/2, uma, setenta e cinco mil réis.....	75\$000
Lampadas electricas de 120X32, uma, mil seiscentos e cincoenta réis.....	1\$650	Valvula de ferro c/ macho para acido de 2", uma, noventa e cinco mil réis.....	95\$000
Lampadas electricas de 120X200 1/2 watt, uma, seis mil trescentos e cincoenta réis.....	6\$350	Valvula de ferro c/ macho para acido de 2 1/2", uma, cento e vinte e cinco mil réis.....	125\$000
Lampadas electricas de 110X50, uma, mil seiscentos e cincoenta réis.....	1\$650	Valvula de ferro c/ macho para acido de 3", uma, cento e setenta e cinco mil réis.....	175\$000
Manometro de 0, a 100 lbs, um, setenta e oito mil réis.....	78\$000	Vassoura de piassava, duzia, quinze mil e quatrocentos réis.....	15\$000
		Vassoura de cabelo, uma, tres mil e seiscentos réis.....	3\$600
		Vassoura de piassava para lavar casa, uma, mil e cento e cincoenta réis.....	1\$150
		Vassourinhas de piassava, duzia, dous mil e setecentos réis.....	2\$700
		Vazelina pura, kilo, tres mil novecentos e cincoenta réis.....	3\$950
		Manometros para vacuo de 0, a 30 libras, um, setenta e oito mil réis.....	78\$000
		Manometro para filtro de 0, a 200 libras, um, cento e quarenta e cinco mil réis.....	145\$070
		Manometro para vapor de 0, a 40 libras, um, oitenta e oito mil réis.....	88\$000
		Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1922.—Por procuração, José Augusto Ramos.	
		Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda	

n. 105, esquina de Buenos Aires n. 36, á Escola de Aperfeiçoamento de officiaes, para o fornecimento de artigos de expediente durante o anno de 1923, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, a saber:

Buvará de madeira, grande, um, dous mil e setecentos réis.....	2\$700
Buvará de madeira, pequeno, um, dous mil e duzentos réis.....	2\$200
Barbante, grosso, novello, oitocentos réis.....	\$800
Barbante, fino, novello, oitocentos réis.....	\$800
Borracha com pincel para machinas de escrever, uma, oitocentos e cincoenta réis.....	\$850
Borracha miolo de pão, para desenho, uma, mil e cem réis.....	1\$100
Canetas de madeira, superiores, duzia, tres mil réis....	3\$000
Caixa de 100 pennas Perry, uma, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
Cesta de vime para papéis, uma, tres mil e quatrocentos réis.....	3\$400
Colchetes para prender papéis, grandes, caixa, mil e quatrocentos réis.....	1\$400
Colchetes para prender papéis, pequenos, caixa, novecentos réis.....	\$900
Escrevaninha de ferro com dous tinteiros de vidro, uma, quinze mil réis.....	15\$000
Escrevaninha de ferro com um tinteiro de vidro, uma, dez mil réis.....	10\$000
Enveloppes timbrados de papel pardo, de 0,40 x 0,25, cento, onze mil réis.....	11\$000
Enveloppes timbrados de papel pardo, de 0,23 x 0,15, cento, sete mil réis.....	7\$000
Enveloppes timbrados, brancos de 0,24 x 0,12, cento, seis mil oitocentos réis.....	6\$800
Enveloppes timbrados brancos para cartas de 0,15 x 0,10, cento, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
Gomma arabica liquida, vidro grande, um dous mil e cem réis.....	2\$100
Gomma arabica em pó ou em grão, kilo, seis mil novecentos réis.....	6\$900
Giz branco, caixa, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500
Lapis bicolor, Faber, duzia, seis mil réis.....	6\$000
Lacre vermelho, caixa, tres mil quatrocentos réis.....	3\$400
Livro de 100 folhas pautado, de 0,20 x 0,25, modelo n. 11, u n, vinte e seis mil réis.....	26\$000
Livro de 100 folhas pautados, de 0,18 x 0,13, para registro de pontos, impresso, um, dous mil e novecentos e cincoenta réis.....	2\$950
Mappas se nanaes, impressos, mil, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000
Memoranda em papel pergaminho timbrado, bloco de 100 folhas, um, dous mil setecentos e cincoenta réis.....	2\$650
Memoranda em cartão timbrado, mil, vinte e quatro mil réis.....	24\$000
Mão de metal para segurar papéis, uma, mil e quatrocentos réis.....	1\$400
Oleo para machina de escrever, vidro, mil trescentos réis.....	1\$300
Papel almasso, pautado, sete kilos, superior, resma, vinte e um mil réis.....	21\$000
Papel pautado superior, em bloco estreito, bloco, mil e duzentos réis.....	1\$200
Papel liso e a pauta, superior, bloco, mil e cem réis....	1\$100
Papel quadrado, metro, mil oitocentos réis.....	1\$800
Papel carbono roxo, para machina de escrever, caixa, nove mil réis.....	9\$000
Papel para desenho, folha, seiscentos réis.....	\$600
Papel mata-borrão, folha, quatrocentos e triata réis.....	\$430
Papel cartão para desenho, folha, quatrocentos réis.....	\$400
Papel liso para machina de escrever, fino, caixa com 500 folhas, uma, sete mil e quatrocentos réis.....	7\$400
Papel encorpado para machina de escrever, liso, caixa com 500 folhas, uma, nove mil e quinhentos réis....	9\$500
Papel para machina de escrever typo n. 13, caixa com 500 folhas, uma, nove mil quinhentos réis.....	9\$500
Papel para officio, timbrado, sem pauta, resma, vinte e um mil réis.....	21\$000
Papel Hollanda de 5 X33, caderno, mil e quinhentos réis.....	1\$500
Papel pardo para embrulho, caderno, mil duzentos réis.....	1\$200
Papel Stencil B 19, caixa com 24 folhas, caixa, vinte e cinco mil réis.....	25\$000
Papel timbrado para carta, caixa, seis mil e quinhentos réis.....	7\$500
Papel para mimeographo, caixa com 500 folhas, oito mil réis.....	8\$000
Papel cartão para desenho n. 141, folha, tres mil réis....	3\$000
Papel vegetal, rolo, de sete mil réis.....	7\$000
Pernolita impressos, mil, quatorze mil réis.....	14\$000

Percevejos de metal, caixa com 100, caixa, tres mil réis.....	3\$000
Pinceis para desenho, jogo, dez mil réis.....	10\$000
Regua de borracha Faber de 0,50, uma, tres mil oitocentos réis.....	3\$800
Regua de borracha Faber de 0,80, uma, sete mil réis....	7\$000
Tinta preta Sardinha, litro, tres mil e quinhentos réis..	3\$500
Tinta carmin, vidro, mil trescentos réis.....	1\$300
Tinta liquida para desenho, vidro, dous mil quinhentos réis.....	2\$500
Tinta para carimbo, vidro, mil e trescentos réis.....	1\$300
Tinta Nankin, vidro, dous mil quinhentos réis.....	2\$500
Tinta Ellans em bisnaga de 5", bisnaga, nove mil réis..	9\$000
Tinta da China, vidro, dous mil quinhentos réis.....	2\$500
Vales de forragem impressos, mil, quatorze mil e quinhentos réis.....	14\$500
Vales de rações impressos, mil, quatorze mil e quinhentos réis.....	14\$500
Folhas de vencimentos para officiaes, conforme modelo, cento, noventa mil réis.....	90\$000
Folhas supplementares annexas ás de vencimentos para officiaes conforme modelo, cento, noventa mil réis..	90\$000

Declaramos que nos sujeitamos a todas as condições do edital de concorrência.
Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1922. — J. G. Pereira & Comp.

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 222, á Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, para fornecimento de artigos de expediente durante o anno de 1923, sujeitando-se a todas as condições constantes do edital de 18 de novembro publicado no *Diario Official*.

Buvará de madeira, grande, a dois mil setecentos réis, um.....	2\$700
Buvará de madeira, pequeno, a dois mil e duzentos réis, um.....	2\$200
Barbante grosso, a oitocentos e oitenta réis, novello....	\$880
Barbante fino, a novecentos e cincoenta réis, novello....	\$950
Borracha miolo de pão, para desenho, a novecentas réis, uma.....	\$900
Colchetes de pressão para papéis, a mil e duzentos réis, caixa.....	1\$200
Colchetes para prender papéis, grandes, a mil e setecentos réis, cada caixa.....	1\$700
Colchetes para prender papéis, pequenos, a novecentos réis, cada caixa.....	\$900
Enveloppes timbrados de papel pardo, 0,40 x 0,25, a treze mil, cento.....	13\$000
Enveloppes timbrados de papel pardo, de 0,23 x 0,15 a seis mil réis, cento.....	6\$000
Enveloppes timbrados, brancos, de 0,24 x 0,12, a seis mil réis o cento.....	6\$000
Enveloppes timbrados, brancos, para cartas, de 0,15 x 10, a quatro mil réis o cento.....	4\$000
Gomma arabica liquida, vidro grande, a dois mil réis vidro.....	2\$000
Gonache.....	—
Giz branco, a dois mil e trezentos réis, caixa.....	2\$300
Limpa-pennas de porcellana, com cabelo, a dois mil oitocentos réis, um.....	2\$800
Lacre vermelho.....	—
Livre de 100 folhas, pautado, 24 x 36, a seis mil réis, um	6\$000
Mappas semanaes, impressos, a quarenta mil réis, milheiro.....	40\$000
Memoranda em papel pergaminho, timbrado, bloco de 100 folhas, a dois mil e setecentos réis, um.....	2\$700
Memoranda em cartão timbrado, a vinte e tres mil e quinhentos réis, milheiro.....	23\$500
Papel almasso pautado, sete kilos, superior, a vinte mil réis, resma.....	20\$000
Papel pautado superior, em bloco estreito, a mil e duzentos réis, bloco.....	1\$200
Papel liso sem pauta, superior, a mil réis, bloco.....	1\$000
Papel quadrado, a mil e setecentos réis, metro.....	1\$700
Papel carbono roxo, para machina de escrever, a onze mil réis, caixa.....	11\$000
Papel para desenho, a quinhentos réis, folha.....	\$500
Papel mata-borrão, a trezentos e oitenta réis, folha....	\$380
Papel cartão para desenho.....	—
Papel liso para machina de escrever, fino, caixa com 500 fls. a oito mil e quatrocentos réis, caixa.....	8\$400
Papel encorpado para machina de escrever, liso, caixa com 500 fls. a onze mil réis, caixa.....	11\$000
Papel para machina de escrever, typo n. 13, caixa com 500 fls. a nove mil e seiscentos réis, caixa.....	9\$600
Papel para officio, timbrado, sem pauta, a vinte e seis mil réis, resma.....	26\$000

Papel Hollanda, de 70x80, a dois mil réis, caderno.....	2\$000	Livro de 100 folhas, pautado, de 0 ^m ,24 x 0 ^m ,36, um, seis mil e setecentos réis.....	6\$700
Papel Hollanda, de 50x39, a mil e seiscentos réis, caderno.....	1\$600	Livro de 100 folhas, pautado, de 0 ^m ,20 x 0 ^m ,25, modelo II, um, vinte e quatro mil réis.....	24\$000
Papel pardo para embrulho, a mil duzentos réis, caderno.....	1\$200	Livro de 200 folhas, pautado, de 0 ^m ,45 x 0 ^m ,30, um, dezessete mil réis.....	17\$000
Papel timbrado para carta, a sete mil e seiscentos réis, caixa.....	7\$600	Livro de 150 folhas, pautado, de 0 ^m ,42 x 0 ^m ,28, um, dezesseis mil réis.....	16\$000
Papel para mimeographo, caixa com 500 fs., a oito mil e seiscentos réis, caixa.....	8\$600	Livro de 150 folhas, pautado de 0 ^m ,45 x 0 ^m ,30, um, treze mil e setecentos réis.....	13\$700
Papel cartão para desenho, n. 144, a dois mil e oitocentos réis, folha.....	2\$800	Livro de 50 folhas, pautado, de 0 ^m ,45 x 0 ^m ,30, um, doze mil e quatrocentos réis.....	12\$400
Papel vegetal, a quinze mil réis, rolo.....	15\$000	Livro de 250 folhas, pautado, de 0 ^m ,48 x 0 ^m ,35, um, quinze mil e quatrocentos réis.....	15\$400
Pennas para desenho.....	—	Livro de 250 folhas, pautado, de 0 ^m ,48 x 0 ^m ,35, modelo 5, um, sessenta e nove mil réis.....	69\$000
Pasta de oleado, para mesa, grande, a sete mil e quatrocentos réis, uma.....	7\$400	Livro de 100 folhas, pautado, de 0 ^m ,18 x 0 ^m ,13, para registro de pontos, impresso, um, tres mil réis.....	3\$000
Pernoites impressos, a quatorze mil réis, milheiro.....	14\$000	Mappas semanaes, impressos, milheiro, trinta e nove mil réis.....	39\$000
Percevejos de metal, caixa com 100, a tres mil e setecentos réis, caixa.....	3\$700	Memoranda em papel pergaminho, timbrado, bloco de 100 folhas, um, dois mil e seiscentos réis.....	2\$600
Regua de borracha, Faber, de 50 c/m, a quatro mil réis, uma.....	4\$000	Memoranda em cartão, timbrado, milheiro, vinte e tres mil réis.....	23\$000
Regua de borracha, Faber de 80 c/m, a seis mil réis, uma.....	6\$000	Mão de metal para segurar papeis, uma, mil e duzentos réis.....	1\$200
Tinta preta Sardinha, a tres mil e quatrocentos réis, litro.....	3\$400	Oleo para machina de escrever, vidro, mil e trezentos réis.....	1\$300
Tinta carmin, a mil e trezentos réis, vidro.....	1\$300	Papel almasso, pautado, sete kilos, superior, resma, vinte e tres mil réis.....	23\$000
Tinta liquida para desenho, a tres mil réis, vidro.....	3\$000	Papel pautado, superior, bloco estreito, bloco, mil e trezentos réis.....	1\$300
Tinta para carimbo, a mil e trezentos réis, vidro.....	1\$300	Papel liso, sem pauta, superior, bloco, mil réis.....	1\$000
Tinta Nankin, a tres mil réis, vidro.....	3\$000	Papel quadriculado, metro, dois mil e cem réis.....	2\$100
Tinta Evans, em bisnagas de 5", a oito mil réis, uma.....	8\$000	Papel carbono roxo, para machina de escrever, caixa, onze mil e quatrocentos réis.....	11\$400
Tinta da China, a tres mil réis, vidro.....	3\$000	Papel para desenho, folha, seiscentos réis.....	6\$000
Tinteiro de vidro commum, sem tampa, a mil novecentos réis, um.....	1\$900	Papel malta-borrão, folha, quatrocentos e trinta réis.....	43\$00
Vales de forragem, impressos, a quinze mil réis, milheiro	15\$000	Papel liso para machina de escrever, fino, caixa com 500 folhas, uma, oito mil e oitocentos réis.....	8\$800
Folhas de vencimentos para officiaes, conforme modelo a cento e cinco mil réis, cento.....	105\$000	Papel encorpado para machina de escrever, liso, caixa com 500 folhas, uma, onze mil e setecentos réis.....	11\$700
Folhas supplementares annexas ás de vencimentos para officiaes conforme modelo, a cento e cinco mil réis, cento.....	105\$000	Papel para machina de escrever, typo 13, caixa com 500 folhas, uma, nove mil e novecentos réis.....	9\$900
Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1922. — Villas Boas & Comp.		Papel para officio, timbrado, sem pauta, resma, vinte e sete mil e quatrocentos réis.....	27\$400
Proposta que fazem Luiz Macedo & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua da Quitanda n. 74, á Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes para fornecimento dos seguintes artigos:		Papel Hollanda de 50x35, caderno, mil e setecentos réis	1\$700
Buyard de madeira, grande, um, tres mil réis.....	3\$000	Papel pardo para embrulho, caderno, mil e trezentos réis	1\$300
Buyard de madeira, pequeno, um, dois mil e quatrocentos réis.....	2\$400	Papel timbrado para cartas, caixa, sete mil e trezentos réis.....	7\$300
Barbante grosso, novello, o tocentos réis.....	\$800	Papel vegetal, rolo, dezesseis mil e setecentos réis.....	16\$700
Barbante fino, novello, oitocentos réis.....	\$800	Penas para desenho, cartas, tres mil e novecentos réis	3\$900
Borracha miolo de pão, para desenho, uma, mil réis....	1\$000	Pasta de oleado, para mesa grande, uma, sete mil e trezentos réis.....	7\$200
Canetas de madeira, superiores, duzia, tres mil e cem réis.....	3\$100	Pernoites impressos, milheiro, treze mil e setecentos réis	13\$700
Caixa de 100 pennas Mallat ns. 10 e 12, uma, cinco mil e setecentos réis.....	5\$700	Pinceis para desenho, jogo, onze mil e trezentos réis....	11\$300
Cesta de vime para papeis, uma, dois mil e novecentos réis.....	2\$900	Pinceis chatos, de 3", um, mil e duzentos réis.....	1\$200
Colchetes de pressão para papeis, caixa, mil e trezentos réis.....	1\$300	Regua de borracha «Faber» de 0 ^m ,50, uma, quatro mil e setecentos réis.....	4\$700
Colchetes para prender papeis (grandes), caixa, mil e seiscentos réis.....	1\$600	Regua de borracha «Faber» de 0 ^m ,80, uma, cinco mil e setecentos réis.....	5\$700
Colchetes para prender papeis (pequenos), caixa, novecentos réis.....	\$900	Tinta preta «Sardinha», litro, tres mil e quatrocentos réis	3\$400
Envelopes timbrados de papel pardo, de 0 ^m ,40 x 0 ^m ,25, cento, nove mil e quatrocentos réis.....	9\$400	Tinta carmin, vidro, mil e trezentos réis.....	1\$300
Envelopes timbrados de papel pardo, de 0 ^m ,23 x 0 ^m ,15, cento, seis mil e trezentos réis.....	6\$300	Tinta para carimbo, vidro, mil e trezentos réis.....	1\$300
Envelopes timbrados, brancos, de 0 ^m ,24 x 0 ^m ,13, cento, seis mil e duzentos réis.....	6\$200	Tinta nankin, vidro, dois mil e novecentos réis.....	2\$900
Envelopes timbrados brancos para cartas, de 0 ^m ,15 por 0 ^m ,10, cento, tres mil e novecentos réis.....	3\$900	Tinteiro de vidro commum, sem tampa, um, mil e novecentos réis.....	1\$900
Gomma arabica liquida, vidro grande, vidro, dois mil e cincoenta réis.....	2\$050	Vales de forragem impressos, milheiro, quinze mil réis	15\$000
Qiz branco, caixa, dois mil e trescentos réis.....	2\$300	Vales de rações impressos, milheiro, quinze mil réis...	15\$000
Capis de borracha de dous usos, Faber, duzia, onze mil e novecentos réis.....	11\$900	Folhas de vencimentos para officiaes, conforme modelo, cento, noventa e oito mil réis.....	98\$000
Limpa pennas de porcellana com cabelo, um, dois mil e novecentos réis.....	2\$900	Folhas supplementares annexas ás de vencimentos para officiaes, conforme modelo, cento, noventa e oito mil réis.....	98\$000
Lacre vermelho, caixa, quatro mil e quatrocentos réis....	4\$400	Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1922. — Por procuração, Gas-tão Mendes da Costa.	
Limpa pennas de porcellana com chumbo, um, tres mil e seiscentos réis.....	3\$600	Soares, Lavrador & Comp. propõem-se a fornecer á Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes os artigos abaixo, durante o anno de 1923, de accordo com o edital publicado no Diario Offi-cial, se sujeitando-se a todas as condições do mesmo, e oent assim que nos obrigamos a fazer a caução exigida pela clausula octava do referido edital, para garantia do contrato.	
Livro de 200 folhas, pautado, de 0 ^m ,50 x 0 ^m ,35, um, dezesseis mil e trezentos réis.....	16\$300	Artigos	
Livro de 150 folhas, pautado de 0 ^m ,50 x 0 ^m ,15, um, quatorze mil e trezentos réis.....	14\$300	Alfafa nacional, kilo, quatrocentos e desenove réis.....	\$410
		Aveia, kilo, oitocentos e quarenta réis.....	\$840

Farelo, kilo, cento e setenta e cinco réis.....	\$175
Milho novo, kilo, duzentos e sessenta e tres réis.....	\$263
Sal, kilo, cento e noventa e dois réis.....	\$192

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1922.—*Soares, Lavrador & Comp.*

Pereira Junior & Filho, Limitada, negociantes matriculados, estabelecidos á rua do Riachuelo ns. 24/26, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, propõem-se a fornecer forragem á Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, aos seguintes preços:

Alfafa nacional, kilo, quatrocentos e vinte e cinco réis...	\$425
Milho novo, kilo, duzentos e sessenta réis.....	\$250
Farelo, kilo, cento e setenta réis.....	\$170
Aveia, kilo, oitocentos e trinta réis.....	\$830
Sal, kilo, cento e noventa réis.....	\$190

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1922.—*Pereira Junior & Filho, Ltda.*

Nobrega Santos & Comp., estabelecidos no Largo de Santa Rita n. 12, apresentam a seguinte proposta para fornecimento a Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes no anno de 1923, pelos seguintes preços:

Alfafa nacional, kilo (quatrocentos e trinta réis).....	\$430
Aveia, kilo (oitocentos e sessenta réis).....	\$860
Farelo, kilo (cento e oitenta réis).....	\$180
Milho novo, kilo (duzentos e setenta réis).....	\$270
Sal, kilo (duzentos réis).....	\$200

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1922.—*Nobrega Santos & Comp.*

Alves Irmão & Comp., negociantes estabelecidos nesta capital á rua do Rosario n. 142, propõem fornecer a Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, sujeitando-se a todas as exigencias do edital, publicado no *Diario Official*, de 22 de novembro, proximo findo, os seguintes artigos:

Alfafa nacional, kilo (quatrocentos e quarenta e cinco réis).....	\$445
Aveia, kilo (novecentos e vinte cinco réis).....	\$925
Farelo, kilo (cento e oitenta e cinco réis).....	\$185
Milho novo, kilo (duzentos e noventa e oito réis).....	\$298
Sal, kilo (cento e noventa e cinco réis).....	\$195

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1922.—Por procuração, *Alves Irmão & Comp., João Peixoto Bastos.*

Proposta de forragens

Propomos fornecer á Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, durante o anno de 1923, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, as forragens abaixo pelos preços seguintes, sujeitando-nos a todas as exigencias contidas no referido edital:

Alfafa nacional, kilo quatrocentos e sessenta réis.....	\$460
Aveia, kilo novecentos e cincoenta réis.....	\$950

Directoria de Saude da Guerra

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço saber ao Sr. 1º tenente medico Dr. Rubem Gomes Pereira, que, a contar da presente data, e dentro do prazo de oito (8) dias, fica intimado a comparecer nesta Directoria sob pena de ser considerado desertor, na forma do art. 117, n. 1, do Código Penal Militar e de ser processado de accordo com o art. 246 do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar.

Directoria de Saude da Guerra, 5 de dezembro de 1922.—*Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe do Gabinete.*

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de

1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exército, para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1923.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provado que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta directoria, perante a Junta Militar de Saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 20 de setembro de 1922.—*Coronel Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, chefe do gabinete.*

Farelo, kilo cento e noventa réis.....	\$190
Milho novo, kilo, duzentos e noventa réis.....	\$290
Sal, kilo duzentos réis.....	\$200

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1922.—*Lemos & Ribeiro.*

Proposta de forragens

Propomos fornecer á Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, sujeitando-nos a todas as exigencias contidas no referido edital, as forragens abaixo pelos preços seguintes:

Alfafa nacional, kilo quatrocentos e cincoenta réis.....	\$450
Aveia, kilo novecentos e cincoenta réis.....	\$950
Farelo, kilo cento e noventa réis.....	\$190
Milho novo, kilo duzentos e noventa réis.....	\$290
Sal, kilo duzentos e vinte réis.....	\$220

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1922.— Por procuração de Santos Martins & Comp., *Avelino Pereira.*

A firma abaixo assignada, estabelecida a praça do Engenho Novo n. 20 propõe fornecer á Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes os artigos contantes desta relação pelos preços infra mencionados.

Alfafa nacional de 1º, kilo, quinhentos e sessenta réis...	\$560
Milho superior, kilo, trescentos e vinte réis.....	\$320

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1922. *Antonio Monteiro de Souza.*

Francisco Machado Monteiro propõe-se a fornecer á Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, rações preparadas durante o anno de 1923, sujeitando-se a todas as condições estabelecidas no edital de concorrência publica no *Diario Official* pelos seguintes preços:

Rações completas para officiaes, tres mil seiscentos noventa e cinco réis.....	\$695
Idem incompletas, tres mil quatrocentos noventa e nove réis.....	\$499
Rações para praças, dois mil quinhentos e noventa réis.....	\$590

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1922. *Francisco Machado Monteiro.*

Manoel Soares de Amorim, propõe-se a fornecer á Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes rações preparadas durante o anno de 1923, sujeitando-se a todas as condições estabelecidas no edital de concorrência publicada na *Diario Official* pelos seguintes preços:

Rações completas para officiaes, tres mil setecentos réis.....	\$700
Idem incompletas, tres mil quinhentos réis.....	\$500
Rações para praças, dois mil seiscentos réis.....	\$600

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1922. *Manoel Soares de Amorim.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios
SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE
Segunda secção

Emissão de sobre-carta de 500 réis para valores e sellos de taxa devida de 400 réis.

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar da data do presente edital, entrarão em circulação as novas sobre-cartas de 500 réis, para registrados com valor e os novos sellos de taxa devida do valor de 400 réis, cujos caracteristicos são os seguintes:

Sobre-carta de 500 réis — A sobre-carta de 500 réis, tem a cor azul, é forrada internamente de entrefolha de linho, com as dimensões de 0,150x0,100; na face anterior tem os seguintes dizeres: peso, grammas, valor \$, rua, registrado N. (logar), (Estado); no angulo direito um busto de mulher tendo, ao alto, as palavras «Brasil—Correios» e, em baixo da taxa 500 réis em letras brancas, ao lado um circulo com a palavra «carimbo»; no verso da sobre-carta as palavras «Remetente—Residencia».

Sello de taxa devida, de 400 réis — O sello de taxa devida de 400 réis, mede 0,018

1922, e tem a cor castanho avermelhada; no alto, em uma placa circular, lê-se, em letras brancas «Brasil—Correio»; na parte inferior, também em letras brancas, seguindo a forma circular, acham-se as palavras «Taxa devida». O centro do sello é occupado pelos algarismos do valor 400, ficando por baixo destes a palavra Réis. Os desenhos apparecem em um fundo formado por uma roseta de traço branco que occupa todo o rectangulo.

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de setembro de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REFORMA DE COLCHÕES E TRAVESEIROS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrendia n. 23

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 3 de janeiro de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para reforma do seguinte:

200 colchões a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 35\$000.

400 travesseiros a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 6\$000.

Os contractantes receberão, parceladamente, na arrecadação, os colchões e travesseiros a reformar, devendo fazer a restituição dos mesmos na mesma arrecadação, dentro do prazo que for determinado pelo chefe do movimento desta estrada, prazo esse que será a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, para a entrega da parcella em questão, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpeção judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima citados, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas, nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das

respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5008 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 10 % do valor do trabalho a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes sera julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, no caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de dezembro de 1922. — O secretario, *Discecianno Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALLICAS PARA AS PONTES CASCUDOS, PINDAHYBA E TABOQUINHAS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correção do edital de 9 de novembro de 1922

Concurrendia n. 20

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de dezembro

de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das seguintes superstructuras metallocas

Para a ponte Cascudos, conforme desenho 168/922, peso 20.681 toneladas;

Para a ponte Pindahyba, conforme desenho 168/922, peso 20.681 toneladas;

Para a ponte Taboquinhas, conforme desenho 168/922, peso 20.681 toneladas.

Preço maximo da tonelada metrica, 1.100 francos belgas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se a todas superstructuras metallocas acima pedidas, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que não se referirem a todas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento das superstructuras acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente autenticadas;

4º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta a que estiver sujeito;

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo cões, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro dentro do prazo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescrições estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescrições estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstructuras metallocas para pontes e viaductos legalmente approveda.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I

e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º. Para a apresentação da proposta para o fornecimento das super-structuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º. Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra-citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º. O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 3:000\$000.

§ 3º. Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no óas ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscaliza-ção.

CAPITULO IV

Art. 1º. As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concorrência.

Art. 2º. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no Diário Official.

Art. 3º. Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offerias de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4º. A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Art. 5º. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6º. Fica reservado á estrada o direito de não accoitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1º. O concorrente escolhido assignara, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2º. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respo-

otivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3º. No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infrações, que se passam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4º. No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5º. O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1º. A estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo de mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2º. O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento do peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3º. A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4\$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescrições geraes

Art. 1º. O contractante verificará cuidadosamente o projeto que lhe fór apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2º. Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3º. Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4º. As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5º. As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6º. Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flexas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada praça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7º. As contraflexas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praças usuaes.

Art. 8º. Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-téla.

Art. 9º. Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10º. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixoladas.

Art. 11º. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras, que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12º. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13º. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1922. — O secretario, Diacleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o ex-conferente desta estrada, Oscar Claro, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de oito (8) dias, contados desta data.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1922.

D. Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente de 3ª classe desta estrada, Edmundo Mainick, a comparecer no escriptorio central da 2ª divisão, dentro do prazo de oito (8) dias, contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1922.

D. Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 22

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de dezembro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

500 vidros de 125 grammas de alcool camphorado, vidro.....	2\$500	4.000 chaminés de crystal L. B. legitimas ou Machett, para lanço belga, uma.....	21\$201
500 vidros de 125 grammas de arnica, vidro.....	2\$500	6 chaves inglezas de 0 ^m ,40, uma.....	17\$000
60 ancinhos de ferro, de 16 dentes, um.....	4\$500	17 chaves inglezas de 0 ^m ,20, uma.....	11\$700
12 arandellas de 1 jogo, para gaz, de 3/8", uma....	4\$000	100 canivetes Rodgers para guarda-fios um.....	7\$000
60 caixas de Antimorbine Royal, caixa.....	50\$000	3.000 latas de litro, de creolina Pearson, lata.....	3\$500
50 aldrabas de latão nickelado, de 0 ^m ,02, uma.....	8\$000	100 chapas de signal, esmaltadas e numeradas, iguaes á amostra, uma.....	10\$000
50 aldrabas de latão nickelado, de 0 ^m ,03, uma.....	8\$000	30 cavadeiras duplas, americanas, uma.....	26\$000
50 alicates Universal, para guarda fios, de 10", um.	8\$000	10 cavadeiras de ferro, para terra, com bola, uma..	17\$000
12 alicates de 10", para gazistas, um.....	9\$000	2.813 metros de cordoalha de aço, de 3/8" de espessura, metro.....	1\$200
24 alicates de 5", com corte fino, um.....	4\$500	2 copos de vidro, graduados, para 500 grammas, um.....	2\$500
24 alicates de 5", redondos, com corte, um.....	4\$500	250 copos de crystal, para agua, com monogramma, iguaes á amostra, um.....	2\$500
50 alicates de 10", redondos, com corte, um.....	7\$500	100 copos de vidro, para agua, communs, um.....	6\$000
120 kilos de arestas de ferro, finas, sem cabeça, de 1/2", 1", 1 1/2", 2" e 2 1/2", partes iguaes, kilo.....	3\$000	70 kilos de colla da Bahia, kilo.....	2\$500
5 kilos de arestas de ferro, finas, com cabeça, de 1/2", kilo.....	3\$000	Correia balata das marcas Dicks, Calderon, Cox, Adienal, Alminko, Polia, Dawson Starck:	
40 kilos de arruellas de ferro, de 3/4", 5/8", 1/2" a 3/8", partes iguaes, kilo.....	4\$500	Tres dobras:	
6 kilos de arruellas de ferro, de 1/4", kilo.....	5\$000	30 metros de 1", metro.....	2\$500
130 kilos de alvaiade V. Montagne, kilo.....	1\$000	30 metros de 1 1/2", metro.....	3\$800
2 armações para serra fina de relojociro, uma....	4\$000	50 metros de 2", metro.....	5\$000
1 armação para serra de 12", por.....	10\$000	50 metros de 3", metro.....	7\$500
20 kilos de rebites de cobre, de 5/8", kilo.....	12\$000	30 metros de 3 1/2", metro.....	9\$000
10 kilos de rebites de cobre de 1/2", kilo.....	12\$000	3 catracas para furar ferro, completas, uma.....	4\$500
16 kilos de breu limpo e claro, kilo.....	1\$000	20 curvas de ferro galvanizado de 3/8", uma.....	1\$000
1 bigorna de aço, pequena, por.....	30\$000	97 kilos de cano de chumbo de 1/2", para gaz, kilo.....	1\$700
500 grammas de betume em lagrimas, kilo.....	2\$500	64 kilos de cano de chumbo de 3/8", para gaz, kilo.....	1\$700
2 grosas de bicos simples, para gaz acetylene, de 21 e 28 veias, partes iguaes, grossa.....	38\$000	4 diamantes de primeira qualidade para vidraceiro, um.....	24\$000
500 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, vidro.....	2\$000	Dobradiças de ferro, de junta:	
1.500 kilos de barbaute nacional de 1ª qualidade, kilo..	6\$500	24 de 1/2", uma.....	\$200
100 kilos de barbaute especial, em novellos, kilo....	9\$000	24 de 1", uma.....	\$200
210 brocas americanas, de 1/2", 1/4", 3/16", 5/16", 1/8", 1/16" e 1/32", partes iguaes, uma....	1\$500	24 de 1 1/2", uma.....	\$200
Brochas de cabelo, encastoadas, francezas:		1.464 de 2", uma.....	\$251
12 n. 2, uma.....	3\$000	24 de 2 1/2", uma.....	\$300
12 n. 3, uma.....	4\$000	1.464 de 3", uma.....	\$400
6 n. 5, uma.....	4\$500	Dobradiças de latão, de junta:	
24 n. 6, uma.....	5\$000	48 de 3/4", uma.....	\$300
150 n. 10, uma.....	3\$000	48 de 1", uma.....	\$400
25 n. 12, uma.....	10\$000	48 de 1 1/2", uma.....	\$600
25 n. 14, uma.....	12\$000	20 esticadores completos, para linhas telegraphicas de 0,604, um.....	4\$000
60 baldes de madeira, para pilhas, um.....	8\$000	1.200 escapulas de ferro para cano de 1/2", 3/8" e 5/8", partes iguaes, uma.....	\$080
100 baldes de ferro zincado, com 15" de bocca e com 12" de altura, um.....	6\$500	400 escapulas de ferro, para cano de 1", uma.....	\$180
18 litros de benzina, rectificada, litro.....	5\$000	100 esfregões de cabelo, com cabo, um.....	7\$000
30 cadeados de aço, Yale, fortes, de abrir por baixo, com duas chaves, um.....	16\$000	200 espanadores de penas, de 0 ^m ,50, um.....	5\$500
36 cadeados de latão, pequenos, iguaes á amostra, um.....	5\$000	200 espanadores de cabelo, um.....	4\$500
15 kilos de cera virgem, kilo.....	3\$000	100 escarradeiras de metal, iguaes á amostra, uma....	22\$000
6 colheres de pedreiro, de 0 ^m ,20, uma.....	5\$000	150 escarradeiras de agathe, cinzentas, sem pé, uma.	3\$000
3 carrinhos para carga, com molas, para serviço de rua, ultimo modelo, um.....	26\$000	50 escarradeiras higienicas, com pé, uma.....	20\$000
20 carrinhos de ferro tubular, um.....	6\$000	10 kilos de ebonite em bastões, de 1/2", kilo.....	35\$000
10 carros de madeira, para aterro, um.....	5\$000	16 kilos de ebonite em bastões, de 5/8", kilo.....	36\$000
36 chaves para corda de relógio americano, uma....	1\$000	20 kilos de ebonite em chapas, de 1/2" e de 1/4", kilo.....	35\$000
500 kilos de corda de manilha, igual á amostra, kilo..	3\$400	30 kilos de enxofre em pedras, kilo.....	\$600
Corda de linho, franceza:		80 kilos de enxofre em pó, kilo.....	\$800
30 kilos de 1/4" de espessura, kilo.....	5\$000	12 escovas de aço, para limpar finas, uma.....	1\$600
90 kilos de 3/4" de espessura, kilo.....	36\$000	36 escovas com cinco fios, para relojociro, uma....	2\$200
170 kilos de 1/2" de espessura, kilo.....	36\$000	50 foices de aço, para roçar, uma.....	5\$000
100 kilos de 1" de espessura, kilo.....	3\$400	13 ferros para fazer emendas em fios de 0 ^m ,004, um.....	3\$000
50 peças de corda de linho, para bandeira, de 0 ^m ,004 de espessura, em peças de 20 metros, peça.....	5\$000	7 ferros para soldar, de 200 grammas, um.....	3\$500
100 cruzetas de ferro para postes, iguaes á amostra, uma.....	12\$000	7 ferros para soldar, de 500 grammas, um.....	6\$500
20 kilos de chumbo em lengól de 1/16", kilo.....	2\$000	3 ferros electricos para soldar, n. 1, um.....	48\$000
25 kilos de chumbo em lengól de 1/8", kilo.....	2\$000	2 forjas de campanha, n. 2, uma.....	190\$000
		3 forjas de campanha, n. 3, uma.....	2\$000
		1 faca Blanchard, para cortar couro, por.....	6\$000
		6 facões de aço para mato, um.....	18\$000
		3 fechaduras de latão, com bomba, para porte, uma	24\$000
		14 fechaduras de latão, Yale, para gavetas, uma....	8\$000
		24 fechaduras de latão, com gorges, para armario, uma.....	4\$500
		24 kilos de fibra cinzenta, em chapas de 1/64", kilo.	20\$000
		1 collecção de ferros para pilhas, por.....	36\$000
		1 caixa com 112 folhas de Flandres, marca X, de 14" x 20", caixa.....	150\$000
		1 caixa com 112 folhas de Flandres, marca XX, de 14" x 20", caixa.....	180\$000

824 serras de 12", para metal, uma.....	\$500
12 folhas de serra de 14", para metal, uma.....	\$500
300 folhas de serra fina, para relojocico, uma.....	\$100
30 funis de folha, para uia litro, um.....	1\$000
30 filtros Fiel, n. 2, um.....	150\$000
10 kilos de gaxeta de amianto em corda de 1/2" e de 3/4", partes iguaes, kilo.....	12\$000
2.000 kilos de gesso commum, kilo.....	\$500
30 kilos de gesso especial, para estucador, kilo.....	\$900
1.000 kilos de giz em pedras, kilo.....	\$800
4.000 kilos de gomma arabica em grao, kilo.....	4\$000

Gomma lacca :

30 kilos, encarnada, kilo.....	19\$000
5 kilos, branca, kilo.....	28 000
60 kilos, extra clara, kilo.....	2 900
500 grammas de gomma gutta em pó, kilo.....	70\$000
60 kilos de gaxeta de asbestos de 1/2", 3/4" e 1", partes iguaes, kilo.....	12\$000
600 grammos de ferro galvanizado, para cruzetas, iguaes á amostra, um.....	2\$500
500 grammas de incenso em pó, kilo.....	3\$000

Joelhos de ferro galvanizado:

50 de 1/2", um.....	\$950
50 de 3/8", um.....	\$750
20 de 1/4", um.....	\$550
90 lavas de ferro galvanizado para cano de 1/2", 3/8" e 1/4", partes iguaes, uma.....	\$550
20 kilos de latão em tubos de 4,00 de comprimento por 3/8" de diametro, kilo.....	6\$000
30 kilos de latão em tubos de 5,00 de comprimento por 1/2" de diametro, kilo.....	6\$300

Latão em chapas:

10 kilos de 1,00 a 2,00 x 3,00 a 4,00 x 1/16" de espessura	
10 kilos de 1,00 a 2,00 x 3,00 a 4,00 x 1/8" de espessura	
10 kilos de 1,00 a 2,00 x 3,00 a 4,00 x 1/4" de espessura	
Preço médio, kilo.....	7\$000

100 lanternas para chefe de trem, iguaes á amostra, uma.....	23\$000
300 lanternas typo VI, completas, uma.....	9\$000
200 lanternas typo VII, completas, uma.....	16\$000
150 lanternas typo VIII, completas, e com os supportes, uma.....	36\$000
10 lamparinas n. 2, para soldar á gasolina, uma.....	70\$000
1 lamparina n. 1, para soldar á gasolina, por.....	55\$000
5 lamparinas n. 2, para soldar á kerozene, uma.....	70\$000
40 lampeões belgas, de suspensão, typo I, completos, um.....	40\$000
40 lampeões belgas, de plataforma, completos, typo III, um.....	52\$000
700 folhas de lixa em papel, para madeira, ns. 0, 1, 2, 2 1/2, 5 e 8, folha.....	\$060
5.000 folhas de lixa esmeril em panno, Davies, ns. 00 e 1, partes iguaes, folha.....	\$280
1.000 folhas de lixa esmeril em panno, Davies, ns. F, FF, 0 e 2, partes iguaes, folha.....	\$280
15 lavatorios de ferro, completos, um.....	26\$000
12 limas amendoadas, bastardas, 1/2 canna, de 4", uma.....	1\$500
12 limas amendoadas, murças, 1/2 canna, de 4", uma.....	1\$500

Limas chatas bastardas:

12 de 4", uma.....	1\$190
156 de 6", uma.....	1\$400
12 de 8", uma.....	1\$800
12 de 10", uma.....	2\$400
12 de 12", uma.....	3\$200
12 de 14", uma.....	4\$400

Limas chatas murças :

12 de 4", uma.....	1\$200
12 de 6", uma.....	1\$500
12 de 8", uma.....	2\$000
12 de 10", uma.....	2\$500
12 de 12", uma.....	3\$500

Limas facas bastardas :

12 de 5", uma.....	1\$900
156 de 6", uma.....	2\$100
12 de 8", uma.....	3\$000
12 de 12", uma.....	4\$000

Limas facas murças :

12 de 5", uma.....	2\$200
156 de 6", uma.....	2\$400
12 de 8", uma.....	3\$200

Limas 1/2 canna bastardas :

12 de 4", uma.....	1\$100
12 de 5", uma.....	1\$400
156 de 6", uma.....	1\$600
12 de 8", uma.....	2\$000
12 de 10", uma.....	2\$500
12 de 12", uma.....	3\$000
120 de 16", uma.....	7\$000
120 de 18", uma.....	9\$500

Limas 1/2 canna murças :

12 de 5", uma.....	1\$500
12 de 6", uma.....	1\$700
12 de 8", uma.....	2\$000
108 de 10", uma.....	2\$800
12 de 12", uma.....	3\$000
120 de 16", uma.....	7\$500

Limas paralelas bastardas :

12 de 4", uma.....	1\$500
12 de 6", uma.....	1\$800
12 de 8", uma.....	2\$000
12 de 10", uma.....	3\$300
132 de 12", uma.....	4\$000
120 de 16", uma.....	10\$000

Limas paralelas murças :

12 de 4", uma.....	1\$600
12 de 6", uma.....	2\$000
12 de 8", uma.....	2\$700
12 de 10", uma.....	3\$500
132 de 12", uma.....	4\$200

Limas 3 quinas bastardas :

12 de 3", uma.....	\$700
12 de 4", uma.....	\$800
12 de 5", uma.....	\$950
12 de 6", uma.....	1\$200
12 de 8", uma.....	1\$900

Limas 3 quinas murças :

12 de 3", uma.....	\$750
12 de 4", uma.....	\$900
12 de 5", uma.....	1\$000
132 de 6", uma.....	1\$400
120 de 8", uma.....	2\$200
120 de 10", uma.....	3\$000

Limatoes quadrados bastardos :

12 de 4", uma.....	1\$000
12 de 5", uma.....	1\$100
12 de 6", uma.....	1\$200

Limatoes quadrados bastardos:

12 de 7", um.....	1\$400
12 de 8", um.....	1\$800
12 de 10", um.....	2\$200
144 de 12", um.....	3\$800

Limatoes quadrados murços:

12 de 4", um.....	1\$100
12 de 5", um.....	1\$200
12 de 6", um.....	1\$300
12 de 7", um.....	1\$700
12 de 8", um.....	1\$900
12 de 10", um.....	2\$500

Limatoes redondos bastardos:

12 de 4", um.....	1\$000
12 de 5", um.....	1\$100
12 de 6", um.....	1\$200
12 de 7", um.....	1\$400
12 de 8", um.....	1\$800
12 de 10", um.....	2\$200
156 de 12", um.....	3\$800
144 de 16", um.....	6\$500

Limatoes redondos murços:

12 de 4", um.....	1\$100
12 de 5", um.....	1\$200
12 de 6", um.....	1\$400
12 de 7", um.....	1\$700

12 de 8", um.....	1\$500
12 de 10", um.....	2\$500
12 de 12", um.....	3\$900
100 metros de mangueira de borracha extra forte, igual á amostra, metro.....	20\$000
100 metros de mangueira de borracha extra forte, igual á amostra, metro.....	12\$000
12 martellos de aço, com unha, para carpinteiro, com cabo, um.....	10\$000
2 martellos para embutir, um.....	6\$000
12 martellos mecanicos de aço, com bola, um.....	9\$000
1 kilo de marfim animal, por.....	160\$000
50 moringas de barro da Bahia, iguaes á amostra, uma.....	2\$500
50 moias para picotador de relógio de ronda, uma.....	3\$000
48 moias para relógios americanos, uma.....	9\$000
2 machinas para furar á mão, com 12 brocas, cada uma, uma.....	10\$000
1 machina de furar, com volante, tipo médio, por.....	240\$000
30 kilos de Maillechort em chapas de 1,00 a 2,00x3,00 a 4,00x1/8" de espessura, kilo.....	25\$000
30 macoados de aço, com cabo, um.....	10\$000
12 pinças para sellamento de carros, iguaes á amostra, uma.....	45\$000
100 kilos de pedra pomes em pó, kilo.....	1\$400
1 kilos de pedra pomes em pedra, kilo.....	1\$500
5 kilos de pedra pomes, kilo.....	1\$500
1.000 kilos de potassa, kilo.....	\$880
1.000 kilos de plumbagina, kilo.....	2\$000

Palhinha:

20 kilos n. 1	
50 kilos n. 2	
50 kilos n. 3	
10 kilos n. 5	

Preço médio, kilo.....

100 pitões de latão nickelados, para aldrabas, de 0,02 e de 0,03, partes iguaes, um.....	\$0\$0
500 pitões de latão, abertos, iguaes á amostra, um.....	\$30
50 pitões de latão, fechados, iguaes á amostra, um.....	\$300
30 picaretas de aço, para cavar, com cabo, uma.....	8\$500
500 picadores de bilhetes, numerados de accordo com a informação da Arrecadação e iguaes á amostra, um.....	12\$000
30 kilos de pó de sapato, em pacotes, kilo.....	\$500
40 pás de ferro, para carvão, uma.....	8000
1 pás de bico, reforçadas n. 4, uma.....	10000
100 kilos de pavio de cera, para accender, kilo.....	14\$000

Pinceis de cabelo:

48 redondos, n. 5, um.....	\$350
6 redondos n. 12, um.....	\$600
500 redondos, n. 24, um.....	2\$100
5 chatos, n. 4, um.....	\$350
24 chatos, n. 8, um.....	\$450
50 chatos, n. 14, um.....	\$680
5 chatos, n. 20, um.....	1\$200
50 chatos, n. 24, um.....	2\$100

Pinceis de seda, chatos:

12 n. 4, um.....	1\$500
12 n. 8, um.....	1\$800
12 n. 12, um.....	2\$000
12 n. 14, um.....	3\$500

Pontas de Pariz com cabeça:

60 kilos de 16x18	
20 kilos de 15 18	
20 kilos de 18x36	
100 kilos de 1/2", 1", 1 1/2", 2" e 2 1/2"	
Preço médio, kilo.....	2\$200
1 grossa de parafusos de ferro, fenda de 1/2", grossa.....	1\$300
1 grossa de parafusos de ferro, fenda de 1 1/2", grossa.....	4\$000
12 grossas de parafusos de ferro de 1 1/2"x18, grossa.....	7\$000
12 grossas de parafusos de ferro de 2"x20, grossa.....	9\$500
1.500 parafusos de ferro para braçadeiras, iguaes á amostra, um.....	2\$000
10 porcas de ferro, de 1/4", limadas e sextavadas, uma.....	\$300
10 porcas de ferro, de 1/2", limadas e sextavadas, uma.....	\$500
10 kilos de prussiato de potassa, kilo.....	10\$000

Parafusos de ferro, para madeira, cabeça chata:

3 grossas de 1/4" n. 0, grossa.....	\$800
3 grossas de 1/4" n. 1, grossa.....	\$900
9 grossas de 3/8" ns. 1, 2 e 3, partes iguaes, grossa.....	\$950
3 grossas de 5/8" ns. 2, 4 e 7, partes iguaes, grossa.....	1\$300
12 grossas de 1" ns. 6 e 8, partes iguaes, grossa.....	1\$500
6 grossas de 2" n. 10, grossa.....	4\$200
20 grossas de 1 3/4" n. 12, grossa.....	4\$500
20 grossas de 1 1/2" n. 10, grossa.....	3\$600
10 grossas de 1 1/4" n. 10, grossa.....	3\$000
10 grossas de 5/8" n. 7, grossa.....	1\$400
10 grossas de 3/4" n. 6, grossa.....	1\$600
10 grossas de 3/4" n. 7, grossa.....	1\$000
10 grossas de 3/4" n. 10, grossa.....	2\$200
10 grossas de 3/4" n. 12, grossa.....	2\$800
10 grossas de 1/2" n. 5, grossa.....	1\$400
10 grossas de 1/2" n. 6, grossa.....	1\$500
10 grossas de 1/2" n. 4, grossa.....	1\$300
10 grossas de 3/8" n. 4, grossa.....	1\$100
9 grossas de 3/8" ns. 1, 2 e 3, partes iguaes, grossa.....	1\$000
9 grossas de 1/2" ns. 2, 4 e 5, partes iguaes, grossa.....	1\$200
9 grossas de 3/8" ns. 3, 5 e 7, partes iguaes, grossa.....	1\$400
6 grossas de 3/4" ns. 6 e 8, partes iguaes, grossa.....	1\$400
6 grossas de 1" n. 8, grossa.....	2\$200
6 grossas de 1 1/2" n. 9, grossa.....	3\$500
6 grossas de 2" n. 10, grossa.....	4\$300
6 grossas de 2 1/2" n. 10, grossa.....	6\$800

Parafusos de latão, para madeira, cabeça chata:

6 grossas de 1/4" ns. 1 e 2, grossa.....	2\$800
3 grossas de 1/2" ns. 1, 2 e 4, grossa.....	3\$500
5 grossas de 1/2" n. 10, grossa.....	5\$000
5 grossas de 1" n. 10, grossa.....	9\$000
5 grossas n. 3/4" n. 8, grossa.....	7\$500
5 grossas de 5/8" n. 8, grossa.....	6\$500
6 grossas de 1/2" n. 5, grossa.....	5\$000
5 grossas de 3/8" n. 4, grossa.....	3\$500

Parafusos de latão, para madeira, cabeça redonda:

6 grossas de 1/4" ns. 0, 1 e 2, partes iguaes, grossa.....	3\$000
6 grossas de 3/8" ns. 2, 3 e 5, partes iguaes, grossa.....	3\$500
6 grossas de 1/2" ns. 3 e 4, partes iguaes, grossa.....	3\$800
6 grossas de 5/8" n. 4, grossa.....	4\$500
9 grossas de 3/4" ns. 5, 6 e 7, partes iguaes, grossa.....	5\$800
9 grossas de 1" ns. 5, 6 e 8, partes iguaes, grossa.....	7\$000
5 grossas de 1" ns. 10, grossa.....	10\$500
5 grossas de 3/4" n. 10, grossa.....	8\$000
5 grossas de 5/8" n. 7, grossa.....	6\$000

Parafusos de latão, cabeça redonda, rosca irregular:

20 grossas de 1 1/2"x3/16", grossa.....	18\$000
20 grossas de 3/4"x1/4", grossa.....	14\$000
20 grossas de 1" x 1/4", grossa.....	24\$000
30 grossas de parafusos azues para cleats de 2 1/4" n. 10, grossa.....	4\$000
30 grossas de parafusos azues para rosetas de 1" n. 7, grossa.....	1\$800
2 raspadeiras de 0,15, para pintor, uma.....	8400
1 rodo de ferro, para caldeira, com 5",00, por.....	26\$000
2 rebolos circulares, para amolar, de 24" de diametro por 3 de espessura, um.....	32\$000
22 relógios de parede, Westbester ou semelhante, um.....	8000
24 relógios de roda, tipo alvarismo, um.....	25\$000
10 regadores de folha XX, iguaes á amostra, um.....	10\$000
1.000 latas de litro de Rupi ou Zaz-Traz, lata.....	2\$800
20 kilos de roxo rei, em pacotes, kilo.....	\$500

60 registros de metal, de 3/8" e 1/2", partes iguaes, um.....	5\$200
6 sinetas de bronze, 0",25 a 0",30 de bocca, uma.....	150\$000
5 kilos de sandalo para marceneiro, kilo.....	4\$200
100 kilos de soda caustica, kilo.....	1\$600
80 kilos de seccante marca Castello, em pacotes, kilo.....	1\$400
500 kilos de sabão mole, marca Niedhardt, kilo.....	2\$000
200 kilos de sabão virgem, especial, kilo.....	1\$000
360 sabonetes Peares n. 1, um.....	4\$000
2.000 barras de sabonetes S. A., barra.....	1\$000
500 caixas de 12 sabonetes Raposo, caixa.....	1\$800
100 saboneteiras de vidro, completas, uma.....	18\$500
2.000 sapolios «Polo», um.....	\$200
10 serrões de 0",50, do fabricante Hargreaves, um.....	12\$000
10 suspensões para relógios americanos, uma.....	2\$000
30.000 torcidas «Sol» ns. 1, 2 a 3, partes iguaes, uma.....	\$088

1 torno Lork, completo, por.....	2:500'000
6 to-nos pa-allelos, com cabo, para mão, um.....	5'00
3 kilos de tachas de ferro, sortidas, kilo.....	4'00
10 kilos de tinal com pedras, kilo.....	2'00
10 kilos de terra de Cassel Millore, kilo.....	5'00
10 te azes para esticadores de fio de 0 ^m ,004, uma.....	8'00
5 tenazes para esticadores de fio de 0 ^m ,002, uma.....	8'00
200 vidros de ar-ar, um.....	3'00
100 tubos de vidro para indicador de catheira, de 17 ^m x 5/8 ^m , um.....	13'600
16 tampas de madeira, para mesa de aparelho telegraphico, iguaes á amostra, uma.....	600'00
50 tês de ferro galvanizado de 3/8 ^m , um.....	37'30
20 tês de ferro galvanizado de 1/4 ^m , um.....	3'80
20 kilos de tinta em pó, Ripolin, verde, kilo.....	95'00
5 kilos de tinta em pó, Ripolin, encarnada, kilo.....	95'00
10 kilos de tinta de aluminio, kilo.....	18'000
10 kilos de tinta em pó, esmalte branco, Ripolin, kilo.....	95'00
12 trinchas n. 2, uma.....	25'000
12 trinchas n. 3, uma.....	35'000
12 trinchas n. 5, uma.....	7'5'00
12 trinchas n. 6, uma.....	95'000
20 trenas de panno e fio metallico, de 15 ^m ,00, uma.....	25'00
3,000 pacotes de velas Brasileiras, pacote.....	2'500
2 kilos de vermelhão da China, em pacotes, kilo.....	145'00
65 kilos de vermelhão francez, em pacotes, kilo.....	75'000
48 verrunas sortidas, com rosca de trado, uma.....	25'000
200 vidros brancos, lisos, de 0 ^m ,50X0 ^m ,40X0 ^m ,002, decimetro quadrado.....	\$140
200 vidros brancos, lisos, de 0 ^m ,50X0 ^m ,50X0 ^m ,004, decimetro quadrado.....	\$200
300 vidros encarnados, verdes e azues, lisos, de 0 ^m ,50X0 ^m ,50X0 ^m ,004, partes iguaes, decimetro quadrado.....	\$450
200 vidros encarnados e verdes, para lanternas typo VI, um.....	15'200
200 vidros encarnados e verdes, para lanternas typo VII, um.....	14'200
200 vidros brancos para lanternas typo VI, um.....	\$800
200 vidros brancos para lanternas typo VII, um.....	\$800
100 vidros encarnados, de augmento, para lanternas typo VIII, um.....	43'000
20 vidros encarnados e verdes, para semaphoras do Blo-k-Adel, um.....	34'500
1,500 vassouras de cabelo, marca 22 B, com cabo, uma.....	35'200
2,000 vassourinhas de piassava, uma.....	\$250
6,000 vassouras de piassava, especiaes, grandes, para varrer, uma.....	15'200
2,000 vassouras de piassava, n. 16, com cabo, uma.....	\$870
1,000 vassouras de cipó, uma.....	15'250
6,000 kilos de zinco puro, em barras, kilo.....	15'500
150 kilos de zinco liso em chapas de 2 ^m ,00X1 ^m ,00, n. 5, kilo.....	24'270
50 kilos de zinco liso em chapas de 2 ^m ,03X1 ^m ,00, n. 21, kilo.....	23'270
50 kilos de zarcão, genuino, kilo.....	240'00
50 enxadas de aço, de 4 libras, uma.....	35'000
50 kilos de chumbo em lençol de 1/8 ^m , kilo.....	25'200
10,000 kilos de chumbo em barra para fundição, kilo.....	15'400
55 barricas de 150 kilos bruto, de cimento, conforme novo caderno de encargos, barrica.....	305'000
10 chapas de ferro galvanizado de 2 ^m ,00X1 ^m ,00X1 ^m ,002, kilo.....	15'600
2 baldes de agatha, com tampa e valvula, um.....	16'000
2 bandejas de Faiança, de 0 ^m ,30X0 ^m ,25, uma.....	24'000
6 bandejas de agatha, para dois copos, uma.....	45'000
6 opos de crystal, lavilados, com pé, um.....	2'500
1 escova de cabelo, forie, por.....	68'000
6 escovas de raiz, para enceramento de assoalho, uma.....	65'000
6 escovas de cabelo para enceramento de assoalho, uma.....	45'800
2 kilos de palha de aço, para limpar assoalho, kilo.....	85'000
1 trena de panno e fio metallico, de 20 ^m ,0, por.....	305'000
1 trena de panno e fio metallico, de 10 ^m ,00, por.....	205'000
20 kilos de vermelhão comum, kilo.....	\$200
200 vassouras de piassava, grandes, para varrer, typo catheira, uma.....	15'200

Pedidos 80 e 83:

65 latas de kerozene, lata.....	145'000
100 kilos de cano de chumbo, para gaz, de 3/4 ^m , kilo.....	15'700

Os preços marcados são os maximos:

A entrega será na Intendencia dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para os artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 2:000 em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de comofeta submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades

pedidas e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de dezembro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
CIMENTO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923
Concurrencia n. 18

De ordem da directoria, faço publico que a abertura das propostas recebidas para o fornecimento acima declarado terá lugar, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, ás 13 horas do dia 11 do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1922.

Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Convido, de ordem do Sr. Dr. director geral, os proprietarios abaixo, a virem pagar, na thesouraria desta repartição (á rua Riachuelo n. 287), as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, caso o respectivo pagamento não seja feito dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data.

Numero da conta — Responsaveis — Importancia devida

501. Rodrigues Peixoto (Dr.)....	57\$559
502. Amélia P. Robillard de Marigny.....	38\$020
503. Fernandes dos Santos.....	55\$418
505. Joaquim Ribeiro Vinha.....	67\$853
513. Antonio Mendes Campos....	51\$426
515. Lima Castro (Dr.).....	64\$852
516. Octavio Mendes O. Castro....	47\$267
520. Joaquim L. da Costa.....	29\$979
527. Santa Casa da Misericordia..	50\$094
533. Antonio José da Silva Rabello	39\$859
537. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio (Dr.).....	71\$265
552. Visconde Gonçalves Pinto..	63\$860
563. Antonio Gonçalves de Carvalho.....	77\$231
566. José Pereira de Paiva.....	83\$424
568. Companhia Sul America....	35\$979
569. Augusto de Vasconcellos (Dr.)	56\$307
577. Edelvira Machado Fernandes.....	38\$094
578. Carlos Giannini.....	52\$357
579. Arthur Corrêa de Magalhães	41\$479
584. Constança de Cabral Queiroz	46\$093
586. Antonio Parente Ribeiro....	87\$329
593. Banco do Brasil.....	32\$087
595. Alberto de Almeida.....	45\$783
596. Mitra Archiepiscopal.....	33\$999

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de dezembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da Secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o proprietario do predio n. 43 da avenida Suburbana, Sr. José Casemiro Macedo, a vir pagar, dentro do prazo de 15 dias, a multa de 20\$, que lhe foi imposta em virtude de não ter cumprido, no devido tempo, as intimações para concertos na canalisação interna do referido immovel, sob pena de, esgotado aquelle prazo, ser a multa remetida a cobrança executiva.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Ficam intimados, de ordem do Sr. Dr. director geral, o Sr. José Martins Baptista e O. Maria da Conceição, proprietarios do predio n. 93 da rua Francisco Octaviano,

occupado com açougue e botequim, a assentar, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, um hydrometro de 15 m/m, destinado á verificação do consumo de agua do referido immovel, sob pena de multa.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Convido, de ordem do Sr. Dr. director geral, o Sr. João Paulo de Miranda, proprietario do predio n. 61 da rua Marquez de Pombal, a vir pagar, dentro do prazo de 15 dias, na thesouraria desta repartição, a multa que lhe foi imposta em virtude de não ter cumprido no devido tempo, a intimação para concerto na torneira do tanque do referido immovel, sob pena de, esgotado aquelle prazo, ser a mesma enviada á cobrança executiva.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, intimo, fica intimado o Sr. Antonio Dias da Silva, proprietario do predio n. 10 da rua União, para, dentro do prazo de 15 dias a contar desta data, não só vir pagar na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, as multas que lhe foram applicadas, como tambem cumprir as intimações para assentamento de hydrometro no referido immovel, sob pena de incorrer em outros artigos do Regulamento.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 30 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

500 fichas n. 3 por.....	105\$000
2.000 impressos modelo n. 454 por.....	30\$000
200 blocos modelo n. 114 a 18900.....	380\$000
2 rosmas de papel almesso a 18\$.....	36\$000
1 carimbo conforme modelo por.....	8\$000
Total.....	559\$000

Pela importancia total de — Quinhentos e cinquenta e nove mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de ja-

neiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Cardinale & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 40, nesta praça, o material seguinte:

10.000 impressos modelo n. 994 a \$080.....	80\$000
5.000 folhas de papel-officio modelo n. 131 a \$028.....	140\$000
290 talões modelo n. 351 a \$940.....	188\$000
Total.....	408\$000

Pela importancia total de — Quatrocentos e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Cardinale & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua Senador Euzebio n. 40, o material seguinte:

6 duzias de vidros, de 200 grammas, de gomma arabica Sardinha, a 19\$500.....	117\$000
5.000 enveloppes modelo numero 935, a 32\$.....	160\$000
1.000 impressos modelo numero 915, por.....	24\$000
1.000 impressos modelo numero 912, por.....	90\$000
Total.....	391\$000

Pela importancia total de trezentos e noventa e um mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

2 duzias de lapis HB «Vandike» a 10\$.....	20\$000
2 duzias de lapis «Faber» n. 1 a 3\$400.....	68\$000
2 duzias de lapis «Faber» n. 2 a 3\$400.....	68\$000
2 duzias de lapis «Faber» n. 3 a 3\$400.....	68\$000
2 duzias de lapis bi-color numero 717 a 10\$.....	20\$000
3.000 folhas de papel officio, mod. 642 a 29\$500.....	98\$500
6 vidros de tinta azul, Sardinha, para carimbo a 8\$00.....	48\$000
3.000 enveloppes para officio, mod. 631 a 47\$.....	141\$000
Total.....	294\$700

Pela importancia total de — Duzentos e noventa e quatro mil e setecentos réis.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1924, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praga á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

1.000 cadernetas modelo n. 601 a \$330.....	330\$000
1.000 cadernetas modelo n. 604 a \$330.....	330\$000
1.000 cadernetas modelo n. 920 a \$330.....	330\$000
Total.....	990\$000

Pela importancia total de — Novecentos e noventa mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922.
O secretario, *Aleides F. Carneiro*.

Ministerio da Marinha

Commissão do Porto Militar

Pelo presente são convidados os proprietarios de terrenos na Enseada da Ribeira, que fizeram, com documentos, proposta de venda de suas propriedades naquella região, a virem receber, mediante a apresentação dos recibos que lhes foram passados, os ditos documentos, na Inspectoria de Portos e Costas (sala dos conselhos), nesta Capital, e na Escola de Grumetes, na Enseada Baptista das Neves.

De ordem do Sr. ministro, *Henrique Rodrigues Nobrega*, director do Expediente da Marinha,

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1922

Activo

Capital a realizar.....	285:804\$500
Letras descontadas.....	1.452:193\$650
Valores em liquidação.....	14:42\$3 0
Emprestimos em conta corrente.....	104:621\$780
Mutuarios, c/emprestimos.....	3.455:972\$574
Valores caucionados.....	461:611\$000
Caixa:	
Em moeda corrente.....	58:462\$460
Em deposito nos bancos.....	341:749\$730
Diversas contas.....	235:932\$104
	6.411:772\$098

Passivo

Capital.....	2.042:150\$000
Fundo de reserva e outros fundos.....	1.280:978\$432
Depositos em conta corrente:	
Com juros.....	954:039\$930
Com aviso.....	76:559\$300
A prazo.....	65:45\$940
Depositos em conta corrente sem juros.....	60:480\$510
Depositos a prazo fixo.....	705:000\$000
Titulos em caução.....	461:611\$000
Lucros suspensos.....	211:144\$065
Diversas contas.....	544:356\$921
	6.411:772\$098

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1922. — *B. C. Janof*, presidente. — *Severino Carvalho*, contador. (6.962)

The British Bank of South America, Limited

Estabelecido em 1863

Capital.....	£ 2.000.000
Capital realizado.....	£ 1.000.000
Fundo de reserva.....	£ 1.000.000

CASA MATRIZ: LONDRES

Filiaes em Manchester, Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Bahia, Pernambuco, Porto Alegre, Rio Grande, Buenos Aires, Montevideo, Rosario de Santa Fé, Pergamino e Mercedes

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1922

Activo

Capital a realizar.....	8.888:838\$880
Letras descontadas.....	5.192:015\$799
Letras e effeitos a receber:	
Letras do exterior.....	21.547:052\$010
Letras do interior.....	21.164:973\$030
Valores em liquidação.....	3.687:437\$110
Emprestimos em contas correntes.....	25.016:721\$070
Valores caucionados.....	26.731:234\$710
Valores depositados.....	97.015:943\$740
Agencias e filiaes.....	22.678:110\$660
Correspondentes do estrangeiro.....	900:673\$959
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	1.940:817\$520
Hypothecas.....	3.835:535\$410
Caixa — Em moeda corrente.....	27.958:855\$350
	2.042:410\$230
	5.231:136\$100
Diversas contas.....	831:883\$540
	274.698:698\$130

Passiva

Capital.....	17.777:777\$760
Fundo de reserva especial (contra valores em liquidação).....	4.156:804\$840
Deposito em conta corrente, com juros.....	16.725:809\$200
Dito, limitadas.....	14.015:558\$310
Depositos em contas correntes, sem juros.....	11.383:698\$130
Depositos a prazo fixo.....	24.694:232\$590
Titulos em caução e em deposito.....	165.932:734\$300
Caixa matriz.....	10.486:953\$840
Agencias e filiaes.....	3.611:694\$760
Correspondentes do estrangeiro.....	1.317:772\$040
Valores hypothecarios.....	3.698:790\$000
Letras a pagar.....	3:279\$630
Diversas contas.....	893:592\$534
	274.698:698\$130

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1922. — Pelo The British Bank of South America, Limited. — *Frank Dodd*, gerente.—*H. W. Gould*, contador. (6.950)

The London & River Plate Bank, Limited

ESTABELECIDO EM 1862

Capital autorizado	£ 4.000.000
Capital subscripto	3.000.000
Capital realizado	2.040.000
Fundo de reserva	2.100.000
Capital declarado para o Brasil	7.250:000\$000

BALANÇETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1922

Activo

Letras descontadas	2.986:316\$070
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	20.972:567\$680
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	11.018:907\$300
Emprestimos em conta corrente	23.901:761\$580
Valores caucionados	25.387:442\$760
Valores depositados	140.788:307\$500
Caixa matriz	14:162\$920
Filiaes e agencias no paiz	14.146:158\$970
Filiaes e agencias no estrangeiro	2.763:457\$100
Titulos e fundos pertencentes ao banco	1.978:623\$400
Caixa :	
Em moeda corrente	25.521:372\$520
Em outros bancos	6.100:000\$000
Em moedas de ouro	3:692\$300
Diversas moedas	1.215:420\$530
	276.798:190\$730

Passivo

Capital	1.500:000\$000
Depositos em conta corrente com juros	14.097:529\$840
Depositos em conta corrente sem juros	21.842:965\$520
Depositos a prazo fixo	8.571:177\$880
Depositos em conta de cobrança do interior	20.972:567\$680
Depositos em conta de cobrança do exterior	11.018:907\$300
Titulos em caução e em deposito	166.175:750\$260
Caixa matriz	20.660:454\$920
Filiaes e agencias no paiz	4.931:403\$870
Filiaes e agencias no estrangeiro	3.196:258\$740
Letras a pagar	197:073\$150
Diversas contas	3.634:100\$270
	276.798:190\$730

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1922. — Pelo London & River Plate Bank, Limited, Harry Weigall, gerente. — A. H. Sharp, sub-contador. (6.965)

ANNUNCIOS

Fallencia de Pereira Maia & Comp.

O liquidatario desta fallencia avisa aos Srs. credores que está pagando o rateio de 2,7978%, estando á disposição dos Srs. credores todos os dias uteis das 10 ás 12 e das 3 ás 6, em seu escriptorio á rua Buenos Aires n. 100.

Rio, 7 de dezembro de 1922. — José Cândido Pimentel Duarte. (6.956)

Companhia Constructora em Cimento Armado

CONVOCAÇÃO DA 8ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral no dia 31 do corrente mez á rua da Quitanda n. 24, sêde da companhia, ás 14 horas, para deliberarem sobre a eleição da directoria que termina o seu mandato.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1922. — A directoria. (6.954)

Companhia Fiação e Tecidos «S. Rosa»

VALENÇA—E. DO RIO

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 26 do corrente mez, em Valença, no escriptorio da companhia, afim de deliberarem sobre uma proposta para modificação dos estatutos.

Valença, 5 de dezembro de 1922. — A directoria. (6.959)

S. A. Estamparia Leão

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da S. A. Estamparia Leão a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sêde social, ás 2 horas da tarde do dia 14, para tomarem conhecimento de uma exposição da directoria sobre assumptos economicos e financeiros e sobre ella deliberarem.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1922. — A directoria. (6.958)

«União Manufactora de Roupas»

(Sociedade Anonyma)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(2ª convocação)

Convidam-se os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinaria a realizar-se no dia 11 do corrente, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da fabrica da rua Dr. Aristides Lobo n. 96, afim de serem reformados os estatutos, conforme já se fez sentir tal necessidade no annuncio da primeira convocação, que fôra marcada para o dia 21 de outubro ultimo, e não levada a effeito por falta de numero legal.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1922. — Francisco de Moura Coutinho, pela directoria. (6.943)

Companhia de Oleos e Productos Chimicos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem, em assembléa geral extraordinaria, na sêde da Companhia, á rua da Candelaria d. 26, 2º andar, no dia 16 do corrente mez, ás 14 horas, afim de resolverem sobre assumpto de interesse social, de accordo com o que dispõe o art. 148, da lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1922. — A directoria. (6.971)

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(1ª convocação)

São convidados os socios desta sociedade para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, terça-feira, 26 do corrente, ás 16 e 1/2 horas, na sêde social, á rua Buenos Aires n. 58, afim de se tratar da reforma dos estatutos e de outros assumptos de interesse social.

Desta data em deante, nas horas de expediente (10 ás 11 horas) a Secretaria desta Sociedade receberá dss socios de qualquer categoria, suggestões sobre qualquer medida a ser introduzida nos novos Estatutos, afim de serem as mesmas estudadas e submettidas a apreciação da supra mencionada assembléa geral.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1922. — Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente. (6.955)

Julzo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Joaquim Antonio Barbosa

AVISO

Os syndicos avisam aos interessados que poderão procural-os para tratar dos negocios relativos á fallencia, diariamente das 15 ás 17 horas no escriptorio de seu advogado Dr. Levi Carneiro á rua do Rosario numero 84. — Macedo Junior & Comp. (6.939)